

**Nº / ANO DA PROPOSTA:**

046499/2025

OBJETO:

Execução de obras e serviços de engenharia em estradas vicinais no município de Sítio Novo/MA.

CARACTERIZAÇÃO DOS INTERESSES RECÍPROCOS:

Município de Sítio Novo/MA, possui uma população de 17.074 segundo o último censo do IBGE, sendo cerca de 10.940 hab pertencentes a zona rural e um IDH de 0,564 considerado baixo. haja vista que na região há uma grande produção de arroz e feijão buscando assim uma melhoria no Fomento ao Setor Agropecuário visando a necessidade de Recuperação de Estradas Vicinais e infraestrutura logística da produção, sanando problemas ocasionados pela chuva que impossibilitam o escoamento da produção

RELAÇÃO ENTRE A PROPOSTA E OS OBJETIVOS E DIRETRIZES DO PROGRAMA:

Com o programa será proporcionado fomento ao setor agropecuário, melhoria no tráfego para o escoamento da produção agrícola, evitando prejuízos na comercialização dos produtos, impactando positivamente a economia e a qualidade de vida das comunidades rurais, estando assim diretamente relacionada à Ação 20ZV.

PÚBLICO ALVO:

A política pública em questão beneficiará diretamente aproximadamente 400 famílias de (pequenos, médios) agricultores moradores nas comunidades rurais no município de Sítio Novo-MA, e, indiretamente, toda a população do município que circula na região semanalmente.

PROBLEMA A SER RESOLVIDO:

Os proprietários rurais utilizam atualmente estradas em condições precárias, com buracos, atoleiros, e erosão, devido às frequentes precipitações, afetando negativamente a economia local, atingindo diretamente o escoamento da produção agropecuária e as condições de vida dos agricultores, inuenciando negativamente o bem-estar dos mesmos.

RESULTADOS ESPERADOS:

Facilitação no tráfego, no escoamento da produção agrícola; fortalecimento do desenvolvimento econômico das Comunidades e consequentemente de todo Município; contribuir com a xação das famílias no campo, proporcionando aumento e diversificação da produção agrícola, melhor rentabilidade para os pequenos e médios produtores rurais, bem como, melhoria das condições de vida.

1 - DADOS DO CONCEDENTE

CONCEDENTE: 22000	NOME DO ÓRGÃO/ÓRGÃO SUBORDINADO OU UG: Ministério da Agricultura e Pecuária		
CPF DO RESPONSÁVEL: ***.896.617-**	NOME DO RESPONSÁVEL: FERNANDO PINTO		
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL: INFORMAÇÃO DE ENDEREÇO NÃO DISPONÍVEL PARA PERFIL DE ACESSO LIVRE			CEP DO RESPONSÁVEL: *****-***

2 - DADOS DO PROPONENTE

PROponente: 05.631.031/0001-64					
Razão Social do Proponente: MUNICIPIO DE SITIO NOVO					
Endereço Jurídico do Proponente: AVENIDA PRESIDENTE JOSE SARNEY, SN					
Cidade: SÍTIO NOVO	UF: MA	Código Município: 0929	CEP: 65925000	E.A.: Administração Pública Municipal	DDD/Telefone: 99984522080
Banco: 104 - CAIXA ECONOMICA		Agência: 0644-0	Conta Corrente: 5730301525		
CPF do Responsável: ***.182.323-**	Nome do Responsável: ANTONIO RODRIGUES				
Endereço do Responsável: INFORMAÇÃO DE ENDEREÇO NÃO DISPONÍVEL PARA PERFIL DE ACESSO LIVRE				CEP do Responsável: *****_***	

4 - DADOS DO EXECUTOR/VALORES

VALOR GLOBAL:	R\$ 956.000,00	
VALOR DA CONTRAPARTIDA:	R\$ 1.000,00	
VALOR DOS REPASSES:	Ano	Valor
	2025	R\$ 955.000,00
VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:	R\$ 1.000,00	
VALOR DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS:	R\$ 0,00	
VALOR DE RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO:	R\$ 0,00	
INÍCIO DE VIGÊNCIA:	10/12/2025	
FIM DE VIGÊNCIA:	10/08/2028	
VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO:	2028	

5 - CADASTRO DE OBRA

IDENTIFICADOR DA OBRA:

95830.21-39

NOME DO PROJETO:

Execução de obras e serviços de engenharia em estradas vicinais

NATUREZA DA INTERVENÇÃO:

Obra

ESPÉCIE DA INTERVENÇÃO:

Construção

EIXO:

Econômico

TIPO:

Rodovia

SUBTIPO:

Estradas Vicinais

Geometrias

Latitude:	-5.86557	Longitude:	-46.64676
------------------	----------	-------------------	-----------

ESTE PROJETO DE INVESTIMENTO TEM ESTUDO DE VIABILIDADE?

Não

POSSUI PLANO NACIONAL DE POLÍTICA?

Não

HÁ PLANO DE POLÍTICA VINCULADO:

Não

QUANTIDADE DE EMPREGOS GERADOS:

POPULAÇÃO BENEFICIADA:

DESCRIÇÃO DA POPULAÇÃO BENEFICIADA:

A OBRA FOI MODELADA EM BIM?

Não

6 - PLANO DE TRABALHO

Meta nº: 1

Especificação: Execução de obras e serviços de engenharia em estradas vicinais no município de Sítio Novo/MA.			
Unidade de Medida: UN		Quantidade: 1.0	Valor: R\$ 956.000,00
Início Previsto: 10/12/2025		Término Previsto: 10/08/2028	Valor Global: R\$ 956.000,00
UF:	Município:		CEP:
Endereço:			
Etapa/Fase nº: 1			
Especificação: Execução de obras e serviços de engenharia em estradas vicinais no município de Sítio Novo/MA.			
Quantidade: 1.0 Un		Valor: R\$ 956.000,00	Início Previsto: 10/12/2025
			Término Previsto: 10/08/2028

7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Ministério da Agricultura e Pecuária

MÊS DESEMBOLSO: Junho	ANO: 2026
META Nº: 1	VALOR DA META: R\$ 955.000,00
DESCRIÇÃO: Execução de obras e serviços de engenharia em estradas vicinais no município de Sítio Novo/MA.	
VALOR DO REPASSE:	PARCELA Nº: 1

8 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

MUNICIPIO DE SITIO NOVO

MÊS DESEMBOLSO: Maio	ANO: 2026
META Nº: 1	VALOR DA META: R\$ 1.000,00
DESCRIÇÃO: Execução de obras e serviços de engenharia em estradas vicinais no município de Sítio Novo/MA.	
VALOR DO REPASSE:	PARCELA Nº: 1

9 - PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Execução de obras e serviços de engenharia em estradas vicinais no município de Sítio Novo/MA.				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 449051	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: zona rural do município de Sítio Novo/MA				
CEP: 65925-000	UF: MA	MUNICÍPIO: 0929 - SÍTIO NOVO		
UNIDADE: Un	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 956.000,00	V.TOTAL: R\$ 956.000,00
OBSERVAÇÃO:				

10 - PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO

NATUREZA DA DESPESA				
Código	Total	Recursos	Contrapartida Bens e Serviços	Rendimento de Aplicação
449051	R\$ 956.000,00	R\$ 956.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL GERAL:	R\$ 956.000,00			

11 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao _____ para efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos da dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento,

Local e Data

Proponente

12 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE DO PLANO DE TRABALHO

Aprovado

Local e Data

Concedente
(Representante legal do Órgão ou Entidade)

13 - ANEXOS

Comprovantes de Capacidade Técnica e Gerencial

Nome do Arquivo:

DECLARAÇÃO CAPACIDADE TÉCNICA.pdf

Comprovação da Contrapartida

Nome do Arquivo:

DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA.pdf

Documentos Digitalizados do Instrumento

Nome do Arquivo:

Publicação DOU- convênio 979847.pdf

SEI_MAPA - 48396466 - Termo de Convênio 979847.pdf



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
SECRETARIA-EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE PARCERIAS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DO PRONER

CONVÊNIO DO REGIME SIMPLIFICADO

CONVÊNIO Nº 979847/2025 - TRANSFEREGOV.BR Nº 046499/2025

CONVÊNIO Nº 979847/2025 TRANSFEREGOV.BR Nº 046499/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA/MAPA E O MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO/MA, COM A FINALIDADE DE EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO/MA.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA - MAPA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.396.895/0001-25, com sede, na Esplanada dos Ministérios, Bloco D, 70043-900, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, Sr. FERNANDO MAGALHÃES SOARES PINTO, designado pela Portaria nº 568, da Casa Civil da Presidência da República de 15/05/2024, publicada no D.O.U em 16 de maio de 2024, Edição: 94, Seção: 2 - Página 1, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 609, de 23 de agosto de 2023, publicada no D.O.U em 24 de agosto de 2023, Edição 162, Seção 1, Pág. 11, portador da matrícula funcional nº 1354613.

O **MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO/MA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 05.631.031/0001-64, com sede na(o) AVENIDA PRESIDENTE JOSE SARNEY, SN - CENTRO. Sítio Novo - MA. CEP: 65925-000 doravante denominado(a) **CONVENENTE**, representado(a) pelo(a) PREFEITO, ANTONIO COELHO RODRIGUES, portador(a) da matrícula funcional nº 1201.

RESOLVEM celebrar o presente **CONVÊNIO DO REGIME SIMPLIFICADO**, com a finalidade de Execução de obras e serviços de engenharia em estradas vicinais no município de Sítio Novo/MA. registrado no Transferegov.br, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal nº 7.983, de 08 de abril 2013, no Decreto Federal nº 11.531, de 16 de maio de 2023, regulamentado pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 21 de maio de 2024, e, subsidiariamente, pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023, consoante o processo administrativo nº 21000.063837/2025-04, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto Execução de obras e serviços de engenharia em estradas vicinais no município de Sítio Novo/MA, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Termo de Convênio, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho e o Projeto Básico propostos pelo CONVENENTE e inseridos no Transferegov.br, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Subcláusula única. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do CONCEDENTE e que não haja alteração do objeto, exceto para as situações tratadas no art. 44, III, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à apresentação tempestiva, pelo CONVENENTE, dos seguintes documentos:

I - Projeto Básico, nos termos do art. 7º, I, “a”, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 2024;

II - Comprovação da dominialidade do imóvel, ressalvados os casos em que a responsabilidade por eventual desapropriação for delegada ao contratado;

III - Comprovação da manifestação prévia do órgão ambiental competente ou licença prévia, comprovante de dispensa do licenciamento ambiental ou declaração de que a responsabilidade pela obtenção do licenciamento ambiental será delegada ao contratado, nos termos do art. 25, § 5º, inc. I, da Lei nº 14.133, de 2021, salvo nos casos em que ficar comprovada a desnecessidade de apresentação do referido documento;

IV - Declaração sobre a sustentabilidade do objeto;

Subcláusula primeira. O CONVENENTE deverá apresentar o(s) documento(s) referido(s) no caput desta cláusula, antes da liberação da primeira parcela dos recursos prazo cominado pelo art. 7º, §2º, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 2024, até 09 meses a contar da assinatura do convênio.

Subcláusula segunda. Caso o(s) documento(s) indicado(s) no caput desta cláusula não seja(m) apresentado(s), proceder-se-á à extinção do convênio, quando não tiverem sido liberados recursos para elaboração das peças documentais; ou sua imediata rescisão, com o ressarcimento de eventuais recursos liberados para a elaboração das peças documentais, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de publicação da rescisão, sob pena de instauração imediata da tomada de contas especial.

Subcláusula terceira. As despesas referentes ao custo para elaboração de estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental, anteprojetos, projetos básicos e executivos, além daquelas necessárias ao licenciamento ambiental, poderão ser arcadas com recursos da União, desde que previsto no Plano de Trabalho e o desembolso do CONCEDENTE não seja superior a 5% (cinco por cento) do valor global do instrumento.

Subcláusula quarta. A liberação dos recursos referentes às despesas de que trata a subcláusula anterior:

I - poderá ocorrer logo após a celebração e publicação do extrato do instrumento no Diário Oficial da União;

II - não configura o cumprimento da condição suspensiva;

III - não depende de publicação de edital ou contrato no PNCP pelo CONVENENTE; e

IV - não desconfigura a liberação de recursos em parcela única.

Subcláusula quinta. A análise pelo CONCEDENTE acerca do orçamento estimado no Projeto Básico será realizada, ao final da execução deste Convênio, por meio da verificação, no mínimo, da seleção das parcelas de custo mais relevantes contemplando na análise de no mínimo 10% (dez por cento) do número de itens da planilha que somados correspondam ao valor mínimo de 80% (oitenta por cento) do valor total orçado, excetuados os custos dos serviços relativos à mobilização e desmobilização, canteiro e acampamento e administração local.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Convênio, são obrigações dos partícipes:

I – DO CONCEDENTE:

- a) analisar as alterações propostas no plano de trabalho; e
- b) realizar a análise jurídica necessária à celebração dos instrumentos relacionados a este instrumento;
- c) emitir os empenhos necessários à execução deste instrumento;
- d) celebrar, caso seja de interesse, eventuais termos aditivos;
- e) verificar a existência de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e Registro de Responsabilidade Técnica - RRT;
- f) transferir os recursos financeiros para o CONVENIENTE, preferencialmente em parcela única;
- g) avaliar e aferir o cumprimento do objeto pactuado, em conformidade com as disposições do art. 12 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 2024;
- h) notificar o CONVENIENTE quando não apresentada a prestação de contas ou se constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos quando da verificação da execução do objeto;
- i) adotar as medidas administrativas para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção da regularização e do ressarcimento, em atenção ao disposto no art. 4º da j) Portaria nº 11.531, de 1º julho de 2021, da Controladoria-Geral da União - CGU;
- j) analisar a prestação de contas final apresentada pelo CONVENIENTE;
- k) instaurar a Tomada de Contas Especial - TCE, observando os procedimentos e a formalização, de acordo com a legislação específica ao caso;
- l) divulgar ao CONVENIENTE os atos normativos e orientações relativas aos instrumentos; e
- m) exigir que o CONVENIENTE disponibilize, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, o extrato do instrumento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação, o detalhamento da aplicação dos recursos e as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, na forma do art. 43 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula única. Caberá a qualquer tempo, havendo indícios de irregularidades ou fraudes na execução do objeto, fundamentadamente, ao CONCEDENTE, instaurar as medidas administrativas internas necessárias e/ou úteis para debelar a irregularidade ou fraude, inclusive, se for o caso, sustar pagamentos e representar aos órgãos de controle.

II – DO CONVENIENTE:

- a) registrar no Transferegov.br suas propostas, planos de trabalho e pesquisas de preços, na forma e prazos estabelecidos pelo CONCEDENTE;
- b) definir por metas e etapas, a forma de execução do objeto;
- c) definir as necessidades e demandas das obras, realizar os estudos de viabilidade preliminares e ensaios tecnológicos necessários para embasamento das soluções constantes no projeto, bem como elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto;
- d) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços estabelecidos neste instrumento, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades;
- e) garantir a existência de infraestrutura, utilidades, pessoal e licenças necessários à instalação e disponibilização dos equipamentos adquiridos;
- f) selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CONCEDENTE, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao CONCEDENTE sempre que houver alterações;
- g) apresentar documentos de dominialidade da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual, distrital ou federal, bem como concessionárias de serviços públicos, quando couber, nos termos da legislação aplicável;
- h) incluir, em seus orçamentos anuais, dotação orçamentária referente aos recursos relativos a este instrumento;
- i) proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento, na conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- j) realizar o procedimento de compras e contratações, sob sua inteira responsabilidade, observada a legislação vigente e assegurando:
 - i) a correção dos procedimentos legais;
 - ii) a suficiência do projeto básico ou do termo de referência;
 - iii) a suficiência da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Encargos Sociais e de Bonificação e Despesas Indiretas - BDI utilizados, cada qual com o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto deles; e
 - iv) a utilização do PNCP previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quando o conveniente for órgão ou entidade das administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais dos estados, do Distrito Federal e dos municípios;
- k) apresentar declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade CONVENIENTE, ou registro no Transferegov.br que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento de compras e contratações;
- l) registrar no Transferegov.br, nos casos de inexigibilidade e dispensa de licitação, os pareceres técnico e jurídico que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos na legislação pertinente;
- m) prever, no edital de licitação e no contrato administrativo de execução ou fornecimento - CTEF, que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado;
- n) prever, no edital de licitação e no CTEF para execução das obras ou serviços de engenharia, que:

- i) a empresa contratada deverá registrar os boletins de medição no Transferegov.br; e
- ii) o registro do boletim de medição pela empresa contratada e o ateste pelo fiscal do conveniente, no Transferegov.br, são condições para o conveniente realizar o pagamento da parcela;
- o) inserir cláusula no CTEF destinado à execução do instrumento, para que a empresa contratada permita o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo da União, bem como dos funcionários da mandatária e do apoiador técnico, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas;
- p) inserir cláusula nos CTEFs destinados à execução do instrumento, para que a empresa contratada insira as informações e os documentos relativos à execução no Transferegov.br;
- q) cumprir as normas do Decreto nº 7.983, de 2013, nas licitações realizadas por estados, Distrito Federal e municípios;
- r) registrar no Transferegov.br os projetos de engenharia, os documentos de dominialidade do imóvel, o processo licitatório, o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela administração pública para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com a sua respectiva inscrição ativa no CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a ART e o RRT dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, as ordens de serviços ou autorizações de fornecimento e os atestes dos boletins de medições;
- s) disponibilizar, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, o extrato do instrumento, conforme disposto no art. 43 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023.
- t) executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto, observando prazos e custos, designando profissional habilitado no local da intervenção com a respectiva ART e RRT;
- u) utilizar os aplicativos disponibilizados pelo órgão central do Transferegov.br, para registro da execução física do objeto e quando da realização das atividades de fiscalização;
- v) exercer, na qualidade de contratante, a gestão e fiscalização do CTEF;
- w) realizar visitas regulares nos empreendimentos, e registrar no Transferegov.br as informações referentes às visitas realizadas;
- x) determinar a correção de vícios detectados que possam comprometer a fruição do objeto;
- y) estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do instrumento, bem como na manutenção do patrimônio gerado por este investimento;
- z) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes deste instrumento;
- aa) fornecer ao CONCEDENTE ou ao apoiador técnico, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
- bb) incluir, nas placas e adesivos indicativos das obras, o QR Code do aplicativo para o cidadão, disponibilizado pelo Transferegov.br, bem como informações sobre canal para o registro de denúncias, reclamações e elogios, conforme previsto no Manual de Uso da Marca do Governo Federal - Obras;
- cc) afixar em local visível placa de obra elaborada conforme Manual de Uso da Marca do Governo Federal - Obras, mantendo-a em bom estado de conservação durante todo o prazo de execução das obras;

- dd) obedecer às regras e diretrizes de acessibilidade na execução do objeto dos instrumentos, em conformidade com as leis, normativos e orientações técnicas que tratam da matéria;
- ee) indicar o sistema Fala.BR como canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento de manifestações dos cidadãos relacionadas ao instrumento, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;
- ff) submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aceito, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- gg) realizar no Transferegov.br os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca da TCE dos instrumentos, quando couber;
- hh) prestar esclarecimentos sempre que solicitado pelo CONCEDENTE;
- ii) aplicar os recursos recebidos por intermédio do Convênio exclusivamente para pagamento de despesas constantes do plano de trabalho ou para aplicação financeira;
- jj) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta bancária específica, aberta em instituição financeira oficial, inclusive os resultantes de eventual aplicação financeira, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;
- kk) permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, não estando sujeita ao sigilo bancário perante a União e respectivos órgãos de controle;
- ll) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio;
- mm) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou na gestão financeira do instrumento, comunicando tal fato ao CONCEDENTE;
- nn) incluir regularmente as informações e os documentos exigidos pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 2024, mantendo-o atualizado;
- oo) permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo da União, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- pp) prestar contas dos recursos transferidos;
- qq) observar os prazos estipulados para devolução dos recursos; e
- rr) manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de aprovação da prestação de contas final.

CLÁUSULA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Para fins de execução deste Termo de convênio, os PARTÍCIPES obrigam-se a cumprir e manterem-se de acordo com as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/18 (LGPD), especialmente no que se refere à legalidade no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste instrumento.

Subcláusula primeira. Em relação à LGPD, cada PARTÍCIPE será responsável isoladamente pelos atos a que derem causa, respondendo, inclusive, pelos atos praticados por seus prepostos e/ou empregados que estiverem em desconformidade com os preceitos normativos aplicáveis.

Subcláusula segunda. Na ocorrência de qualquer incidente (perda, destruição e/ou exposição indesejada e/ou não autorizada) que envolva os dados pessoais tratados em razão do presente instrumento, deverá o PARTÍCIPE responsável pelo incidente comunicar imediatamente ao outro PARTÍCIPE, apresentando, no mínimo, as seguintes informações: (i) a descrição dos dados pessoais envolvidos; (ii) a quantidade de dados pessoais envolvidos (volumetria do evento); e (iii) quem são os titulares dos dados pessoais afetados pelo evento.

Subcláusula terceira. Caso um dos PARTÍCIPE seja destinatário de ordem judicial ou notificação/requisição de qualquer órgão, agência, autoridade ou outra entidade oficial, relativa ao tratamento de dados pessoais que tenham sido compartilhados em decorrência do presente instrumento, o PARTÍCIPE notificado deverá, imediatamente, comunicar o outro PARTÍCIPE.

Subcláusula quarta. Os PARTÍCIPEs se obrigam a, após o encerramento deste instrumento e/ou após o esgotamento das finalidades para as quais os dados pessoais foram coletados, o que vier primeiro, deletar e/ou destruir todos os documentos e informações recebidas do outro PARTÍCIPE, contendo os dados pessoais fornecidos, sejam em meios físicos ou digitais, eliminando-os de seus arquivos e banco de dados, podendo ser mantidos os dados pessoais necessários para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória e/ou para o uso exclusivo do PARTÍCIPE, mediante a anonimização dos dados.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

Este Termo de Convênio terá vigência de 32 (trinta e dois) meses, contados a partir da data de assinatura do instrumento, podendo ser prorrogada, por solicitação do CONVENIENTE devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término.

Subcláusula única. O CONCEDENTE prorrogará “de ofício” a vigência deste Termo de Convênio, antes de seu término, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em **R\$ 956.000,00 (novecentos e cinquenta e seis mil reais)**, serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

I - **R\$ 955.000,00 (novecentos e cinquenta e cinco mil reais)**, relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação alocada no orçamento do CONCEDENTE, autorizado pela Lei nº 15.121 de 10 de Abril de 2025, publicada no DOU de nº 10 de Abril de 2025, UG 130141 assegurado pela Nota de Empenho nº 2025NE001211, vinculada ao PTRES 251543, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 3129000000, Natureza da Despesa 444042;

II - **R\$ 1.000,00 (mil reais)**, relativos à contrapartida do CONVENIENTE, consignados na Lei Orçamentária nº 524, de 13 de dezembro de 2024, do Município de Sítio Novo.

Subcláusula primeira. Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constantes no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que não prejudique a funcionalidade do objeto pactuado, mediante aceitação do CONCEDENTE.

Subcláusula segunda. O CONVENIENTE obriga-se a incluir em seu orçamento dotação orçamentária referente aos recursos relativos ao instrumento pactuado.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONTRAPARTIDA

Compete ao CONVENENTE integralizar a(s) parcela(s) da contrapartida financeira, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, mediante depósito(s) na conta bancária específica do Convênio, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do CONVENENTE.

Subcláusula primeira. O aporte da contrapartida observará os percentuais e as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias Federal vigente à época da celebração do instrumento.

Subcláusula segunda. As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação financeira dos recursos não poderão ser computadas como contrapartida.

Subcláusula terceira. A comprovação pelo proponente de que a contrapartida proposta está devidamente assegurada, deverá ocorrer previamente à celebração do instrumento, por meio da previsão orçamentária.

CLÁUSULA NONA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros relativos ao repasse do CONCEDENTE e à contrapartida do CONVENENTE serão depositados e geridos na conta específica vinculada ao presente Convênio, aberta em nome do CONVENENTE exclusivamente em instituição financeira oficial.

Subcláusula primeira. A conta corrente específica será nomeada fazendo-se menção ao instrumento pactuado e deverá ser registrada com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do órgão ou da entidade CONVENENTE.

Subcláusula segunda. A liberação da parcela única obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no instrumento e ficará condicionada:

I - à disponibilidade financeira do CONCEDENTE;

II - ao cumprimento das condições suspensivas constantes neste instrumento;

III - ao registro do processo licitatório pelo CONVENENTE no Transferegov.br;

IV- à comprovação do envio pelo CONVENENTE do instrumento de contrato ou outro instrumento hábil ao PNCP; e

V - ao registro no Transferegov.br dos projetos de engenharia, documentos de titularidade de área e de licenciamento ambiental, além do disposto nos incisos “III” e “IV” desta Subcláusula.

Subcláusula terceira. A movimentação financeira na conta corrente específica do instrumento deverá ocorrer no Transferegov.br, por meio da funcionalidade ordem de pagamento de parcerias – OPP, nos termos do art. 76 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula quarta. Os recursos deste Convênio serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

Subcláusula quinta. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, os rendimentos das aplicações financeiras deverão ser devolvidos ao CONCEDENTE e ao CONVENENTE, observada a proporcionalidade prevista na celebração, sendo vedado o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado, salvo as hipóteses do § 4º do art. 75 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula sexta. A conta bancária específica do Convênio será preferencialmente isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula sétima. O CONVENENTE autoriza desde já o CONCEDENTE para que, nos casos em que não houver a devolução dos recursos no prazo previsto no §1º do art. 95 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, solicite junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica do

convênio o resgate dos saldos remanescentes, inclusive os provenientes dos rendimentos de aplicações financeiras, observadas a proporcionalidade dos recursos aportados pelas partes, e providencie a devolução para a conta única da União, conforme previsto na alínea “a” do inciso VIII do art. 10 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 2024.

Subcláusula oitava. A liberação de recursos referente ao presente Convênio observará as limitações previstas na legislação eleitoral.

Subcláusula nona. O sigilo bancário dos recursos públicos envolvidos neste Convênio não será oponível ao CONCEDENTE e nem aos órgãos públicos fiscalizadores.

Subcláusula décima. Os recursos deverão ser mantidos na conta corrente específica do instrumento e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação financeira, nas hipóteses previstas em lei, no Decreto nº 11.531, de 2023, ou na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação aplicável.

Subcláusula primeira. É vedado ao CONVENIENTE, sob pena de rescisão do ajuste:

I - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

II - realizar despesas em data anterior à vigência do Convênio;

III - realizar licitação em desacordo com o estabelecido no anteprojeto, projeto básico ou termo de referência;

IV - alterar o objeto do convênio, exceto para:

a) ampliação do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta ou etapa, desde que não desconfigure a natureza do objeto e não haja prejuízo da fruição ou funcionalidade do objeto; e

b) alteração do local de execução do objeto, desde que, no caso de obras, não tenha sido iniciada a execução física.

V - efetuar pagamento em data posterior à vigência do Convênio, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;

VI- efetuar pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, inclusive por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

VII - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VIII - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

IX - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho;

X- transferir recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

XI - transferir recursos liberados pelo CONCEDENTE, no todo ou em parte, a conta que não a vinculada ao presente Convênio;

XII - celebrar contrato, convênio ou outro tipo de parceria com entidades impedidas de receber recursos federais;

XIII - pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, salvo nas eventuais hipóteses previstas em leis específicas federais e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

XIV - subdelegar as obrigações assumidas por meio do presente convênio, salvo quando houver previsão expressa no plano de trabalho aprovado e não configurar descentralização total da execução; e

XV - realizar o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado, sem justificativa do conveniente e autorização do CONCEDENTE.

Subcláusula segunda. Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica deste Convênio serão realizados ou registrados no Transferegov.br e os respectivos pagamentos serão efetuados pelo CONVENENTE mediante crédito na conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, facultada a dispensa deste procedimento nos seguintes casos, em que o crédito poderá ser realizado em conta corrente de titularidade do próprio CONVENENTE, mediante sua justificativa e autorizado pelo CONCEDENTE, devendo ser registrado no Transferegov.br o beneficiário final da despesa:

I - questões operacionais que impeçam o pagamento por meio da emissão de OPP, excetuando-se falhas de planejamento;

II - na execução do objeto pelo CONVENENTE por regime direto; e

III – no ressarcimento ao CONVENENTE por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo CONCEDENTE e em valores além da contrapartida pactuada, desde que tenha havido a emissão da Autorização de Início de Obra – AIO.

Subcláusula terceira. Antes da realização de cada pagamento, o CONVENENTE incluirá no Transferegov.br, no mínimo, as seguintes informações:

I - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

II - o contrato a que se refere o pagamento realizado; e

III - informações das notas fiscais ou documentos contábeis.

Subcláusula quarta. Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação pela instituição financeira depositária, poderá ser realizado pagamento à pessoa física que não possua conta bancária, restrito ao limite individual de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) por beneficiário, levando-se em conta toda a duração do instrumento.

Subcláusula quinta. No caso de fornecimento de equipamentos e materiais especiais de fabricação específica, o desbloqueio de parcela para pagamento da respectiva despesa far-se-á na forma do art. 38 do Decreto nº 93.872, de 1986, e do art. 79, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, observadas as seguintes condições:

I - esteja caracterizada a necessidade de adiantar recursos ao fornecedor para viabilizar a produção de material ou equipamento especial, fora da linha de produção usual, e com especificação singular destinada a empreendimento específico;

II - o pagamento antecipado das parcelas tenha sido previsto no edital de licitação e no CTEF dos materiais ou equipamentos; e

III - o fornecedor ou o CONVENENTE apresentem uma carta fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, ou as demais modalidades de garantia previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

O CONVENENTE deverá observar, quando da contratação de terceiros com recursos da União vinculados à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como as demais normas aplicáveis às contratações públicas.

Subcláusula primeira. Nos casos em que empresa pública, sociedade de economia mista ou suas subsidiárias participem como CONVENENTE ou UNIDADE EXECUTORA, deverão ser observadas as disposições da Lei nº 13.303, de 2016, quando da contratação de terceiros.

Subcláusula segunda. Os editais de licitação para consecução do objeto conveniado serão publicados pelo CONVENENTE após a assinatura do presente Convênio, devendo a publicação do extrato dos editais observar as disposições da legislação específica aplicável ao respectivo processo licitatório, obedecido, o disposto no art. 5º, inciso XIV da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 2024, e art. 53 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula terceira. Excepcionalmente, quando o objeto envolver a aquisição de equipamentos ou a execução de custeio, serviços comuns, inclusive os de engenharia, ou a retomada de obras paralisadas, em casos devidamente justificados pelo CONVENENTE e admitidos pelo CONCEDENTE, poderão ser aceitos, desde que observadas as condicionantes previstas no art. 54 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU n.º 33, de 2023:

a) adesão à ata de registro de preços, mesmo que o registro tenha sido homologado em data anterior ao início da vigência do instrumento;

b) licitação realizada antes da assinatura do instrumento; e

c) contrato celebrado em data anterior ao início da vigência do instrumento.

Subcláusula quarta. Nos casos de que trata a Subcláusula terceira, somente serão aceitas as despesas que ocorrerem durante o período de vigência do instrumento de convênio.

Subcláusula quinta. O CONVENENTE se compromete, quando da contratação de terceiros, a aderir a Ata de Registro de Preços vigente gerenciada pelo Poder Executivo Federal, caso seja comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado, na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, e seja realizada prévia consulta ao fornecedor.

Subcláusula sexta. As competências do CONCEDENTE e do CONVENENTE dispostas nos artigos 4º e 5º da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 2024, também deverão ser observadas quando da contratação com terceiros.

Subcláusula sétima. É vedada, na hipótese de aplicação de recursos federais transferidos mediante o presente Convênio, a participação em licitação ou a contratação de empresas que constem:

I - no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;

II - no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas; ou

III - no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

Subcláusula oitava. O CONVENIENTE deve consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, por meio de acesso ao Portal da Transparência na internet, antes de solicitar a prestação do serviço ou a entrega do bem.

Subcláusula nona. Nos casos em que a execução do objeto do Convênio, conforme previsto no plano de trabalho, envolver parceria do CONVENIENTE com entidade(s) privada(s) sem finalidade lucrativa, deverá ser observado o disposto no art. 45 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, e na legislação específica que rege a parceria.

Subcláusula décima. Quando for o caso, os editais de licitação e contratos deles decorrentes deverão prever a aplicação das margens de preferência estabelecidas nas resoluções da Comissão Interministerial de Contratações Públicas para o Desenvolvimento Sustentável – CICS, instituída pelo Decreto nº 11.890, de 22 de janeiro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Este Convênio poderá ser alterado por termo aditivo mediante proposta de qualquer dos PARTICIPES.

Subcláusula primeira. A proposta, devidamente formalizada e justificada, deve ser apresentada ao CONCEDENTE em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

Subcláusula segunda. Excepcionalmente, poderão ser solicitadas alterações em prazo inferior, desde que sejam motivadas e em benefício da execução do objeto.

Subcláusula terceira. A análise da solicitação de alteração deverá ser realizada pelo CONCEDENTE, observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução do objeto.

Subcláusula quarta. Nos eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto, deverá o CONVENIENTE demonstrar a respectiva necessidade e os benefícios que se pretende agregar ao projeto, cuja justificativa, uma vez aprovada pela autoridade competente do CONCEDENTE, integrará o Plano de Trabalho.

Subcláusula quinta. No caso de ampliação de metas, a proposta deverá ser acompanhada dos respectivos ajustes no Plano de Trabalho, de orçamentos detalhados e de relatórios que demonstrem a regular execução das metas, etapas e fases já pactuadas.

Subcláusula sexta. A configuração da situação elencada no § 2º do art. 184 da Lei nº 14.133, de 2021 também poderá ensejar a alteração do instrumento e do seu Plano de Trabalho para contemplar qualquer uma das medidas previstas nos incisos I, II ou III do mesmo § 2º do art. 184.

Subcláusula sétima. A critério do Concedente, poderão ser feitos ajustes nos instrumentos com recursos de transferências voluntárias para promover alterações em seu objeto, desde que cumpridos os requisitos enumerados nos incisos I, II e III do § 3º do art. 184 da Lei nº 14.133, de 2021

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO

O CONCEDENTE levará em consideração, no acompanhamento e na verificação do cumprimento do objeto pactuado, diante do marco de execução de 100% (cem por cento) do cronograma físico:

a) verificação dos boletins de medição e fotos georreferenciadas registradas pela empresa executora e pelo conveniente do Transferegov.br e pela vistoria final in loco para constatação da compatibilidade com o plano de trabalho, no caso de obras e serviços de engenharia; e

b) avaliação das informações e documentos inseridos no Transferegov.br, para os demais objetos.

Subcláusula primeira. É prerrogativa do CONCEDENTE assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, respondendo o CONVENENTE, em todo caso, pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento.

Subcláusula segunda. Os processos, documentos ou informações referentes à execução deste instrumento não poderão ser sonegados aos servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo da União, bem como ao eventual apoiador técnico.

Subcláusula terceira. Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Subcláusula quarta. A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no instrumento ensejará obrigação do CONVENENTE devolvê-los devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro Nacional.

Subcláusula quinta. Nos casos de identificação de irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, CONCEDENTE e CONVENENTE observarão o disposto no art. 89 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula sexta. Os agentes que fizerem parte do ciclo de transferência de recursos são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento e fiscalização da execução deste instrumento, não cabendo a responsabilização do CONCEDENTE por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo CONVENENTE. O CONVENENTE responde pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Convênio.

Subcláusula sétima. Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, o conveniente dará ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificará os Ministérios Público Federal e Estadual, bem como a Advocacia-Geral da União.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

Incumbe ao CONVENENTE exercer a atribuição de fiscalização, a qual consiste na atividade administrativa, prevista nas legislações específicas de licitação e contratos, que deve ser realizada de modo sistemático pelo CONVENENTE e seus prepostos, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O CONVENENTE deverá prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos, por meio do seu representante legal em exercício, nos prazos estabelecidos por este Convênio.

Subcláusula primeira. Compete ao representante legal da entidade privada sem fins lucrativos, prefeito e ao governador sucessor prestar contas dos recursos provenientes deste Convênio celebrado por seus antecessores.

Subcláusula segunda. Na impossibilidade de atender ao disposto na Subcláusula primeira, deverá ser apresentada, ao CONCEDENTE, justificativa que demonstre o impedimento de prestar contas e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

Subcláusula terceira. Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo prefeito ou governador comunicará o CONCEDENTE e solicitará instauração de TCE, prestando todas as informações e documentos necessários.

Subcláusula quarta. Os documentos que contenham as justificativas e medidas adotadas serão inseridos no Transferegov.br.

Subcláusula quinta. Nos casos de que tratam as Subcláusulas segunda, terceira e quarta, o CONCEDENTE, ao ser comunicado das medidas adotadas e após avaliação, suspenderá de imediato o registro da inadimplência efetuado em decorrência da omissão de prestar contas.

Subcláusula sexta. A prestação de contas deverá ser registrada pelo CONCEDENTE no Transferegov.br, iniciando-se concomitantemente com a liberação dos recursos financeiros do Convênio.

Subcláusula sétima. A prestação de contas final deverá ser apresentada pelo CONVENENTE no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados:

I - do encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro;

II - da denúncia; ou

III - da rescisão.

Subcláusula oitava. Quando o CONVENENTE não enviar a prestação de contas no prazo de que trata a Subcláusula sétima, o CONCEDENTE o notificará, estabelecendo prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação.

Subcláusula nona. Nos casos de descumprimento do prazo de que trata a Subcláusula oitava, o CONCEDENTE deverá:

I - registrar a inadimplência do CONVENENTE no Transferegov.br, por omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos; e

II - comunicar o CONVENENTE para que, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, proceda a devolução dos recursos repassados pela União, incluídos os provenientes de aplicações financeiras, corrigidos na forma da Subcláusula nona da Cláusula décima segunda.

Subcláusula décima. Quando não houver a devolução dos recursos no prazo de que trata o inciso II da Subcláusula nona, o CONCEDENTE adotará as providências para resgate dos saldos remanescentes, observado o disposto na Subcláusula segunda da Cláusula Décima Quinta, e para a imediata instauração da TCE.

Subcláusula décima primeira. A prestação de contas final tem por objetivo a demonstração e a verificação de resultados e deve conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto, sendo compostos por:

I - documentos inseridos e informações registradas no Transferegov.br;

II - Relatório de Cumprimento do Objeto;

III - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;

IV - recolhimento dos saldos remanescentes, quando houver;

V - apresentação da licença ambiental de operação, ou sua solicitação ao órgão ambiental competente, quando necessário; e

VI - termo de compromisso por meio do qual o CONVENENTE será obrigado a manter os documentos relacionados ao instrumento, nos termos da alínea “rr” do inciso II da Cláusula Quarta.

Subcláusula décima segunda. O Relatório de Cumprimento do Objeto deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do CONCEDENTE quanto à execução do objeto pactuado.

Subcláusula décima terceira. Em até 15 (quinze) dias, contados do envio da prestação de contas pelo CONVENENTE, o CONCEDENTE deverá registrar o recebimento da prestação de contas no Transferegov.br, para fins de sensibilização nas contas contábeis do instrumento.

Subcláusula décima quarta. O prazo para análise da prestação de contas final e manifestação conclusiva pelo CONCEDENTE será de:

I - 60 (sessenta) dias, nos casos de procedimento informatizado, prorrogável no máximo por igual período, desde que devidamente justificado; ou

II - 180 (cento e oitenta) dias, nos casos de análise convencional, prorrogável no máximo por igual período, desde que devidamente justificado.

Subcláusula décima quinta. A contagem do prazo de que trata o inciso I da Subcláusula décima quarta terá início a partir da data de atribuição da nota de risco ao instrumento no Transferegov.br.

Subcláusula décima sexta. A contagem do prazo de que trata o inciso II da Subcláusula décima quarta dar-se-á a partir do envio da prestação de contas no Transferegov.br, e será suspensa quando houver a solicitação de complementação, sendo retomada quando do envio dos documentos ou informações complementares.

Subcláusula décima sétima. Constatadas impropriedades ou indícios de irregularidade, o CONCEDENTE estabelecerá o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para que o CONVENENTE saneie as impropriedades ou apresente justificativas.

Subcláusula décima oitava. O CONCEDENTE notificará o CONVENENTE caso as impropriedades ou indícios de irregularidade não sejam sanadas ou não sejam aceitas as justificativas apresentadas.

Subcláusula décima nona. A notificação prévia, prevista na Subcláusula décima oitava, será realizada por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, com cópia à respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar, devendo ser incluída no Transferegov.br.

Subcláusula vigésima. Findo o prazo de que trata a Subcláusula décima quarta, considerada eventual prorrogação, a ausência de decisão sobre a prestação de contas pelo CONCEDENTE poderá resultar no registro de restrição contábil do órgão ou entidade pública referente ao exercício em que ocorreu o fato.

Subcláusula vigésima primeira. O registro da inadimplência no Transferegov.br só será efetivado após a concessão do prazo da notificação prévia, caso o CONVENENTE não comprove o saneamento das irregularidades apontadas.

Subcláusula vigésima segunda. Caberá ao CONCEDENTE notificar os titulares do INTEVENIENTE e da UNIDADE EXECUTORA de todas as decisões proferidas no contexto da análise e do julgamento da prestação de contas, facultando sua manifestação na mesma forma e condições concedidas ao CONVENENTE.

Subcláusula vigésima terceira. A análise da prestação de contas final poderá ser realizada por:

I - procedimento informatizado, baseado na utilização de trilhas de auditoria e no cotejo entre a nota de risco dos instrumentos, apurada a partir de um modelo preditivo supervisionado, e o limite de tolerância ao risco da faixa de valor; ou

II - análise convencional, realizada de forma detalhada, sem a utilização do procedimento informatizado.

Subcláusula vigésima quarta. A análise convencional da prestação de contas final darse-á por meio da avaliação:

- I- das informações e documentos de que trata a Subcláusula décima primeira;
- II - da nota de risco do instrumento; e
- III - quando houver, de relatórios, trilhas de auditorias, boletins de verificação ou outros documentos produzidos pelo CONCEDENTE, Ministério Público ou pelos órgãos de controle interno e externo, durante as atividades regulares de suas funções.

Subcláusula vigésima quinta. O resultado da análise convencional da prestação de contas final será consubstanciado em parecer técnico conclusivo.

Subcláusula vigésima sexta. O parecer técnico conclusivo deverá sugerir a aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição da prestação de contas e embasará a decisão da autoridade competente.

Subcláusula vigésima sétima. A análise convencional da prestação de contas final pelo CONCEDENTE poderá resultar em:

- I - aprovação;
- II - aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal da qual não resulte dano ao erário; ou
- III - rejeição.

Subcláusula vigésima oitava. A decisão sobre a aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição da prestação de contas final compete:

- I - ao CONCEDENTE; e
- II - à autoridade competente para assinatura do instrumento, permitida delegação nos termos do § 2º do art. 38 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula vigésima nona. Nos casos de extinção do órgão ou entidade CONCEDENTE, o órgão ou entidade sucessor será o responsável pela decisão sobre a regularidade da aplicação dos recursos transferidos.

Subcláusula trigésima. A rejeição da prestação de contas final dar-se-á em decorrência da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, especialmente nos casos de:

- a) inexecução total ou parcial do objeto pactuado;
- b) desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
- c) impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições constantes deste Convênio ou da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;
- d) ausência de depósito da contrapartida;
- e) não utilização, total ou parcial, da contrapartida pactuada, na hipótese de não haver recolhimento proporcional aos aportes realizados;
- f) movimentação e gestão dos recursos em desacordo com o disposto nas arts. 75 e 76 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;
- g) não devolução de eventuais saldos remanescentes, observada a proporcionalidade; e

h) ausência de documentos exigidos na prestação de contas que comprometa o julgamento do cumprimento do objeto pactuado e da boa e regular aplicação dos recursos.

Subcláusula trigésima primeira. A ausência de comprovação da titularidade dominial do imóvel ensejará a aprovação com ressalvas da prestação de contas final, e não implicará em devolução de recursos, desde que se observem todas as condições a seguir:

I - as obras e serviços de engenharia apresentem funcionalidade ou fruição e estejam sendo utilizados pelo público beneficiário;

II - o CONVENIENTE ou o beneficiário esteja na posse do imóvel;

III - esteja em curso ação judicial ou administrativa nos órgãos competentes para regularização da dominialidade; e

IV - seja lavrado termo de responsabilidade assinado pela autoridade máxima do conveniente de que eventuais custas adicionais com a desapropriação, a transferência ou a regularização da dominialidade serão de responsabilidade exclusiva do CONVENIENTE.

Subcláusula trigésima segunda. A decisão sobre a aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição da prestação de contas do instrumento deverá ser registrada no Transferegov.br, cabendo ao CONCEDENTE prestar declaração expressa acerca do cumprimento do objeto e de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Os saldos remanescentes, incluídos os provenientes dos rendimentos de aplicações financeiras, serão restituídos à União e ao CONVENIENTE, observada a proporcionalidade dos recursos aportados pelas partes, independentemente da época em que foram depositados.

Subcláusula primeira. Caberá ao CONVENIENTE, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados da denúncia, da rescisão, da conclusão da execução do objeto ou do término da vigência, o que ocorrer primeiro:

I - devolver os saldos remanescentes proporcionais aos repasses da União, para a Conta Única do Tesouro Nacional, no Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, disponível no site www.tesouro.fazenda.gov.br, portal SIAFI, informando a Unidade Gestora (UG) 130141 e Gestão 00001 (Tesouro); e

II - transferir os saldos remanescentes proporcionais à contrapartida aportada, para uma conta de livre movimentação de sua titularidade.

Subcláusula segunda. Nos casos de descumprimento do disposto na Subcláusula primeira, o CONCEDENTE solicitará, à instituição financeira albergante da conta específica do instrumento, a imediata devolução dos saldos para a Conta Única do Tesouro Nacional, na forma indicada no inciso I da Subcláusula primeira.

Subcláusula terceira. Caso não tenha havido qualquer execução física ou financeira, deverão ser recolhidos à Conta Única do Tesouro Nacional, na forma indicada no inciso I da Subcláusula primeira, os recursos recebidos e os respectivos rendimentos de aplicação financeira, sem a incidência de atualização e juros de mora.

Subcláusula quarta. Quando houver a rejeição total ou parcial da prestação de contas final pelos motivos relacionados na Subcláusula trigésima da Cláusula Décima Quinta, o CONCEDENTE deverá notificar o CONVENIENTE para que, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, proceda à devolução dos recursos correspondentes ao valor rejeitado, devidamente corrigidos.

Subcláusula quinta. A não devolução dos recursos de que trata a Subcláusula quarta ensejará o registro de impugnação das contas do Convênio no Transferegov.br e instauração da TCE.

Subcláusula sexta. O CONCEDENTE efetuará o registro do CONVENENTE, em cadastros de inadimplência, nas seguintes hipóteses:

I - após o julgamento da tomada de contas especial ou de procedimento análogo pelo Tribunal de Contas da União, nas hipóteses de rejeição total ou parcial da prestação de contas; ou

II - após a notificação do CONVENENTE e o decurso do prazo previsto na Subcláusula oitava da Cláusula Décima Quinta, nas hipóteses de omissão na apresentação da prestação de contas, independentemente de instauração ou de julgamento da tomada de contas especial.

Subcláusula sétima. Após a rejeição total ou parcial das contas, o saldo referente à rejeição constará como impugnado e o CONVENENTE será cadastrado como inadimplente somente após o julgamento de que trata o inciso I da Subcláusula sexta.

Subcláusula oitava. Na hipótese de aplicação de ato normativo do Tribunal de Contas da União que autoriza a dispensa da Tomada de Contas Especial, a autoridade administrativa adotará medidas administrativas ao seu alcance, como o registro da inadimplência do CONVENENTE no Transferegov.br e a inclusão nos cadastros de inadimplência, sem prejuízo de requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados no âmbito deste Convênio serão de propriedade do CONVENENTE.

Subcláusula primeira. Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos dos instrumentos necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este.

Subcláusula segunda. O CONVENENTE deverá contabilizar e proceder à guarda dos bens remanescentes, bem como encaminhar manifestação ao CONCEDENTE com o compromisso de utilizá-los para assegurar a continuidade do programa governamental, devendo estarem claras as regras e diretrizes de utilização desses bens.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RENÚNCIA, RESCISÃO E EXTINÇÃO

O presente Convênio poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, vedada qualquer cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

c) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, desde que infrutíferas as medidas administrativas internas e observado o disposto na Subcláusula quarta;

III - extinto, quando não tiver ocorrido repasse de recursos e houver descumprimento das condições suspensivas, nos prazos estabelecidos no instrumento.

Subcláusula primeira. O CONDEDETE registrará no Transferegov.br e publicará no Diário Oficial da União a denúncia, rescisão ou extinção.

Subcláusula segunda. Quando da denúncia ou rescisão do instrumento, o CONVENENTE deverá:

I - devolver os saldos remanescentes, inclusive aqueles oriundos de rendimentos de aplicações financeiras, em até 30 (trinta) dias; e

II - apresentar a prestação de contas final em até 60 (sessenta) dias.

Subcláusula terceira. No prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do registro da denúncia ou rescisão do instrumento no Transferegov.br, o CONCEDENTE providenciará o cancelamento dos saldos de empenho, independente do indicador de resultado primário.

Subcláusula quarta. A rescisão decorrente do cometimento de fato que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, prevista no caput desta Cláusula, inciso II, alínea “c”, deverá ocorrer depois da adoção das medidas administrativas internas para elidir o dano, observados os princípios norteadores dos processos administrativos consubstanciados no art. 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, bem como o disposto na Portaria CGU nº 1.531, de 2021, e na Instrução Normativa TCU nº 71, de 28 de novembro de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo CONCEDENTE no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula primeira. Será dada publicidade em sítio eletrônico específico denominado Transferegov.br aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente instrumento.

Subcláusula segunda. A notificação da celebração do instrumento à Assembleia Legislativa ou à Câmara Legislativa ou à Câmara Municipal do CONVENENTE, conforme o caso, será realizada eletronicamente por meio do sistema Transferegov.br, e da mesma forma será a notificação da liberação dos recursos.

Subcláusula terceira. O CONVENENTE obriga-se a:

I - caso seja município ou o Distrito Federal, a notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município, quando da liberação de recursos relativos ao presente Convênio, no prazo de até dois dias úteis, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.452, 20 de março de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;

II - cientificar da celebração deste Convênio o conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos, quando houver; e

III - disponibilizar, em seu sítio eletrônico na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir link em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao Transferegov.br.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por intermédio do Transferegov.br, exceto quando a legislação regente tiver estabelecido forma especial;

II - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e

III - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio do Transferegov.br deverão ser supridas através da regular instrução processual, sem prejuízo do posterior registro do ato no mesmo sistema Transferegov.br.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à tentativa de conciliação e mediação administrativa perante a Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 41, inciso III, alínea “b” do Anexo I ao Decreto nº 11.328, de 1º de janeiro de 2023.

Subcláusula única. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília/DF.

PELO CONVENENTE:

ANTONIO COELHO RODRIGUES
Prefeito Municipal
Município de Sítio Novo/MA

PELO CONCEDENTE:

FERNANDO MAGALHÃES SOARES PINTO
Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração - SPOA
Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO COELHO RODRIGUES, Usuário Externo**, em 09/12/2025, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO MAGALHAES SOARES PINTO, Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração**, em 10/12/2025, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **48396466** e o código CRC **0353E3BE**.

Referência: Processo nº 21000.040579/2024-07

SEI: nº 47601163

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Código 979040, Nº Processo: 21000061370202550, Concedente: Ministério da Agricultura e Pecuária, Convenente: MUNICIPIO DE CAJUEIRO CNPJ nº 12333738000150, Objeto: Apoio a execução de obras e serviços de engenharia para o fomento aos setores agropecuário e agroindústria no município de Cajueiro/AL., Valor Total: R\$ 956.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 1.000,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2025 - R\$ 955.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2025NE000680, Valor: R\$ 955.000,00, PTRES: 251544, Fonte Recurso: 3129000000, ND: 444042, Vigência: 10/12/2025 a 10/08/2028, Data de Assinatura: 10/12/2025, Signatários: Concedente: FERNANDO MAGALHAES SOARES PINTO CPF nº ***.896.617-**, Convenente: LUCILA REGIA ALBUQUERQUE TOLEDO CPF nº ***.636.884-**.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo de Alteração da Vigência Nº 000001/2025 ao Instrumento código 942341. Convenentes: Concedente: Ministério da Agricultura e Pecuária, Unidade Gestora: 130141. Convenente: MUNICIPIO DE ITABAIANINHA, CNPJ nº 13098181000182. Prorrogação do prazo de vigência. Valor Total: R\$ 460.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 1.600,00, Vigência: 15/12/2025 a 14/04/2026. Data de Assinatura: 15/12/2023. Signatários: Concedente: FERNANDO MAGALHAES SOARES PINTO, CPF nº ***.896.617-**, Convenente: ERALDO MOREIRA DOS SANTOS, CPF nº ***.630.875-**.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo de Alteração da Vigência Nº 000001/2025 ao Instrumento código 945967. Convenentes: Concedente: Ministério da Agricultura e Pecuária, Unidade Gestora: 130141. Convenente: MUNICIPIO DE ARAUA, CNPJ nº 13095260000130. Prorrogação do prazo de vigência. Valor Total: R\$ 385.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 3.000,00, Vigência: 15/12/2025 a 13/06/2026. Data de Assinatura: 15/12/2023. Signatários: Concedente: FERNANDO MAGALHAES SOARES PINTO, CPF nº ***.896.617-**, Convenente: FABIO MANOEL ANDRADE COSTA, CPF nº ***.573.945-**.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo de Alteração da Vigência Nº 000001/2025 ao Instrumento código 942321. Convenentes: Concedente: Ministério da Agricultura e Pecuária, Unidade Gestora: 130141. Convenente: MUNICIPIO DE MONTE AZUL PAULISTA, CNPJ nº 52942380000187. Prorrogação do prazo de vigência. Valor Total: R\$ 335.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 750,00, Vigência: 15/12/2025 a 15/12/2026. Data de Assinatura: 15/12/2023. Signatários: Concedente: FERNANDO MAGALHAES SOARES PINTO, CPF nº ***.896.617-**, Convenente: MARDQUEU SILVIO FRANCA, CPF nº ***.428.098-**.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Código 979052, Nº Processo: 21000061615202549, Concedente: Ministério da Agricultura e Pecuária, Convenente: MUNICIPIO DE SERRA DO MEL CNPJ nº 12755971000120, Objeto: Execução de Obras e Serviços de Engenharia em Estradas Vicinais no município de Serra do Mel/RN, Valor Total: R\$ 468.950,00, Valor de Contrapartida: R\$ 1.000,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2025 - R\$ 467.950,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2025NE000582, Valor: R\$ 467.950,00, PTRES: 251544, Fonte Recurso: 3129000000, ND: 444042, Vigência: 10/12/2025 a 10/08/2028, Data de Assinatura: 10/12/2025, Signatários: Concedente: FERNANDO MAGALHAES SOARES PINTO CPF nº ***.896.617-**, Convenente: HUDSON KENIO DE MOURA AZEVEDO CPF nº ***.469.404-**.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo de Alteração da Vigência Nº 000001/2025 ao Instrumento código 946201. Convenentes: Concedente: Ministério da Agricultura e Pecuária, Unidade Gestora: 130141. Convenente: MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES, CNPJ nº 13113766000124. Prorrogação do prazo de vigência. Valor Total: R\$ 287.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 500,00, Vigência: 15/12/2025 a 15/12/2026. Data de Assinatura: 15/12/2023. Signatários: Concedente: FERNANDO MAGALHAES SOARES PINTO, CPF nº ***.896.617-**, Convenente: SAULO MAKERRAN ARAUJO LOUREIRO, CPF nº ***.038.005-**.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Código 979045, Nº Processo: 21000061610202516, Concedente: Ministério da Agricultura e Pecuária, Convenente: MUNICIPIO DE ARAGUACU CNPJ nº 02391407000112, Objeto: EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM ESTRADAS VICINAIS, Valor Total: R\$ 580.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 7.000,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2025 - R\$ 573.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2025NE000583, Valor: R\$ 573.000,00, PTRES: 251544, Fonte Recurso: 3129000000, ND: 444042, Vigência: 10/12/2025 a 10/08/2028, Data de Assinatura: 10/12/2025, Signatários: Concedente: FERNANDO MAGALHAES SOARES PINTO CPF nº ***.896.617-**, Convenente: JARBAS RIBEIRO IVO CPF nº ***.451.446-**.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Código 979524, Nº Processo: 21000061581202592, Concedente: Ministério da Agricultura e Pecuária, Convenente: MUNICIPIO DE MURICI DOS PORTELAS CNPJ nº 01612596000143, Objeto: Apoio a execução de obras e erviços de engenharia para o fomento aos setores agropecuário agroindústria Município de Murici dos Portelas - pi, Valor Total: R\$ 383.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 1.000,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2025 - R\$ 382.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2025NE000682, Valor: R\$ 382.000,00, PTRES: 251544, Fonte Recurso: 3129000000, ND: 444042, Vigência: 10/12/2025 a 10/08/2028, Data de Assinatura: 10/12/2025, Signatários: Concedente: FERNANDO MAGALHAES SOARES PINTO CPF nº ***.896.617-**, Convenente: ANA LINA DE CARVALHO CUNHA SALES CPF nº ***.808.573-**.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Código 979522, Nº Processo: 21000061543202530, Concedente: Ministério da Agricultura e Pecuária, Convenente: MUNICIPIO DE PEQUIZEIRO CNPJ nº 25086604000123, Objeto: Apoio a execução de obras e serviços de engenharia para o fomento aos setores agropecuário e agroindústria no município de Pequiizeiro-TO, Valor Total: R\$ 960.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 5.000,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2025 - R\$ 955.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2025NE000597, Valor: R\$ 955.000,00, PTRES: 251544, Fonte Recurso: 3129000000, ND: 444042, Vigência: 10/12/2025 a 10/08/2028, Data de Assinatura: 10/12/2025, Signatários: Concedente: FERNANDO MAGALHAES SOARES PINTO CPF nº ***.896.617-**, Convenente: JOCELIO NOBRE DA SILVA CPF nº ***.631.391-**.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo de Alteração da Vigência Nº 000001/2025 ao Instrumento código 946210. Convenentes: Concedente: Ministério da Agricultura e Pecuária, Unidade Gestora: 130141. Convenente: MUNICIPIO DE SANTA CECILIA, CNPJ nº 85997237000141. Prorrogação do prazo de vigência. Valor Total: R\$ 577.500,00, Valor de Contrapartida: R\$ 100.000,00, Vigência: 15/12/2025 a 13/06/2026. Data de Assinatura: 15/12/2023. Signatários: Concedente: FERNANDO MAGALHAES SOARES PINTO, CPF nº ***.896.617-**, Convenente: CARLOS ENRIQUE GARCIA LANGER, CPF nº ***.244.700-**.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Código 979533, Nº Processo: 21000061680202574, Concedente: Ministério da Agricultura e Pecuária, Convenente: MUNICIPIO DE NOVA OLINDA CNPJ nº 00001602000163, Objeto: Apoio a execução de obras e serviços de engenharia para fomento aos setores agropecuários e de agroindústria., Valor Total: R\$ 670.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 1.500,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2025 - R\$ 668.500,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2025NE000687, Valor: R\$ 668.500,00, PTRES: 251544, Fonte Recurso: 3129000000, ND: 444042, Vigência: 10/12/2025 a 10/08/2028, Data de Assinatura: 10/12/2025, Signatários: Concedente: FERNANDO MAGALHAES SOARES PINTO CPF nº ***.896.617-**, Convenente: JESUS EVARISTO CARDOSO CPF nº ***.434.411-**.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo de Alteração da Vigência Nº 000001/2025 ao Instrumento código 944841. Convenentes: Concedente: Ministério da Agricultura e Pecuária, Unidade Gestora: 130141. Convenente: MUNICIPIO DE SENADOR ALEXANDRE COSTA, CNPJ nº 01566688000134. Prorrogação do prazo de vigência. Valor Total: R\$ 570.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 979,10, Vigência: 15/12/2025 a 13/06/2026. Data de Assinatura: 15/12/2023. Signatários: Concedente: FERNANDO MAGALHAES SOARES PINTO, CPF nº ***.896.617-**, Convenente: NILO TAYRONE AROUCHE AMORIM, CPF nº ***.946.253-**.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Código 979565, Nº Processo: 21000061654202546, Concedente: Ministério da Agricultura e Pecuária, Convenente: MUNICIPIO DE PRESIDENTE VARGAS CNPJ nº 06124739000191, Objeto: Apoio a Execução de Obras e Serviços de engenharia para o fomento aos setores Agropecuários e de Agroindústria., Valor Total: R\$ 1.544.414,54, Valor de Contrapartida: R\$ 1.550,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2025 - R\$ 1.542.864,54, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2025NE000693, Valor: R\$ 1.542.864,54, PTRES: 251544, Fonte Recurso: 3129000000, ND: 444042, Vigência: 10/12/2025 a 10/08/2028, Data de Assinatura: 10/12/2025, Signatários: Concedente: FERNANDO MAGALHAES SOARES PINTO CPF nº ***.896.617-**, Convenente: ARNALDO LUNA DE SOUSA CPF nº ***.857.893-**.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Código 979846, Nº Processo: 21000063836202551, Concedente: Ministério da Agricultura e Pecuária, Convenente: MUNICIPIO DE ICATU CNPJ nº 05296298000142, Objeto: EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM ESTRADAS VICINAIS, Valor Total: R\$ 451.472,01, Valor de Contrapartida: R\$ 500,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2025 - R\$ 450.972,01, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2025NE001212, Valor: R\$ 450.972,01, PTRES: 251543, Fonte Recurso: 3129000000, ND: 444042, Vigência: 10/12/2025 a 10/08/2028, Data de Assinatura: 10/12/2025, Signatários: Concedente: FERNANDO MAGALHAES SOARES PINTO CPF nº ***.896.617-**, Convenente: WALACE AZEVEDO MENDES CPF nº ***.609.213-**.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo de Alteração da Vigência Nº 000001/2025 ao Instrumento código 946582. Convenentes: Concedente: Ministério da Agricultura e Pecuária, Unidade Gestora: 130141. Convenente: MUNICIPIO DE MURUTINGA DO SUL, CNPJ nº 44430221000175. Prorrogação do prazo de vigência. Valor Total: R\$ 110.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 10.000,00, Vigência: 15/12/2025 a 11/10/2026. Data de Assinatura: 15/12/2023. Signatários: Concedente: FERNANDO MAGALHAES SOARES PINTO, CPF nº ***.896.617-**, Convenente: CRISTIANO ELEUTERIO SOARES DA SILVA, CPF nº ***.704.468-**.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Código 979827, Nº Processo: 21000061523202569, Concedente: Ministério da Agricultura e Pecuária, Convenente: MUNICIPIO DE ARAPIRACA CNPJ nº 12198693000158, Objeto: Apoio a execução de obras e serviços de engenharia para o fomento aos setores agropecuário e de agroindústria., Valor Total: R\$ 3.828.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 8.000,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2025 - R\$ 3.820.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2025NE000477, Valor: R\$ 3.820.000,00, PTRES: 251544, Fonte Recurso: 3129000000, ND: 444042, Vigência: 10/12/2025 a 10/08/2028, Data de Assinatura: 10/12/2025, Signatários: Concedente: FERNANDO MAGALHAES SOARES PINTO CPF nº ***.896.617-**, Convenente: JOSE LUCIANO BARBOSA DA SILVA CPF nº ***.681.744-**.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Código 979847, Nº Processo: 21000063837202504, Concedente: Ministério da Agricultura e Pecuária, Convenente: MUNICIPIO DE SITIO NOVO CNPJ nº 05631031000164, Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia em estradas vicinais no município de Sítio Novo/MA., Valor Total: R\$ 956.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 1.000,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2025 - R\$ 955.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2025NE001211, Valor: R\$ 955.000,00, PTRES: 251543, Fonte Recurso: 3129000000, ND: 444042, Vigência: 10/12/2025 a 10/08/2028, Data de Assinatura: 10/12/2025, Signatários: Concedente: FERNANDO MAGALHAES SOARES PINTO CPF nº ***.896.617-**, Convenente: ANTONIO COELHO RODRIGUES CPF nº ***.182.323-**.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Código 979849, Nº Processo: 21000063840202510, Concedente: Ministério da Agricultura e Pecuária, Convenente: MUNICIPIO DE JOAO LISBOA CNPJ nº 07000300000110, Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia em estradas vicinais no município de João Lisboa/MA., Valor Total: R\$ 718.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 1.750,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2025 - R\$ 716.250,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2025NE001210, Valor: R\$ 716.250,00, PTRES: 251543, Fonte Recurso: 3129000000, ND: 444042, Vigência: 10/12/2025 a 10/08/2028, Data de Assinatura: 10/12/2025, Signatários: Concedente: FERNANDO MAGALHAES SOARES PINTO CPF nº ***.896.617-**, Convenente: FABIO VALE DE HOLANDA CPF nº ***.005.693-**.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo de Alteração da Vigência Nº 000004/2025 ao Instrumento código 920156. Convenentes: Concedente: Ministério da Agricultura e Pecuária, Unidade Gestora: 130141. Convenente: MUNICIPIO DE PORTO VELHO, CNPJ nº 05903125000145. prorrogação de vigência do instrumento. Valor Total: R\$ 248.300,00, Valor de Contrapartida: R\$ 9.550,00, Vigência: 12/12/2025 a 31/07/2026. Data de Assinatura: 30/12/2021. Signatários: Concedente: FERNANDO MAGALHAES SOARES PINTO, CPF nº ***.896.617-**, Convenente: LEONARDO BARRETO DE MORAES, CPF nº ***.330.739-**.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo de Alteração da Vigência Nº 000002/2025 ao Instrumento código 913722. Convenentes: Concedente: Ministério da Agricultura e Pecuária, Unidade Gestora: 130141. Convenente: MUNICIPIO DE ARAPIRACA, CNPJ nº 12198693000158. PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA. Valor Total: R\$ 274.550,00, Valor de Contrapartida: R\$ 16.700,00, Vigência: 12/12/2025 a 31/08/2026. Data de Assinatura: 30/12/2021. Signatários: Concedente: FERNANDO MAGALHAES SOARES PINTO, CPF nº ***.896.617-**, Convenente: JOSE LUCIANO BARBOSA DA SILVA, CPF nº ***.681.744-**.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO – MA

**EXECUÇÃO DE OBRAS OU SERVIÇOS DE
ENGENHARIA EM ESTRADAS VICINAIS
NO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO - MA**

COMPRIMENTO: 10.736,00m.

SICONV Nº 979847/2025

SÍTIO NOVO-MA.
MARÇO / 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO – MA

ÍNDICE

1. APRESENTAÇÃO

1.1 INTRODUÇÃO

1.2 CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO – MA

1.3 RELAÇÃO DAS ESTRADAS BENEFICIADAS

2. JUSTIFICATIVA

3. ESTUDOS

3.1 ESTUDOS TOPOGRÁFICOS

3.2 ESTUDOS GEOTÉCNICOS

3.3 ATERRO

4. PROJETOS

4.1 PROJETO GEOMÉTRICO

4.2 PROJETO DE TERRAPLENAGEM

5. QUANTITATIVO DO PROJETO

6. ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇOS

6.1 NORMAS GERAIS DE TRABALHO

6.2 ESPECIFICAÇÕES COMPLEMENTARES

6.3 ESPECIFICAÇÕES GERAIS

7. NORMAS GERAIS DE TRABALHO

7.1 GENERALIDADES

7.2 DOCUMENTAÇÃO

7.3 CANTEIRO DOS SERVIÇOS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS

7.4 MATERIAIS

7.5 SEGURANÇA E COVENIÊNCIA PÚBLICA

7.6 RESPONSABILIDADE PELOS SERVIÇOS

7.7 ESPECIFICAÇÕES GERAIS

8. ELEMENTOS PARA CONCORRÊNCIA

8.1 CLIMA E PLUVIOMETRIA

8.2 FATORES DE ORDEM TÉCNICA

8.3 PRAZO

9. PLANILHA DE PREÇOS

10. PROJETOS

11. RELATÓRIO FOTOGRÁFICO


Hercules Siqueira de Lima
Engenheiro Civil
CREA Nº 112067612-6



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO – MA

1. APRESENTAÇÃO


Hercules Siqueira de Lima
Engenheiro Civil
CREA Nº 112067612-6



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO – MA

1. APRESENTAÇÃO

1.1 – INTRODUÇÃO

A Prefeitura Municipal de SÍTIO NOVO apresenta o – Projeto de RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO-MA, com comprimento de 10.736,00m.

O projeto em referência contempla os projetos geométricos e terraplenagem, cujos serviços são de extremas necessidade e importância.

Este relatório foi elaborado em conformidade com as normas vigentes preconizadas pelos órgãos viários e atendendo às solicitações e exigências do contratante, tendo a finalidade de expor uma visão geral e detalhada dos estudos desenvolvidos e parâmetros adotados para cada projeto apresentado.

Os estudos propostos estão sendo apresentados em um único volume, contendo todas as informações necessárias para a execução da obra em referência.

Foram realizados estudos geotécnicos com análise do subleito e de jazida sendo apresentados no item estudos geotécnicos.

1.2 - CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO– MA

Sítio Novo é um município brasileiro do estado do Maranhão. Localiza-se a uma latitude 05°52'41" sul e a uma longitude 46°41'57" oeste, estando a uma altitude de 260 metros. Sua população estimada em 2019 foi de 18.081 habitantes.[2] Possui uma área de 3.114,827 km².[1]

A cidade de Sítio Novo está localizada na margem esquerda do Riacho Barriguda e a margem direita do Lago do Enxu.

Histórico

A partir do povoamento iniciado em 1935 – quando as famílias Nascimento, Batista e Oliveira instalaram-se na região com a intenção de se dedicar ao cultivo da cana-de-açúcar – surgiram engenhos cuja produção de rapadura e aguardente era exportada principalmente para os mercados de Imperatriz e Grajaú.

Pela Lei Nº 269, de 31 de dezembro de 1948, o povoado fundado pelos pioneiros foi elevado à categoria de vila, com denominação de Sítio Novo de Grajaú. Treze anos mais tarde, por força da Lei Nº 2.166, de 15 de dezembro de 1961, a vila passou à condição de cidade e sede de município, de acordo com os dados do IBGE.


Hercules Siqueira de Lima
Engenheiro Civil
CREA Nº 112067612-6



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO – MA

Demografia

Segundo dados do Censo Demográfico de 2022, Sítio Novo contava com 17.074 habitantes, resultando em uma densidade populacional de aproximadamente 5,48 habitante por quilômetro quadrado. No contexto estadual, o município ocupava a 114 posição em número de habitantes e a 197 em densidade demográfica comparando-se com outros municípios do estado do Maranhão. A estimativa populacional para o ano de 2024 era de 17.457 habitantes.

Geografia

O município de Sítio Novo possui uma extensão territorial de 3.114,683 quilômetros quadrados, ocupando a 24 posição entre os 217 municípios maranhenses em termos de área.




Hercules Siqueira de Lima
Engenheiro Civil
CREA Nº 112067612-6



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO – MA

1.3 Relação das estradas a serem recuperadas

O projeto contempla a estrada da fazenda grande com início nas coordenadas LAT= S5° 52' 01.88 LONG= W46° 41' 49.94" e termino nas coordenadas: LAT= SS5° 52' 14.24" LONG= W46° 36' 29.18".


Hercules Siqueira de Lima
Engenheiro Civil
CREA Nº 112067612-6



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO – MA

2. JUSTIFICATIVA


Hercules Siqueira de Lima
Engenheiro Civil
CREA Nº 112067612-6



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO – MA

2. JUSTIFICATIVA

A intervenção proposta beneficiará de forma direta as 480 famílias que residem ao longo do trecho e nos povoados contemplados pelo projeto, além da população da sede do município, as vizinhas da obra em intervenção, bem como todas as comunidades dos povoados pertencentes à Zona Rural do Município, proporcionando melhores condições de tráfego para estas localidades, facilitando assim, o acesso da população com outros povoados e integrando com mais conforto e comodidade ao Município Sede. Os efeitos da obra serão refletidos no maior escoamento da produção agrícola e o fomento ao comércio da região.


Hercules Siqueira de Lima
Engenheiro Civil
CREA Nº 112067612-6



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO – MA

3. ESTUDOS


Hercules Siqueira de Lima
Engenheiro Civil
CREA Nº 112067612-6



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO – MA

3. ESTUDOS

3.1 Estudos Topográficos

Os estudos topográficos consistem basicamente no mapa da Prefeitura Municipal de SÍTIO NOVO-MA, que tem como base o levantamento o levantamento de todas as vias e sinais do município, realizado em 04/02/2026, através de GPSX5.

Referido mapa encontra-se anexado a este projeto.

3.2 Estudos Geotécnicos

Nesta fase de projeto efetuaram-se estudos com o objetivo de identificar materiais existentes no subleito de sondagem e ensaios de laboratório necessário para identificação de suas características.

Efetuaram-se vistorias nas áreas próximas ao local de estudo com o objetivo de identificar materiais necessários à execução das camadas do pavimento. A princípio foram detectadas as jazidas de materiais lateríticos, localizada na região de intervenção da obra. Para a utilização desta jazida, executaram-se os ensaios de laboratório necessários para identificação de suas características e sua utilização.


Hercules Siqueira de Lima
Engenheiro Civil
CREA Nº 112067612-6



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO – MA

4. PROJETOS


Hercules Siqueira de Lima
Engenheiro Civil
CREA Nº 112067612-6



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO – MA

4. PROJETOS

4.1 Projeto Geométrico

O projeto geométrico foi elaborado de acordo com as recomendações e critérios pré-estabelecidos pelas normas vigentes, com o objetivo de fornecer o alinhamento horizontal e vertical das vias em estudos, tomando-se como base os estudos topográficos.

Primeiramente definiram-se as seções-tipo que procurou seguir basicamente as existentes, introduzindo correções do greide existente.

O alinhamento horizontal foi definido procurando basicamente seguir o existente, introduzindo a padronização de largura da via.

O alinhamento vertical seguiu basicamente o perfil das pistas existentes, não se fazendo necessárias correções significativas.

A extensão total da intervenção foi 10.736,00m, compreendendo uma largura total de 6,00 m (seis metros) e uma espessura de 20 cm (vinte centímetros).

4.2 Projeto de Terraplenagem

O projeto de terraplenagem foi desenvolvido com base nos estudos topográficos e no projeto geométrico, sendo desenvolvidas as seguintes atividades:

- Desenho das seções transversais
- Gabaritação das seções

Foram considerados a execução do aterro com o próprio material extraído dos cortes projetados. Executando-se apenas uma conformação e compactação do sub-leito.


Hercules Siqueira de Lima
Engenheiro Civil
CREA Nº 112067612-6



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO – MA

5. QUANTITATIVO DE PROJETO


Hercules Siqueira de Lima
Engenheiro Civil
CREA Nº 112067612-6



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO – MA

5. QUANTITATIVO DO PROJETO

Descrição	Und	Quant.
ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA		
ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA	mes	4,00
SERVIÇOS PRELIMINARES		
FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS	m²	8,00
SERVICOS TOPOGRAFICOS	m²	64.416,00
MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	und	1,00
TERRAPLANAGEM		
Desmatamento, destocamento, limpeza de área e estocagem do material de limpeza com árvores de diâmetro até 0,15 m	m²	21.472,00
Escavação e carga de material de jazida com trator de 127 kW e carregadeira de 3,4 m³	m³	14.171,52
Transporte com caminhão basculante de 14 m³ - rodovia em revestimento primário	tkm	272.050,61
Regularização do subleito - 100% Proctor intermediário	m²	64.416,00
Compactação de aterros a 100% do Proctor normal	m³	12.883,20
Execução de revestimento primário com material de jazida - 100% Proctor intermediário	m³	12.883,20


Hercules Siqueira de Lima
Engenheiro Civil
CREA Nº 112067612-6



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO – MA

6. ESPECIFICAÇÕES DE SERVIÇOS


Hercules Siqueira de Lima
Engenheiro Civil
CREA Nº 112067612-6



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO – MA

1.0 Administração da obra

A contratada deverá manter na obra diariamente, engenheiro e mestre de obras (encarregado geral) onde, deverão acompanhar a obra constantemente.

CRITERIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Os serviços serão medidos de forma proporcional à execução financeira da obra como estabelecido no Acórdão 2.622/2013 do TCU, para o cálculo do percentual será adotada a fórmula abaixo.

$$\%AM = \frac{\text{VALOR DA MEDIÇÃO SEM AM}}{\text{VALOR DO CONTRATO (INCLUSO ADITIVO FINANCEIRO) SEM AM}}$$

2.0 Serviços Preliminares

2.1 Placa de obra

Deverá ser providenciada a placa de identificação da obra, em chapa de aço galvanizado, nas dimensões de 2,0 x 4,0 m, conforme modelo abaixo.

PADRÃO GERAL DAS PLACAS

A inserção de marcas, selos e/ou nomes de entidades deve seguir sempre a ordem ascendente de importância da esquerda para a direita (em assinaturas horizontais) e de cima para baixo (em assinaturas verticais). Ou seja, a marca do Governo Federal deve ser sempre a última à direita em assinaturas horizontais, e abaixo de todas as outras em assinaturas verticais.

Área total:
Proporção de 10x5 ou Largura x Altura x 2.

Área Conceito (A):

- Tamanho: 4x de largura por 3x altura.
- Cor de fundo: azul - Pantone 2935C.
- Fonte: Rawline ExtraBold.
- Espaçamento entre letras é 0.
- Alinhamento do texto à esquerda, com margens de 1/4x.
- Cor da fonte: branca e amarela - Pantone 109C.

Área do nome e informações da obra (A):

- Tamanho: 6x de largura por 2,75x altura.
- Cor de fundo: Branco.
- Fonte: Rawline Bold.
- Espaçamento entre letras é 0.
- Cor da fonte: Pantone 2935C.

Área de informações da obra (A):

- Tamanho: 6x de largura por 2,75x de altura.
- Cor de fundo: Branco.
- Fonte: Rawline Bold, caixa-alta.
- Cor da fonte: Preto.

Espaço entrelinhas:
1 vez o tamanho do corpo da letra.
Exemplo: corpo 50/50.

Área Logo Programa (B):
• Tamanho: 4x de largura por 1x de altura x.
• Cor de fundo: Preto 10%.

Área das assinaturas (C):

- Tamanho: 10x de largura por 1x de altura x.
- Cor de fundo: branca.
- Altura marca Brasil deve ser 1/2x e as demais 1/4x.
- O conjunto de marcas deve ficar centralizado, tanto na horizontal quanto na vertical, neste espaço.

A denominação "Ministério do(a)" ou "Secretaria do(a)" deve estar em Rawline Semibold e o nome do ministério ou da secretaria deve estar em Rawline Black, espaçamento entre letras é -40.



Fonte: Manual de uso da marca do governo federal placa de obras

Hercules Siqueira de Lima
Engenheiro Civil
CREA Nº 112067612-6



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO – MA

A placa deverá ser confeccionada em chapas planas, metálicas, galvanizadas, ou de madeira compensada impermeabilizada, em material resistente às intempéries. As informações deverão estar em material plástico (poliestireno), para fixação ou adesivação nas placas. Quando isso não for possível, as informações deverão ser pintadas a óleo ou esmalte. Dá-se preferência ao material plástico, pela sua durabilidade e qualidade. As placas deverão ser afixadas em local visível, preferencialmente no acesso principal do empreendimento ou voltadas para a via que favoreça a melhor visualização. Recomenda-se que as placas sejam mantidas em bom estado de conservação, inclusive quanto à integridade do padrão das cores, durante todo o período de execução das obras.

2.2.1 Critérios de medição e pagamento:

O Serviço só deverá ser pago caso cumpra todos os critérios de cores, medidas, proporções e demais orientações contidas nesse memorial.

2.2 Serviços topográficos

Este serviço compreende a execução de serviços topográficos destinados à locação da estrada vicinal, conforme o projeto geométrico fornecido, incluindo a materialização em campo do eixo da via, estacas, seções transversais e demais elementos necessários à correta implantação da obra.

Os serviços deverão ser executados por profissional legalmente habilitado, com a utilização de equipamentos topográficos adequados, garantindo a precisão necessária para a correta execução da obra.

Equipamentos:

- Estação total eletrônica com precisão compatível com serviços de locação de obras lineares;
- Nível automático ou digital, com mira graduada, para determinação e conferência das cotas altimétricas;
- Tripés, prismas, bastões e acessórios topográficos;
- Trenas ou distanciômetros eletrônicos para conferências de campo;


Hercules Siqueira de Lima
Engenheiro Civil
CREA Nº 112067612-6



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO – MA

- Piquetes de madeira, estacas, marcos e pregos para materialização dos pontos locados;

Critérios para medição dos serviços:

A medição dos serviços será realizada em função da extensão efetivamente locada da estrada, expressa em quilômetros (km) ou metros lineares (m), conforme definido na planilha orçamentária.

Somente serão considerados para medição os serviços devidamente executados, conferidos e aprovados pela fiscalização.

Pagamento:

O pagamento será efetuado com base na extensão efetivamente locada e aceita pela fiscalização, conforme o preço unitário contratado na planilha orçamentária.

2.3 Mobilização e desmobilização de equipamento

Inclui todas as providências necessárias para a movimentação de equipamentos indispensáveis para a perfeita execução da obra.

Este deverá ser realizado segundo programa aprovado pela fiscalização, devendo existir uma relação dos equipamentos que serão utilizados.

A desmobilização constituirá na retirada do canteiro da obra de todos os equipamentos usados pela CONSTRUTORA e só será iniciada após a autorização da FISCALIZAÇÃO.

Ao final da obra, a CONSTRUTORA deverá remover todo o equipamento, as instalações do acampamento, as edificações temporárias, as sobras de material e o material não utilizado, os detritos e outros materiais similares, de propriedade da CONSTRUTORA, ou utilizados durante a obra sob a sua orientação.

Todas as áreas deverão ser entregues completamente limpas. A mobilização e desmobilização de pessoal e equipamentos necessários à execução da obra deverão integrar a relação de custos classificados na categoria Despesas Indiretas, ficando, portanto, o seu pagamento distribuído nos preços dos serviços alocados na Planilha Orçamentária do Contrato.

2.3.1 Critérios de medição e pagamento:


Hercules Siqueira de Lima
Engenheiro Civil
CREA Nº 112067612-6



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO – MA

Os serviços só serão medidos uma vez concluído e aprovado pela FISCALIZAÇÃO que poderá exigir a substituição de qualquer equipamento e instalação que não desempenhe em condições operacionais seguras, como também a inclusão de outros tipos de equipamentos para assegurar a qualidade e o prazo da obra, se as condições locais assim o exigirem.

2.3.2 Equipamentos

Serão utilizados os equipamentos:

- a) Trator de esteira com lâmina;
- b) Motoniveladora;
- c) Caminhão basculante;
- d) Rolo compactador;
- e) Caminhão tanque.

3.0 TERRAPLENAGEM

A operação de terraplenagem será precedida da execução dos serviços de desmatamento, destocamento e limpeza.

Não será permitido o acúmulo de material ao longo dos bordos da plataforma, com o objetivo de dar livre escoamento às águas superficiais.

Não será permitida a execução dos serviços desta especificação em dias de chuva.

Compensação de cortes e aterros

1. A Contratada com a participação imprescindível da fiscalização, lançarão o greide e, com base nas seções transversais, calcularão os volumes de terra a serem movimentados e farão locação das obras de arte a serem construídas. Nos procedimentos para distribuição longitudinal e vertical de terra deverão ser utilizados Diagrama de Massas e Diagrama de Área ou de Método Analítico.
2. Os serviços de corte e aterro só serão iniciados após a conclusão dos cálculos do material e estabelecidos os procedimentos para sua distribuição no corpo estradal.


Hercules Siqueira de Lima
Engenheiro Civil
CREA Nº 112067612-6



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO – MA

3. Nos terrenos rochosos e pouco escarpados, por motivos econômicos, será recomendável levantar o greide, pela utilização de aterro, para evitar cortes em rochas, mesmo que seja necessário admitir maior distância de transporte.
4. Nos terrenos ondulados deverá ser empregado o perfil colado para reduzir os custos construtivos e beneficiar a drenagem, sem prejuízo das características técnicas.
5. Como pressuposto inicial, deverá ser admitido que a construção da estrada será de modo que todos os materiais satisfatórios encontrados na escavação dos cortes serão aproveitados para aterros.
6. Sendo o custo do transporte usualmente menor do que o de escavação, a fiscalização deverá verificar se não será mais econômico transportar o material já escavado a grandes distâncias para concluir aterros do que refugar o material e adotar o de empréstimo para diminuir distância de transporte.

Empréstimo

1. Sempre que possível, deverão ser executados empréstimos contíguos ao corpo estradal, resultando a escavação em alargamento dos cortes.
2. Os empréstimos em alargamento de cortes deverão, preferencialmente, atingir a cota de greide, não sendo permitida, em qualquer fase de execução, a condução de águas pluviais para a plataforma da estrada. Nos trechos em curva, sempre que possível, os empréstimos situar-se-ão ao lado interno da curva.
3. A insuficiência de materiais adequados provenientes de alargamentos de cortes obriga à recorrência de materiais de empréstimos laterais ou de jazidas pré-determinadas para construção de aterros.


Hercules Siqueira de Lima
Engenheiro Civil
CREA Nº 112067612-6



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO – MA

4. Nos empréstimos laterais, a seção transversal, o alinhamento e o perfil dos trechos alargados e dos empréstimos laterais deverão concordar com os da própria estrada.
5. Por uma questão de estética, os alargamentos e os empréstimos laterais deverão ser feitos uniformemente em longos trechos, em vez de serem intermitentes ou com dimensões variáveis, salvo quando forem convenientes alargamentos adicionais de cortes do lado interno de curvas para a distância de visibilidade.
6. Entre o bordo externo da caixa de empréstimo de alargamento e o limite da faixa de domínio da estrada, deverá ser mantida sem exploração, uma faixa mínima de 3,00 m de largura, a critério da fiscalização, para permitir a implantação de valetas de proteção.
7. Os empréstimos não decorrentes de alargamento de cortes, quando no interior da faixa de domínio da estrada, devem se situar de modo a não interferir no aspecto paisagístico da região. A escavação será precedida da execução dos serviços de desmatamento, destocamento e limpeza da área.
8. As caixas de material de empréstimo, quando abertas ao lado de trechos em construção ou construídos com greides elevados, terão seus bordos internos distanciados, no mínimo, 5,00 m do pé do aterro.
9. Nos trechos em curvas, os empréstimos deverão, na medida do possível, situar-se do lado interno das curvas, e a linha de fundo dos empréstimos deve promover sua drenagem adequada.
10. Os empréstimos provenientes de jazidas distantes devem ser escavados geometricamente de forma que sua drenagem seja feita facilmente.


Hercules Siqueira de Lima
Engenheiro Civil
CREA Nº 112067612-6



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO – MA

11. Sempre que for possível e economicamente conveniente, deverá ser construído depósito de terra vegetal proveniente de corte para ser utilizada como cobertura de taludes e de outras áreas onde for adequada ao plantio de vegetação.

Cortes

1. A operação de corte consistirá na escavação do material até o nível previsto para a plataforma da estrada. O desenvolvimento da escavação se processará mediante a previsão de utilização adequada do material ou de sua rejeição, a critério da fiscalização.
2. O material escavado nos cortes deverá ser reservado em depósito para ser utilizado no revestimento primário, desde que seja constatada pela fiscalização a sua conveniência técnica e econômica.
3. Os materiais de má qualidade, humosos, micáceos ou formados por argila coloidal, serão rejeitados para os “bota-foras”.
4. Os taludes de corte terão uma inclinação de 2:3, salvo indicação em contrário estabelecida no Projeto. Não será permitida a presença de blocos de rocha nos taludes que possam colocar em risco a segurança do trânsito.
5. Nos cortes susceptíveis de ocorrer deslizamento serão construídos terraceamentos e respectivas obras de drenagem nos patamares. Quando necessário, a critério da fiscalização, a saia do talude deverá ser compactada antes da aplicação do revestimento de proteção.
6. Nos pontos de passagem de corte para aterro, precedendo este último, a escavação transversal ao eixo deverá ser executada até a profundidade necessária para evitar recalques diferenciais.


Hercules Siqueira de Lima
Engenheiro Civil
CREA Nº 112067612-6



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO – MA

7. Nos terrenos de chapadões, deverá ser evitada a construção de estrada em corte para não prejudicar a drenagem. Deverá ser feita a construção em aterro, com no mínimo 0,30m de altura.

Aterros

1. Terrenos de Fundação: caso não esteja explicitado no projeto, a construção de aterros será precedida de inspeção da fiscalização nos terrenos que os suportarão, para prevenir futuras ocorrências de recalques. Na inspeção será verificado, no que couber:
 - a) Existência de água de nascente ou de infiltração,
 - b) Materiais de fundações moles ou saturadas instáveis,
 - c) Existência de planos inclinados de escorregamento subterrâneos,
 - d) Existência de encostas íngremes, especialmente as muito lisas, úmidas ou cobertas de vegetação,
 - e) Encostas rochosas íngremes.
2. Os aterros só deverão ser iniciados após a conclusão de todas as obras de arte correntes necessárias à drenagem da bacia hidrográfica interceptada pelo corpo estradal.
3. Somente serão utilizados na constituição de aterros os materiais que, a critério da fiscalização, tenham características adequadas.
4. Ao juízo da fiscalização, a partir do início da construção da estrada, volumes de cortes em excesso, que resultariam em bota-foras, poderão ser utilizados em aterros para alargamento da plataforma, adensamento de taludes ou bermas de equilíbrio.


Hercules Siqueira de Lima
Engenheiro Civil
CREA Nº 112067612-6



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO – MA

5. Argila coloidal (como a vasa), materiais humosos (tais quais: a terra vegetal, a turfa e o carvão mineral) e a terra oriunda de decomposição de rochas micáceas são materiais inadequados para constituição de aterros.
6. Os aterros superiores a 0,80 m de altura deverão ser construídos considerando o acréscimo de 0,50 m de cada lado da plataforma. Este procedimento deverá ser adotado de acordo com as condições estabelecidas no Projeto ou a critério da fiscalização.
7. Nos aterros próximos aos encontros de pontes, nos enchimentos de cavas de fundação de trincheiras de bueiros e em áreas de difícil acesso ao equipamento usual de compactação, os aterros serão executados mediante o uso de equipamentos adequados, como sapos mecânicos e placas vibratórias. A execução será nas mesmas condições descritas nos subitens precedentes e subseqüentes, no que couber.
8. A inclinação dos taludes de aterros deverá obedecer às condições estabelecidas no Projeto. Se por algum motivo houver sido omitida, deverá ser adotada a inclinação de 3:2, que poderá variar em função do tipo de solo, ao juízo da fiscalização.
9. Em regiões onde houver ocorrência predominante de areia, admite-se a execução de aterros com o emprego dela, desde que previsto em projeto, protegidos por camadas subseqüentes de material terroso devidamente compactado.

Metodologia executiva dos aterros

1. O material deverá ser descarregado em montes ou em leiras no leito da estrada e espalhados em camadas, mediante a utilização de equipamentos adequados.
2. Qualquer que seja o procedimento utilizado na descarga e espalhamento do material, o acabamento deverá ser executado com motoniveladora, ou


Hercules Siqueira de Lima
Engenheiro Civil
CREA Nº 112067612-6



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO – MA

equipamento similar, para obtenção da necessária uniformidade de distribuição e de espessura da camada.

3. Quando necessário umedecer o material para compactação, a água deverá ser colocada por caminhão tanque munido de borrifador. Se, ao contrário, a umidade for excessiva, a evaporação poderá ser agilizada pela utilização de motoniveladora ou grade de disco.
4. Nos aterros assentados sob encostas com inclinação transversal acentuada, a escarificação deverá ser feita com trator de lâmina produzindo ranhuras acompanhando as curvas de nível.

Banqueta

Destinada a ampliar a visão dos motoristas dos veículos, deverá ser construída no alargamento de cortes em curva, do lado da concavidade desta, de acordo com a altura determinada em projeto, ou se não especificado, da ordem de 0,80 m, a critério da fiscalização.

Equipamentos

Os seguintes equipamentos deverão ser utilizados nos serviços de terraplenagem, em quantidades e capacidades variáveis, conforme o caso:

- a) carregador frontal;
- b) trator de esteira com lâmina;
- c) trator de pneus;
- d) motoniveladora;
- e) caminhão basculante;
- f) rolo compactador liso;
- g) caminhão irrigador;
- h) rolo compactador pé-de-carneiro;
- i) grade de discos;


Hercules Siqueira de Lima
Engenheiro Civil
CREA Nº 112067612-6



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO – MA

j) equipamentos manuais.

Medição

Os serviços de terraplenagem serão medidos em m³ (metros cúbicos) de material movimentado e o transporte deste em m³ x km (metros cúbicos por quilômetro), de acordo com a planilha de preços unitários, obedecendo às condições e exigências conveniadas.

3.1 Desmatamento, destocamento e limpeza

O serviço de desmatamento compreende o corte e a remoção da vegetação existente na lateral da plataforma, com largura de 1,0 metro para cada lado, e o método executivo depende do porte das árvores a serem retiradas. Para árvores com até 0,15 m de diâmetro, a remoção mecanizada da vegetação e a limpeza do terreno são executados simultaneamente, sendo esse serviço medido por área (m²), em função da área efetivamente trabalhada.

O corte e a remoção de árvores de diâmetro igual ou superior a 0,15 m são medidos isoladamente, em função das unidades efetivamente destocadas e consideradas em dois conjuntos: árvores com diâmetro compreendido entre 0,15 m e 0,30 m e árvores com diâmetro superior a 0,30 m. Importa destacar que o diâmetro das árvores deve ser medido a um metro de altura do nível do terreno.

O material resultante dos serviços de desmatamento, destocamento e limpeza deve ser removido para bota-fora, previamente ao início das escavações de terraplenagem ou exploração de fontes de material de construção por meio de operações que permitam a redução de suas dimensões e a sua estocagem para posterior mistura aos solos férteis da camada superficial do terreno.

Essa mistura deve ser utilizada na recomposição de áreas degradadas pelas obras, obedecendo aos critérios definidos nos condicionantes ambientais. Não é permitida a permanência de entulho nas adjacências do corpo estradal e em situações que prejudiquem a operação e o sistema de drenagem natural.

3.1.1. Equipamentos


Hercules Siqueira de Lima
Engenheiro Civil
CREA Nº 112067612-6



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO – MA

As operações serão executadas utilizando-se equipamentos adequados, complementados com o emprego de serviço manual. A escolha do equipamento se fará em função da densidade e do tipo de vegetação local e dos prazos exigidos para a execução da obra.

No que couber, serão utilizados os equipamentos:

- a) Trator de esteira com lâmina;
- b) Motosserras;
- c) Caminhão basculante;
- d) Serra circular;
- e) Ferramentas manuais, etc.

3.1.2. Medição

Os serviços de desmatamento, de destocamento de árvores de diâmetro inferior a 0,15 m e de limpeza da área devem ser medidos em metros quadrados, em função da área efetivamente trabalhada.

As árvores de diâmetro igual ou superior a 0,15 m devem ser medidas isoladamente, em função das unidades destocadas e consideradas em dois conjuntos, a saber:

- Árvores com diâmetro compreendido entre 0,15 m e 0,30 m;
- Árvores com diâmetro superior a 0,30 m.

Para efeito da aplicação da norma, o diâmetro das árvores deve ser apreciado a um metro de altura do nível do terreno.

São consideradas integrantes dos processos as operações referentes à remoção, transporte, deposição e respectivo preparo e distribuição, no local de bota-fora, do material proveniente do desmatamento, do destocamento e da limpeza, bem como as operações referentes à preservação ambiental destacadas na Especificação de Serviço DNIT nº 104/2009 - Terraplenagem - Serviços Preliminares.

Os bota-foras correspondentes ao desmatamento, destocamento e limpeza não serão considerados para fins de medição.


Hercules Siqueira de Lima
Engenheiro Civil
CREA Nº 112067612-6



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO – MA

3.2 Escavação e carga de material de jazida

O serviço de escavação e carga de material de jazida pode ser executado por escavadeira hidráulica ou pelo binômio trator e carregadeira.

O SICRO disponibiliza as seguintes composições de custos para os serviços de escavação e carga de material de jazida:

- Escavação e carga com escavadeira hidráulica;
- Escavação e carga com trator de 74,5 kW e carregadeira de 1,53 m³;
- Escavação e carga com trator de 112 kW e carregadeira de 3,3 m³.

3.2.1 Critérios de Medição

Os serviços de escavação e carga de material de jazida devem ser medidos em metros cúbicos, em função do volume efetivamente escavado no corte.

3.3 Transporte com caminhão basculante de 10m³

O material deverá ser lançado na caçamba, de maneira que fique uniformemente distribuído, no limite geométrico da mesma, para que não ocorra derramamento pelas bordas durante o transporte.

Tratando-se de transporte em área urbana, estradas ou em locais onde haja tráfego de veículos ou pedestres, a caçamba do caminhão deverá ser completamente coberta com lona apropriada, ainda no local de carga, evitando-se, assim, poeira e derramamento de material nas vias.

Deverão ser utilizados caminhões basculantes de 10m³, a fim de suprir a necessidade do serviço. A carga deverá ser feita dentro do limite legal de capacidade do veículo.

Itens e suas características:

- Equipamento: Caminhão basculante com capacidade de 10 m³ - 188 kW;
- Motorista de basculante.


Hercules Siqueira de Lima
Engenheiro Civil
CREA Nº 112067612-6



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO – MA

Critérios para medição dos serviços:

- Momento de transporte do material, sendo o peso do material transportado multiplicado pela distância média de transporte (DMT), em vias urbanas em leito natural;
- Nos quantitativos da DMT considerar somente o percurso de IDA entre a origem e o destino.

Pagamento:

- O pagamento será feito com base no preço unitário apresentado para este serviço, incluindo todas as operações necessárias à sua completa execução.

3.4 Regularização do subleito

Serviços iniciais:

Trata-se da regularização do subleito de áreas a serem pavimentados, uma vez concluídos os serviços de Terraplenagem.

Regularização é a operação destinada a conformar o leito da área transversal e longitudinalmente, compreendendo cortes ou aterros com até 20 cm de espessura. O que exceder os 20 cm será considerado como Terraplenagem.

Execução:

A Regularização será executada de acordo com os perfis transversais e longitudinais indicados no projeto, prévia e independentemente da construção de outra camada do pavimento. Serão removidas, previamente, toda a vegetação e matéria orgânica porventura existente na área a ser regularizada. Após a execução de cortes, aterros e adição do material necessário para atingir o greide de projeto, será procedida a escarificação geral, na profundidade de 10 cm, seguida de umedecimento ou secagem e compactação.

Materiais:

Os materiais empregados na regularização serão os do próprio subleito.

Equipamentos


Hercules Siqueira de Lima
Engenheiro Civil
CREA Nº 112067612-6



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO – MA

Os equipamentos de compactação e mistura serão escolhidos de acordo com o tipo de material empregado.

Em geral, poderão ser utilizados os seguintes equipamentos para a execução da regularização:

- Motoniveladora pesada, com escarificador;
- Caminhão-pipa com barra distribuidora;
- Rolos compactadores tipos pé-de-carneiro, liso vibratório e pneumático, rebocados ou auto propulsores.
- Grade de discos;
- Trator agrícola de pneus.

Controle ambiental:

Os cuidados para a preservação ambiental se referem à disciplina do tráfego e do estacionamento dos equipamentos.

Deverá ser proibido o tráfego desordenado dos equipamentos fora da área da obra, para evitar danos desnecessários à vegetação e interferências na drenagem natural.

As áreas destinadas ao estacionamento e aos serviços de manutenção dos equipamentos deverão ser localizadas de forma que resíduos de lubrificantes e/ou combustíveis, não sejam levados até cursos d'água.

Aceitação ou Rejeição:

Após a execução da regularizado do subleito, serão procedidos a relocação e o nivelamento do eixo e dos bordos da pista ou área, permitindo-se as seguintes tolerâncias:

- ± 10 cm, quanto a largura da plataforma;
- até 20%, em excesso, para a flecha de abaulamento, não se tolerando falta;
- ± 3 cm em relação as cotas do greide do projeto.

Os serviços rejeitados deverão ser corrigidos, complementados ou refeitos. Não será permitida a execução dos serviços de regularização em dias de chuva.

CrITÉRIOS de medição e pagamento:


Hercules Siqueira de Lima
Engenheiro Civil
CREA Nº 112067612-6



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO – MA

A medição dos serviços de regularização do subleito será feita por metro quadrado de plataforma regularizada, medidos conforme projeto.

Não serão medidas as diferenças de cortes e/ou aterros admitidos nos limites de tolerância.

Estão incluídas neste serviço todas as operações de corte e/ou aterro até a espessura máxima de 20 cm em relação ao greide final de terraplenagem, a escarificação, umedecimento ou aeração, homogeneização, conformação e compactação do subleito, de acordo com o projeto.

O pagamento será feito com base no preço unitário contratual, conforme medição aprovada pela Fiscalização, incluindo toda a mão-de-obra e encargos necessários à sua execução.

3.5 Compactação de aterro a 100 do proctor normal

O material proveniente de corte será espalhado com motoniveladora em camadas de 20 cm para posterior etapa de compactação de aterros. Se no espalhamento for verificado a presença de tocos e de vegetação, estes deverão ser removidos. São atividades, cuja implantação requer a utilização de equipamentos adequados para prática tecnológica. A compactação do aterro deve atingir índice de 100% Proctor Normal. A compactação dos materiais deve ser em camadas iguais e não superior a 20 cm, e ao final, o greide deve estar nivelado pelas cotas previstas em projeto.

O projeto de terraplenagem deve especificar a compactação do aterro para que não ocorram patologias após as obras tais como:

- ✓ Recalques dos platôs finais de terraplenagem (a compactação diminui os vazios do solo);
- ✓ Deslizamento de solo em taludes (a compactação aumenta a resistência do solo);
- ✓ Diminuição das erosões devido a incidência de águas pluviais (o solo com menos vazios e mais resistente torna-se menos erosivo).


Hercules Siqueira de Lima
Engenheiro Civil
CREA Nº 112067612-6



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO – MA

3.5.1 Grau de Compactação

A eficiência da compactação é medida por um índice chamado Grau de Compactação. Esse índice é um comparativo entre as densidades secas de uma amostra de solo compactada no laboratório nas condições ideais de teor de umidade e energia de compactação e uma amostra retirada da praça de terraplenagem após a compactação com rolo. O comparativo resulta em uma porcentagem sendo, normalmente especificada em 95% em relação ao ensaio de Proctor Normal para corpo de aterro e 100% para as camadas finais do aterro.

Para aferir o grau de compactação e as condições de apoio do terrapleno deve-se executar o acompanhamento técnico de obras de fundações e terraplenagem com o auxílio de laboratório de campo e engenheiro especializado.

3.5.2 Equipamentos

A execução dos aterros deverá prever a utilização racional de equipamentos apropriados atendidas as condições locais e a produtividade exigida. Poderão ser empregados moto niveladora, rolo compactador, placas vibratórias, grade de disco, caminhão tanque.

3.5.3 Critérios de medição

Os serviços de compactação de aterros devem ser medidos em metros cúbicos, em função da nota de serviço expedida e da seção transversal projetada, separando-se as parcelas referentes ao corpo e à camada final do aterro. Os referidos serviços envolvem a execução de várias operações, a saber: a descarga e o espalhamento do material em camadas, o ajuste e homogeneização da umidade do solo, a compactação propriamente dita e o respectivo acabamento do aterro.

4.0 REVESTIMENTO PRIMÁRIO

Dimensões


Hercules Siqueira de Lima
Engenheiro Civil
CREA Nº 112067612-6



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO – MA

A largura e espessura mínimas para execução do revestimento primário, conforme características técnicas são de 6,00m e 0,20m, respectivamente, equivalendo a um volume mínimo de 1.200,00 metros cúbicos de material laterítico, por quilômetro de estrada executada. Tal volume poderá ser aumentado nos casos da previsão de execução da estrada com maior largura de revestimento ou em caso de aumento da espessura, neste último em regiões com trechos, predominantemente, arenoso ou de formação rochosa.

Material

As jazidas de material laterítico (cascalheiras) a serem utilizadas são as previstas nas plantas de situação da malha viária (georeferenciadas), não sendo permitido a utilização de outras jazidas sem a prévia e formal autorização pela fiscalização do Incra. No caso de não constar em planta a localização dessas jazidas, a Contratada deverá fazer exploração no local, objetivando a locação de jazidas, de maneira a oferecer a menor Distância Média de Transporte - DMT possível e o material de qualidade adequada para compor a capa de rolamento, observando sempre a DMT prevista no projeto básico, ficando condicionado o uso das jazidas à prévia e formal autorização pela fiscalização do Incra.

Preparo do Subleito

- Para que a capa de rolamento se comporte satisfatoriamente, deverá apoiar-se no subleito capaz de oferecer suporte continuamente estável.
- Depois de concluídos os serviços de terraplenagem, deverá ser feita a regularização transversal e longitudinal do leito estradal.
- Em seguida, proceder-se-á a escarificação da superfície do corpo estradal, até a cota de 15,00 cm inferior à cota do projeto acabado. Concluída a escarificação, deverá ser feito o controle das cotas, até serem obtidas superfícies superiores e inferiores satisfatórias


Hercules Siqueira de Lima
Engenheiro Civil
CREA Nº 112067612-6



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO – MA

da camada escarificada. O material deverá ser pulverizado e umedecido até a obtenção da completa regularização do corpo estradal.

- Terminada a execução dos serviços referidos no subitem anterior, deverá ser espalhada a camada de material do revestimento primário, cuja granulometria deverá satisfazer as condições estabelecidas no projeto, devidamente observado pela fiscalização.
- Na camada final, depois de concluídos os serviços referidos nos subitens anteriores, será admitida uma variação de mais ou menos 2,00 cm.
- A seção transversal acabada deverá apresentar um abaulamento de 3,00 cm, no mínimo, para propiciar a drenagem de águas pluviais.

Caso já não tenham sido preestabelecidos no projeto, as jazidas para revestimento primário deverão ser identificadas e documentadas. Todos os elementos resultantes deverão ser submetidos ao juízo da fiscalização.

Equipamentos

Os seguintes equipamentos deverão ser utilizados nos serviços de revestimento primário, em quantidades e capacidades variáveis, conforme o caso:

- a) carregador frontal;
- b) tratores de esteira com lâmina e de pneus;
- c) caminhão basculante;
- d) caminhão tanque;
- d) motoniveladora.

Medição



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO – MA

Os serviços de revestimento primário serão medidos em m³ (metros cúbicos) de material de primeira categoria e o transporte deste em m³ x km (metros cúbicos por quilômetro), de acordo com a planilha de preços unitários, obedecendo às condições e exigências conveniadas.

Reaterro

É o serviço destinado a completar espaços vazios de valas, escavações ou cortes provenientes de construções executadas.

Equipamentos: (no que couber)

- a) carregador frontal de pneus;
- b) trator com lâmina;
- c) compactador de placas;
- d) ferramentas manuais.

Medição

Os serviços serão medidos em m³ (metros cúbicos) de reaterro compactado, de acordo com a planilha de preços unitários, obedecendo às condições conveniadas.


Hercules Siqueira de Lima
Engenheiro Civil
CREA Nº 112067612-6



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO – MA

7. NORMAS GERAIS DE TRABALHO


Hercules Siqueira de Lima
Engenheiro Civil
CREA Nº 112067612-6



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO – MA

7. NORMAS GERAIS DE TRABALHO

7.1 Generalidades

Onde, na documentação contratual, forem empregados os termos e abreviações abaixo, deverá os mesmos ser interpretados como a seguir indicado:

a) Abreviações

DNIT – Departamento Nacional de Infra-estrutura e dos Transportes

ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas

EB – Especificações Brasileiras

b) Termos

CONCORRENTE – Pessoa Jurídica, ou consócio de firmas atuando diretamente ou através de um representante devidamente credenciado, que esteja submetendo legalmente uma proposta;

CONTRATO – O documento que regula a execução dos serviços e define os compromissos e obrigações da Executante e da Contratante;

EXECUTANTE, CONTRATANTE – Pessoa Jurídica ou Consórcio que empreende a execução dos serviços objeto do contrato que atua diretamente ou através de empregados ou subcontratantes;

PRAZO – A não ser que designado de outra forma, prazo, como usado na documentação contratual e nas especificações, devera a ser compreendido como contrato em dias consecutivos;

FISCALIZAÇÃO – A Prefeitura Municipal de SÍTIO NOVO – MA, por seus representantes ou Consultor Contratado.

ORDEM DE SERVIÇO – ordem escrita, expedida pela Fiscalização à Executante determinando a execução de serviços de acordo com o contrato, inclusive as modificações que não envolvem alteração na base de pagamento.


Hercules Siqueira de Lima
Engenheiro Civil
CREA Nº 112067612-6



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO – MA

PROJETO – Representação gráfica dos detalhes dos serviços a serem executados e objeto do contrato.

ESPECIFICAÇÕES – Definição escrita do modo de execução dos serviços, da qualidade dos materiais e dos métodos de controle, medição e pagamento, para itens de serviço cuja construção ou execução são previstas no contrato.

7.2 Documentação

- a) Os documentos integrantes do Contrato são:
- Edital de concorrência;
 - Normas Gerais de Trabalho;
 - Especificações Particulares;
 - Especificações Complementares;
 - Especificações Gerais;
 - Projetos;
 - Legislação, normas e instruções vigentes no País, na SINFRA e no DNER, que lhe sejam aplicáveis;
 - Proposta da Executante.
- b) Fica entendido, para fins deste artigo, que cada documento, conforme ordenado acima, prevalecerá sobre o seguinte, apenas onde ocorram discrepâncias ou contradições diretas. Esclarecimentos ou adições posteriores relativas a documento, estabelecendo condições ou determinações apresentadas em outro, não deverão ser compreendidos como discrepância ou contradições.
- c) A Executante deverá elaborar e submeter à Fiscalização os desenhos detalhadamente de parte das obras, peças, diagrama, etc., que forem requeridos em complementação aos constantes projetos. Tais desenhos deverão ser aprovados pela Fiscalização antes do início dos serviços a eles relativos. Esses desenhos deverão ainda estar em conformidade com os projetos e as especificações que prevalecerão sobre quaisquer daqueles ou sobre quaisquer detalhes elaborados pela executante.


Hercules Siqueira de Lima
Engenheiro Civil
CREA Nº 112067612-6



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO – MA

d) Os serviços deverão obedecer traçados, cotas, seções transversais, dimensões, tolerâncias e exigências de qualidade de materiais indicados nos projetos e nas Especificações. Embora as medições, as amostragens e ensaios possam ser considerados como evidência dessa observância, ficará a exclusivo critério da Fiscalização, julgar se os serviços e materiais apresentam desvio em relação ao projeto e especificações. Sua decisão, quanto a desvios permissíveis dos mesmos, deverá ser final.

7.3 Canteiro dos Serviços, Mão-de-obra e Equipamentos

a) A mobilização consistirá na colocação e montagem, no local da obra, de todo equipamento necessário à execução dos serviços, de acordo com o cronograma de equipamento proposto, inclusive a instalação de usinas centrais e depósitos, bem como a construção de alojamentos, escritórios e outras instalações necessárias ao trabalho, assim como também da construção das instalações para a Fiscalização.

b) Será considerada como mobilização, a obtenção, preparo, conservação das áreas e respectivos acessos a serem utilizados.

c) A desmobilização consistirá na desmontagem e retirada do canteiro da obra de todos os equipamentos e instalações executadas, com execução das instalações para a Fiscalização.

d) Não haverá qualquer pagamento em separado para mobilização e desmobilização. Seus custos deverão ser incluídos nos preços propostos para os vários itens de serviço, constantes do Quadro de Quantidades.

e) Toda aquisição de terreno, direitos de exploração, servidões, facilidades ou direitos de acesso que venham a ser necessários para pedreiras, jazidas, aguadas ou outras finalidades que estejam além dos limites da faixa de domínio, deverão ser adquiridos pela Executante e o seu custo incluído nos preços propostos para os vários itens de serviços.

f) Antes de utilizar quaisquer pedreiras, jazidas, empréstimos ou quaisquer áreas dentro da faixa de domínio, para armazenamento que não seja temporário ou fins normais de execução do projeto, a Executante deverá obter autorização, por escrito da Fiscalização.


Hercules Siqueira de Lima
Engenheiro Civil
CREA Nº 112067612-6



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO – MA

g) A executante deverá, durante todo tempo, proporcionar supervisão adequada, mão-de-obra e equipamentos suficientes para executar os serviços até a conclusão, dentro do prazo requerido no Contrato.

h) Todo o pessoal da Executante deverá possuir habilitação e experiência para executar, adequadamente, os serviços que lhes forem atribuídos.

i) Qualquer operário ou empregado da Executante, ou de qualquer subcontratado que, na opinião da Fiscalização, não executar o seu trabalho de maneira correta e adequada, ou seja, desrespeitosa, temperamental, desordenado ou indesejável por outros motivos, deverá, mediante solicitação por escrito da Fiscalização, ser afastado imediatamente pela Executante.

j) Quando a Executante ou seu representante não estiver presente em determinado setor de trabalho onde seja necessário ministrar instruções, estas serão dadas pela Fiscalização e deverão ser recebidas e acatadas pelo encarregado ou pela pessoa eventualmente dirigente do serviço em questão.

k) A Executante deverá fornecer equipamentos dos tipos, tamanhos e quantidades que venham a ser necessários para executar satisfatoriamente os serviços. Todos os equipamentos usados deverão ser adequados de modo a atender às exigências, com produção de qualidade e quantidade satisfatória dos trabalhos, a Fiscalização poderá ordenar remoção e exigir a substituição de qualquer equipamento não satisfatório.

7.4 Materiais

a) Todos os materiais devem estar de acordo com as Especificações. Caso a Fiscalização julgue necessário, poderá solicitar da Executante a apresentação de informação, por escrito, dos locais de origem dos materiais.

b) A Executante deverá submeter à aprovação da Fiscalização amostras de todos os materiais a serem utilizados e empregados, devendo estar integralmente de acordo com as amostras aprovadas. Caso julgue necessário, a fiscalização poderá solicitar a apresentação de Certificados de Ensaio relativos a materiais a serem utilizados e o fornecimento de amostras dos mesmos.


Hercules Siqueira de Lima
Engenheiro Civil
CREA Nº 112067612-6



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO – MA

c) A Executante deverá efetuar todos os controles necessários para assegurar que a qualidade dos materiais empregados se encontre em conformidade com as Especificações. Os ensaios e verificações a seu cargo serão executados por laboratório aprovados pela Fiscalização.

d) Nenhum pagamento adicional será efetuado em remuneração aos serviços acima descritos e seu custo deverá estar incluído nos preços unitários constantes de sua proposta.

e) Antes de apresentar sua proposta, o Concorrente deverá visitar o local das obras, a fim de se inteirar do vulto das mesmas, de modo a elaborar seu orçamento baseado em sua própria avaliação das condições locais.

f) Após a efetivação do contrato não será levado em conta, quaisquer reclamações ou solicitações de alteração dos preços constantes de sua proposta, decorrentes da não observância deste item.

7.5 Segurança e Conveniência Pública

a) A Executante deverá, em toda e qualquer ocasião tomar o necessário cuidado em todas as operações e uso do seu equipamento, a fim de proteger o público e facilitar o tráfego, e nos locais onde os projetos exigirem, que qualquer base, revestimento ou pavimento sejam construídos em uma faixa de cada vez. A faixa que não estiver sendo concluída deverá ser aberta ao tráfego público, sob o controle de direção única, alternadamente.

Se a Executante julgar conveniente poderá, com aprovação prévia da Fiscalização e sem remuneração extra, construir e conservar variantes, desviar o tráfego do local dos serviços e, quando indicado no projeto, a executante deverá desviar o tráfego para uma passagem aprovada, devendo conservar em perfeitas condições de segurança.


Hercules Siqueira de Lima
Engenheiro Civil
CREA Nº 112067612-6



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO – MA

Quando ordenada pela Fiscalização, a Executante deverá fornecer sinalizadores, a fim de possibilitar a passagem do tráfego sob os controles de direção única. Nenhum pagamento em separado será feito para os referidos sinalizadores.

Os derramamentos resultantes das operações de transportes ao longo ou através de qualquer via pública deverão ser removidos, imediatamente pela Executante, com ônus para a mesma.

As operações de construção deverão ser executadas de tal maneira que causem o mínimo incômodo possível às propriedades limítrofes.

b) A Executante deverá providenciar, instalar e manter as barreiras necessárias, sinais de perigo, sinais de desvio e outros, em quantidade suficiente, bem como tomar todas as precauções necessárias para a proteção do trabalho e segurança do público.

Exige-se que a Executante implante sinais de aviso 200 metros antes e depois do local da obra, onde as operações interfiram com tráfego.

O pagamento para o fornecimento e levantamento de barreiras, sinais de perigo e de aviso não serão feitos diretamente, mas todos deverão ser inclusos nos preços propostos para os itens de serviço do contrato.

Os sinais de aviso deverão estar de acordo como os símbolos e padrões em vigor.

c) A Executante deverá ser responsável pela proteção de toda propriedade pública, linha de transmissão de energia elétrica, telégrafo ou telefone e outros serviços de utilidade pública, ao longo e adjacente ao trecho em construção. Quaisquer serviços de utilidade pública avariada pela Executante deverão ser consertados imediatamente, com ônus para a mesma.

À Executante caberão os encargos impostos por lei por quaisquer danos ou morte de qualquer pessoa ou danos às propriedades públicas e privadas, por ela causados.

d) A Executante deverá isentar a prefeitura municipal e todos os seus representantes, de processos, ações ou reclamações de qualquer pessoa ou propriedade, como consequência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou pela utilização de materiais inaceitáveis na construção dos serviços.

e) Quando determinados trechos das obras estiverem concluídos e se solicitado pela fiscalização, a Executante deverá abrir esses trechos ao tráfego, ficando, entretanto, responsável pela conservação dos referidos trechos.


Hercules Siqueira de Lima
Engenheiro Civil
CREA Nº 112067612-6



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO – MA

7.6 Responsabilidade pelos Serviços

a) A Fiscalização deverá decidir as questões que venham a seguir quanto à qualidade e aceitabilidade dos materiais fornecidos, serviços executados, andamento, interpretação dos projetos, especificações e cumprimento satisfatório às cláusulas do contrato.

b) Nenhuma operação de importância deverá ser iniciada sem o consentimento escrito da Fiscalização ou sem uma notificação escrita da Executante, apresentada com antecedência suficiente para que a Fiscalização tome as providências necessárias para inspeção, antes do início das operações. Os serviços iniciados sem a observância destas exigências, poderão ser rejeitados.

c) A Fiscalização deverá sempre ter acesso ao trabalho durante a construção e deverá receber todas as facilidades razoáveis para determinar se os materiais e mão-de-obra empregados estão de acordo com os projetos e Especificações.

d) Até que seja notificado pela Fiscalização sobre a aceitação final dos serviços, a Executante deverá ser responsável pela conservação dos mesmos e deverá tomar as precauções contra o prejuízo ou danos a qualquer parte dos mesmos, pela ação dos elementos, ou por qualquer outra causa, quer surjam da execução dos serviços, quer de sua não execução.

A Executante, por sua conta, deverá reparar e restaurar todos os danos a qualquer parte dos serviços objeto de Contrato, exceto aqueles danos devido a causas imprevisíveis, fora de controle e não motivados por falta ou negligência da mesma.

e) A Executante não deverá usar materiais antes que este tenha sido aprovado como determinado nas Especificações, nem deverá executar qualquer serviço antes que o alinhamento e as cotas tenham sido satisfatoriamente estabelecidas.

f) As mudanças, alterações, acréscimos ou reduções nos projetos e nas Especificações, inclusive aumento ou diminuição de quantitativos, segundo venham a ser julgados necessários para Fiscalização, serão fixadas em Ordens de Serviços, que especificarão as alterações feitas e os quantitativos alterados.


Hercules Siqueira de Lima
Engenheiro Civil
CREA Nº 112067612-6



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO – MA

g) Caso as alterações no item anterior afetem o valor global do contrato ou alterem o prazo contratual ou ainda incluam preços novos não previstos anteriormente, a Ordem de Serviço só poderá ser emitido com fundamento em apostila ou em termo aditivo ao contrato lavrado entre a prefeitura e a executante.

h) Os serviços executados ou materiais fornecidos, que não atenderem às exigências especificadas, deverão ser removidos, substituídos ou reparados, segundo instruções da Fiscalização e da maneira que esta determinar tudo por conta da Executante.

i) Antes do recebimento final, a rodovia, as jazidas, empréstimos, pedreiras e todo o terreno ocupado pela Executante relacionados com o serviço, deverão ser limpos de todo o lixo, excesso de materiais e estruturas temporárias. Todas as obras de arte, valetas e drenagem deverão ser limpas de qualquer dispositivo resultante dos serviços da Executante e conservação, até que inspeção final tenha sido feita. Estes serviços serão considerados como serviços necessários à conclusão do Contrato e nenhum pagamento direto será feito pelos mesmos.

7.7 Especificações Gerais

7.7.1 Terraplenagem

- | | |
|--|-----------|
| • Serviços Preliminares de Terraplenagem | NT – 3/96 |
| • Caminhos de Serviços | NT – 4/96 |
| • Cortes | NT – 5/96 |
| • Empréstimos | NT – 6/96 |
| • Aterros | NT – 9/96 |


Hercules Siqueira de Lima
Engenheiro Civil
CREA Nº 112067612-6



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO – MA

8. ELEMENTOS PARA A CONCORRÊNCIA


Hercules Siqueira de Lima
Engenheiro Civil
CREA Nº 112067612-6



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO – MA

8. ELEMENTOS PARA CONCORRÊNCIA

8.1 Clima e Pluviometria

O clima de um modo geral é favorável e a temperatura média oscila em torno de 26° a 38°C. A precipitação anual média na região é de 1.200mm.

8.2 Fatores de Ordem Técnica

Os serviços de Preservação Ecológica deverão ser considerados pelo licitante no que se refere a custos, produtividade e prazos de execução.

Considerou-se no projeto que a aquisição de brita para confecção de concreto de cimento Portland se dará junto a fornecedores locais.

8.3 Prazo

O prazo estimado para execução da obra é de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos.

Apresenta-se a seguir alguns quadros de interesse para o licitante, a saber:

- Resumo do Orçamento Geral: preenchido pelo licitante a partir dos subtotais do seu orçamento;
- Relação de Equipamento Mínimo: preenchido pelo licitante com a quantidade de cada equipamento a ser alocado à obra para o cumprimento dos prazos estipulados, considerando as especificações dos serviços.


Hercules Siqueira de Lima
Engenheiro Civil
CREA Nº 112067612-6



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO – MA

9. PLANILHA DE PREÇOS


Hercules Siqueira de Lima
Engenheiro Civil
CREA Nº 112867612-6



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO – MA

10. PROJETOS

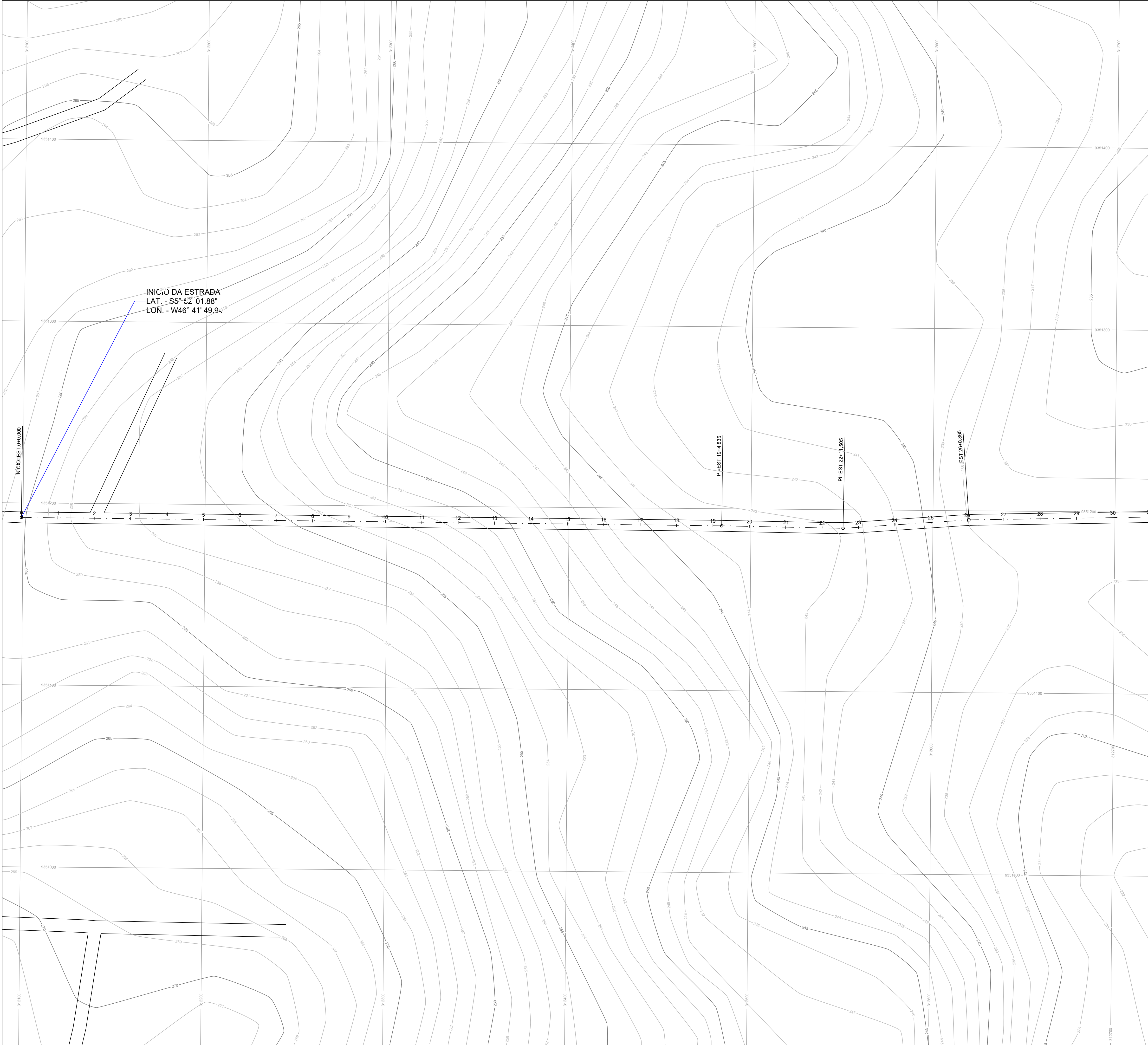

Hercules Siqueira de Lima
Engenheiro Civil
CREA Nº 112067612-6



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO – MA

11. RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

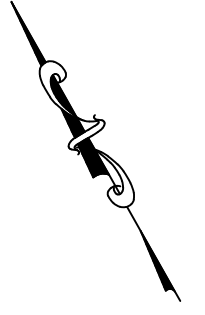

Hercules Siqueira de Lima
Engenheiro Civil
CREA Nº 112067612-6



 PROJETO GEOMÉTRICO		
Projeto: OBRA PÚBLICA		Prancha: 1/18
Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO		
Endereço: ESTRADA DA SEDE A FAZENDA GRANDE	Cidade: SÍTIO NOVO — MA	
Conteúdo: PROJETO GEOMÉTRICO		
Descrição: EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO/MA.		
Responsável Técnico:  Heróides Siqueira de Lima Engenheiro Civil CREA Nº 12261612-6		Proprietário:
Área de Terreno:	Área Construída - Terreno:	Área Construída - Superior:
Observações:	Desenho:	Revisão:
	Escala: 1:1000	Data: FEV - 2026



CARIMBOS:		
 PROJETO GEOMÉTRICO		
Projeto: OBRA PÚBLICA		Prancha: 2/18
Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO		
Endereço: ESTRADA DA SEDE A FAZENDA GRANDE	Município: SÍTIO NOVO — MA	
Conteúdo: PROJETO GEOMÉTRICO		
Descrição: EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO/MA.		
Responsável Técnico:  Hercules Siqueira de Lima Engenheiro Civil CREA Nº 12261612-6		Proprietário: _____
Área de Terreno:	Área Construída - Terreno:	Área Construída - Superior:
Observações:	Desenho:	Revisão:
	Escala: 1:1000	Data: FEV - 2026



CARIMBOS:



PROJETO GEOMÉTRICO

Projeto:

OBRA PÚBLICA

ncha:

3/18

Proprietário:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO

Endereço:

ESTRADA DA SEDE A
FAZENDA GRANDE

Cidade:

SÍTIO NOVO – MA

Conteúdo

PROJETO GEOMÉTRICO

Descrição

EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO/MA.

Responsável Técnico:

H
Hercules Siqueira de Lima
Engenheiro Civil
CREA Nº 112067612-6

Proprietário:

Area do terreno

Área Construída Térreo:

a Construída Superior:

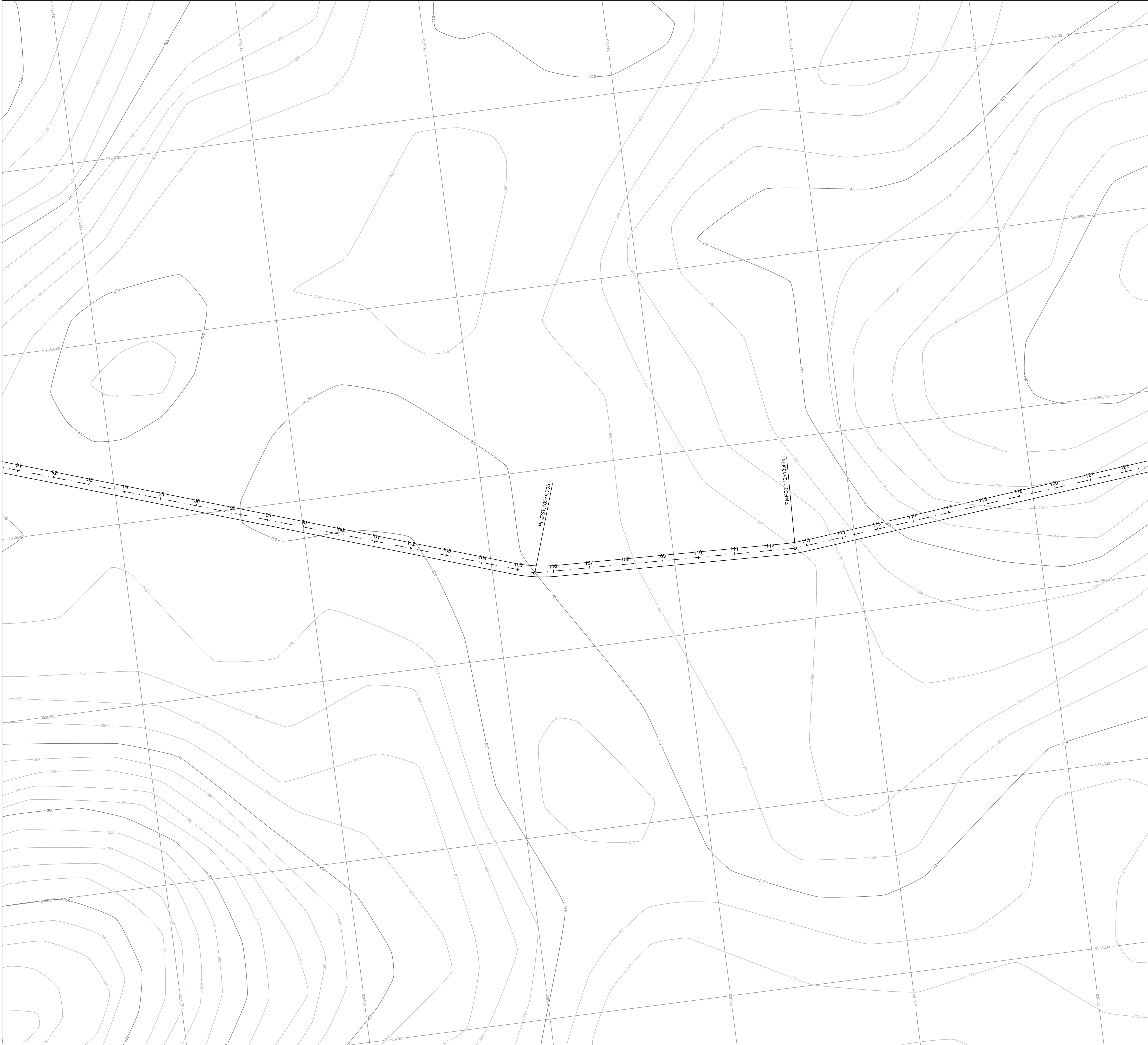
Observações:

Desenho:

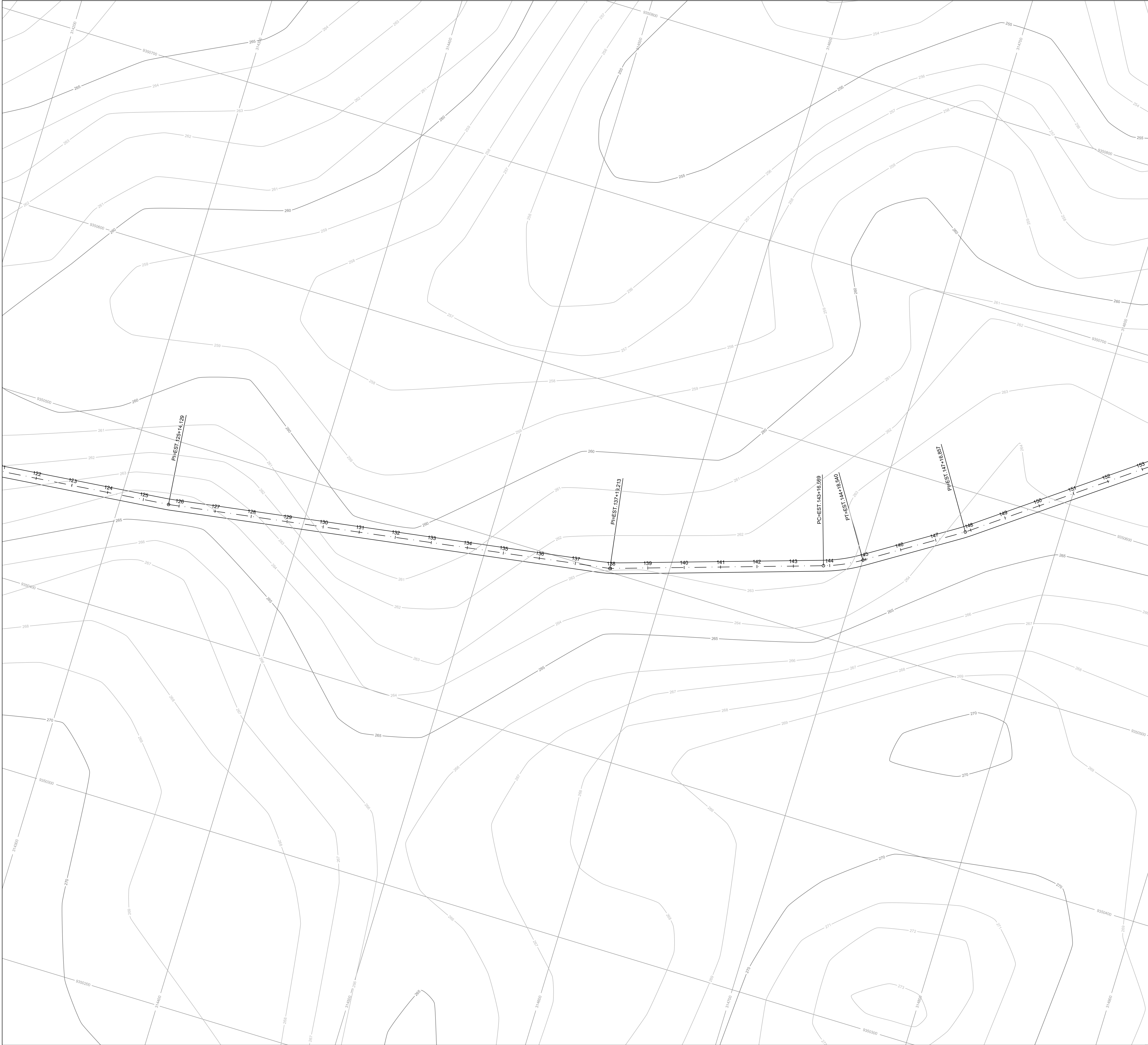
số:

1:1000

2026



CARIMBOS:		
 PROJETO GEOMÉTRICO		
Projeto: OBRA PÚBLICA		Prancha: 4/18
Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO		
Endereço: ESTRADA DA SEDE A FAZENDA GRANDE	Município: SÍTIO NOVO - MA	
Conteúdo: PROJETO GEOMÉTRICO		
Descrição: EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO/MA.		
Responsável Técnico:  Heráclio Siqueira de Lima Engenheiro Civil CREA Nº 122676/2-4		Proprietário:
Área de Terreno:	Área Construída - Terra:	Área Construída - Superior:
Observações:	Desenho:	Revisão:
	Escala: 1:1000	Data: FEV - 2026



CARIMBOS:

CONSULTORIA E PROJETOS

PROJETO GEOMÉTRICO

Projeto:

OBRA PÚBLICA

Proprietário:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO

Endereço:

ESTRADA DA SEDE A FAZENDA GRANDE

Cidade:

SÍTIO NOVO — MA

Conteúdo:

PROJETO GEOMÉTRICO

Descrição:

EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO/MA.

Responsável Técnico:

Herculano Aguiar de Lima

Engenheiro Civil

CREA Nº 112867812-6

Proprietário:

Área de Terreno:

Área Construída - Terreno:

Área Construída - Superior:

Observações:

Desenho:

Escala:

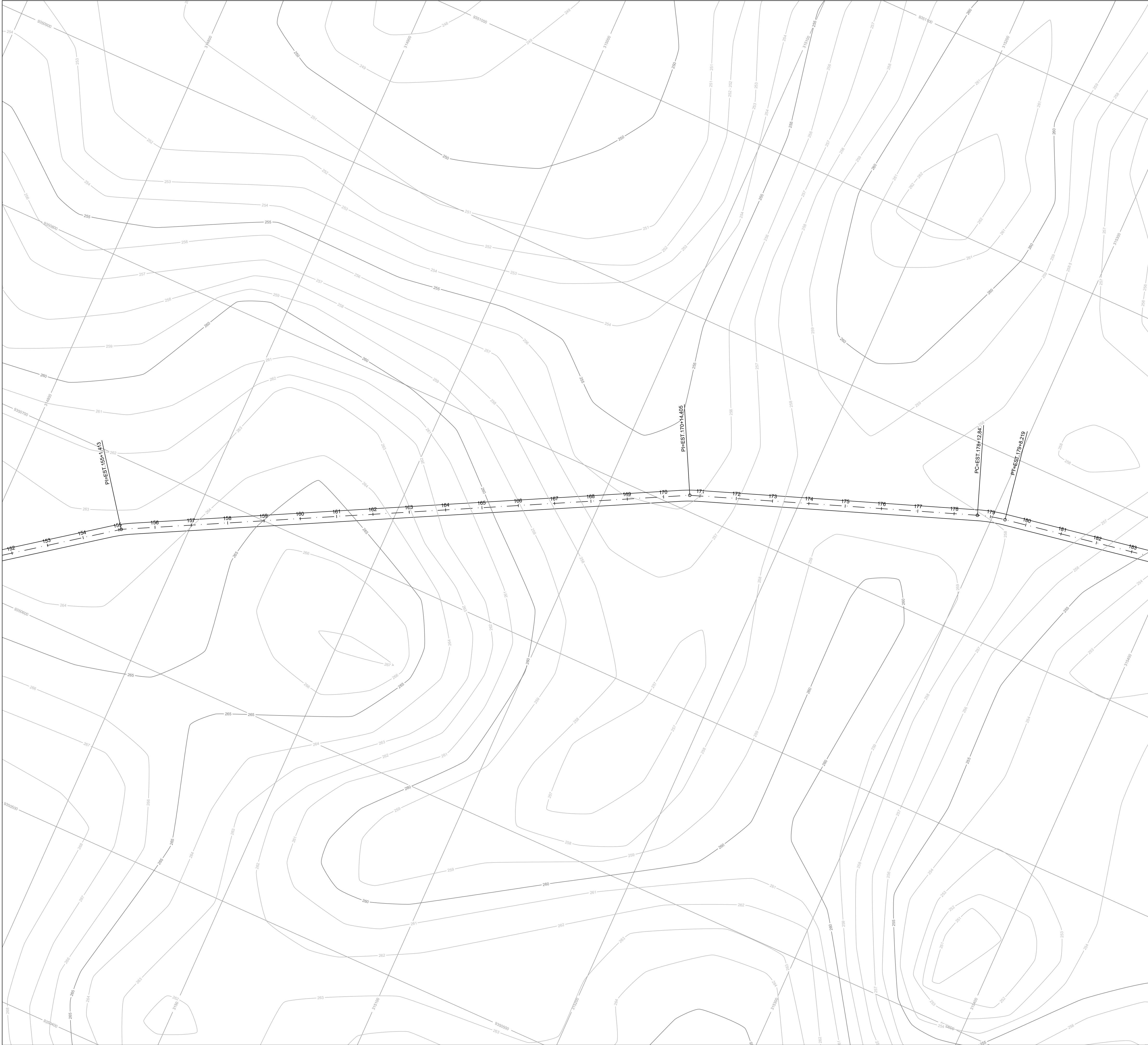
1:1000

Revisão:

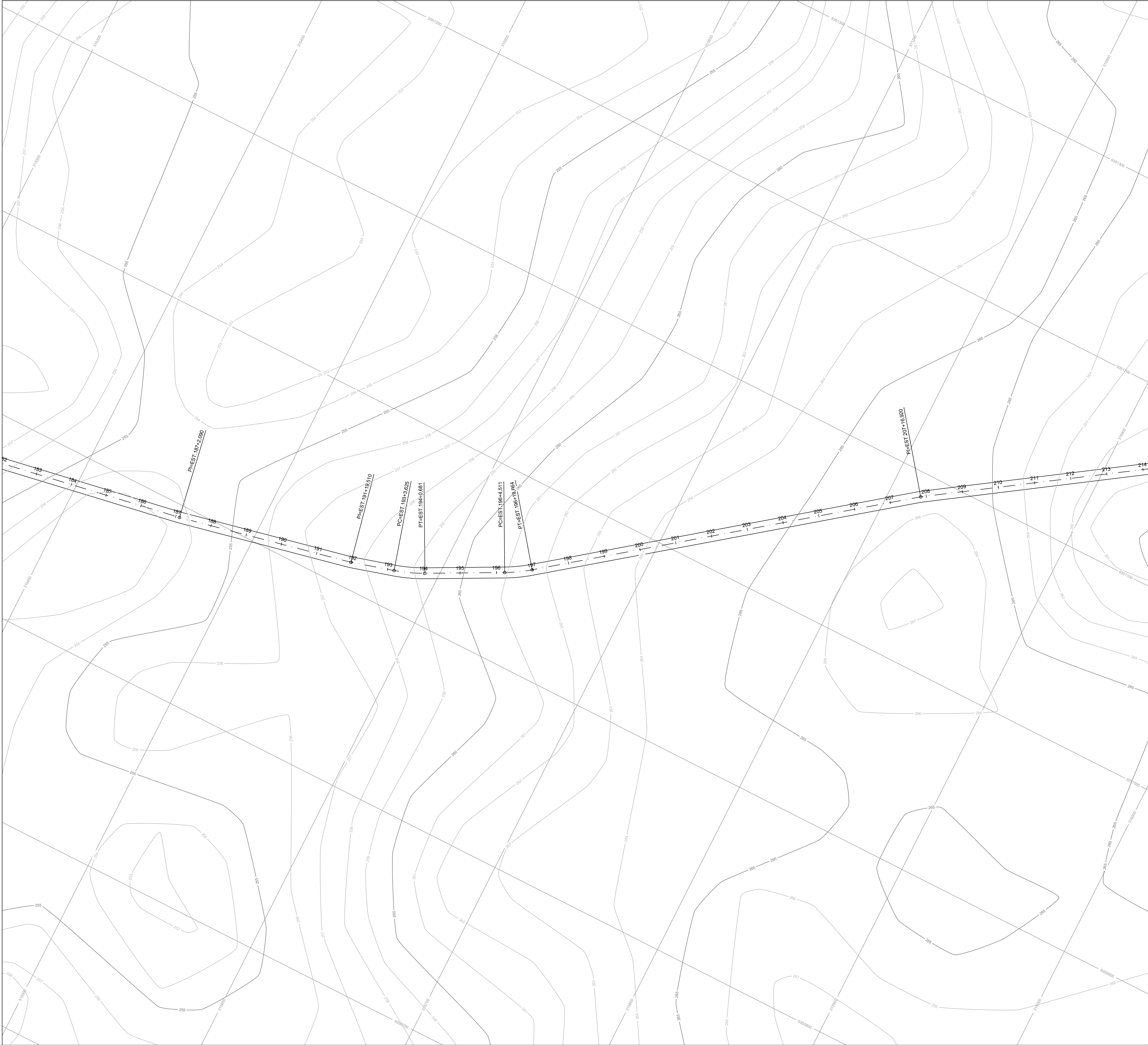
Data:

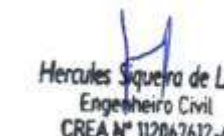
FEV - 2026

5/18



CARIMBOS:		
 PROJETO GEOMÉTRICO		
Projeto: OBRA PÚBLICA		Prancha: 6/18
Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO		
Endereço: ESTRADA DA SEDE A FAZENDA GRANDE	Município: SÍTIO NOVO - MA	
Conteúdo: PROJETO GEOMÉTRICO		
Descrição: EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO/MA.		
Responsável Técnico:  Hercules Siqueira de Lima Engenheiro Civil CREA Nº 11296142-5		Proprietário:
Área de Terreno:	Área Construída - Terreno:	Área Construída - Superior:
Observações:	Desenho:	Revisão:
	Escala: 1:1000	Data: FEV - 2026



C. ARIMBOS		
 PROJETO GEOMÉTRICO		
Projeto: OBRA PÚBLICA		Prancha: 7/18
Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO		
Endereço: ESTRADA DA SEDE A FAZENDA GRANDE	Cidade: SÍTIO NOVO — MA	
Conteúdo: PROJETO GEOMÉTRICO		
Descrição: EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO/MA.		
Responsável Técnico:  Hercules Siqueira de Lima Engenheiro Civil CREA Nº 12261612-6		Proprietário:
Área de Terreno:	Área Construída - Terreno:	Área Construída - Superior:
Observações:	Desenho:	Revisão:
	Escala: 1:1000	Data: FEV - 2026



PROJETO GEOMÉTRICO

Projeto:

OBRA PÚBLICA

ncha:

8/18

Proprietário:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO

Endereço:

ESTRADA DA SEDE A
FAZENDA GRANDE

Cidade:

SÍTIO NOVO – MA

Conteúdo:	
-----------	--

PROJETO GEOMÉTRICO

Descrição:	
------------	--

EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO/MA.

Responsável Técnico:

H
Hercules Siqueira de Lima
Engenheiro Civil
CREA Nº 112067612-6

Proprietário:

Área do terreno:

Área Construída Térreo:

Area Construída Superior:

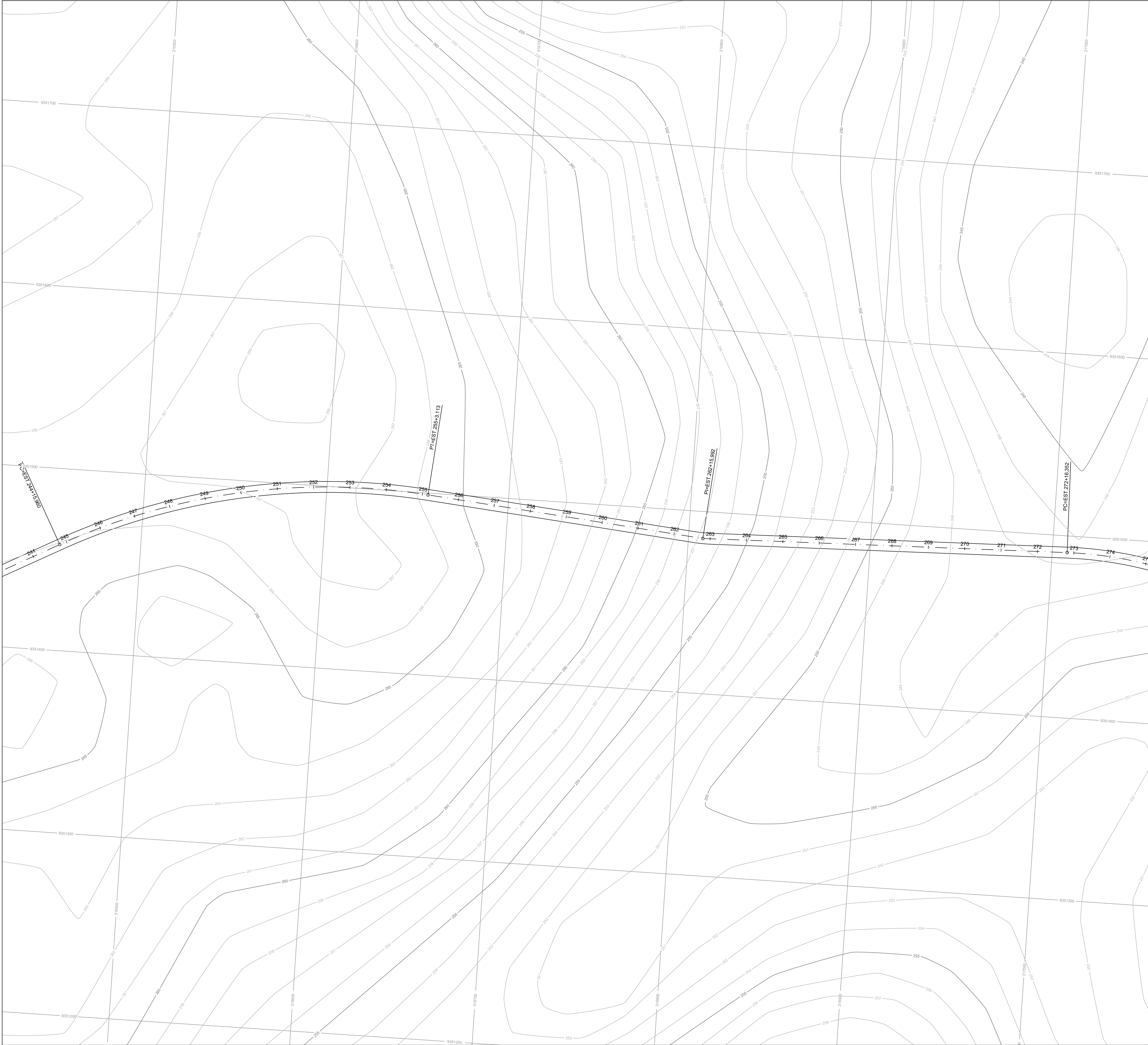
Observações:

Desenho:

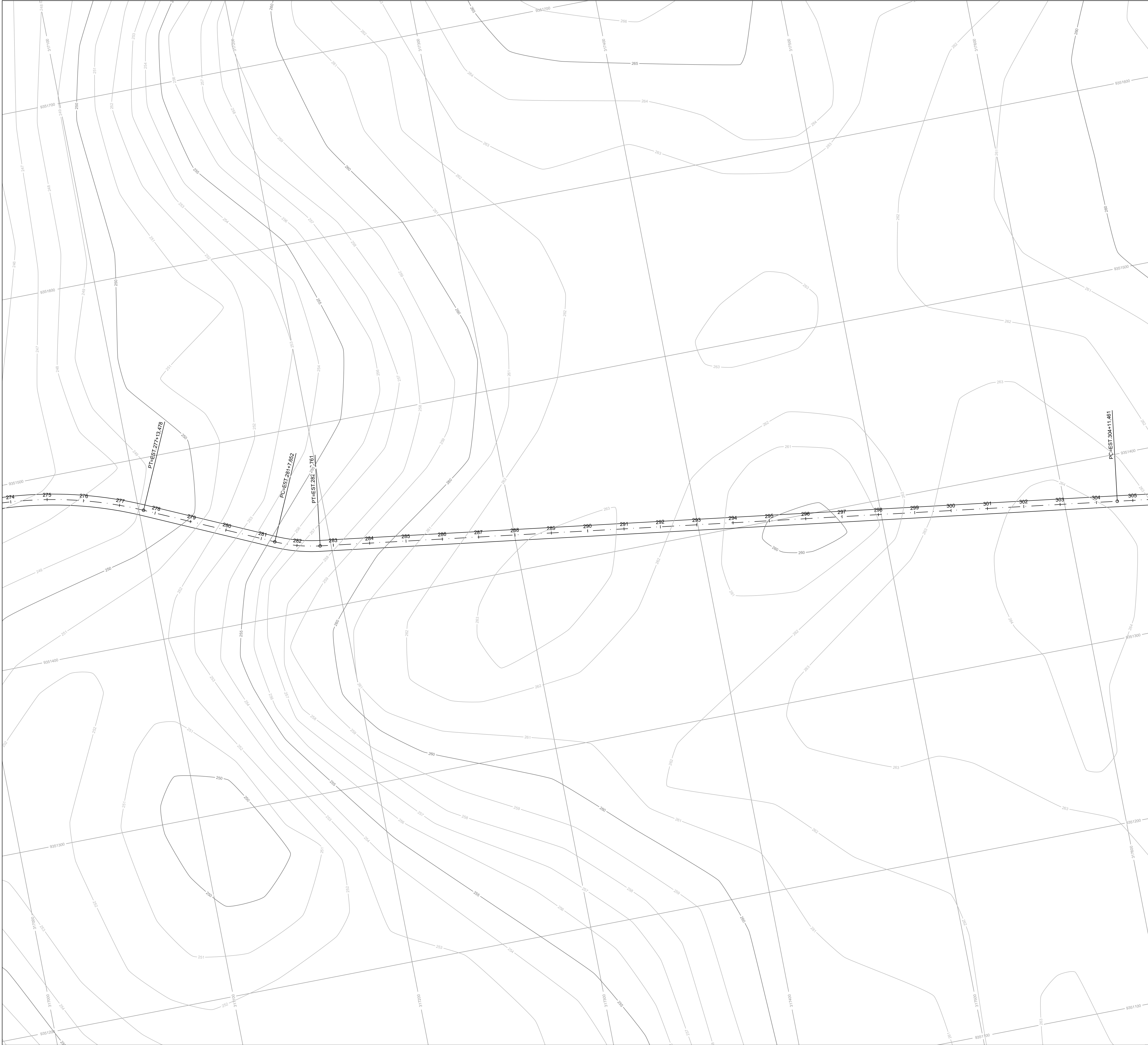
Revisão:

Escola:	1:1000
---------	--------

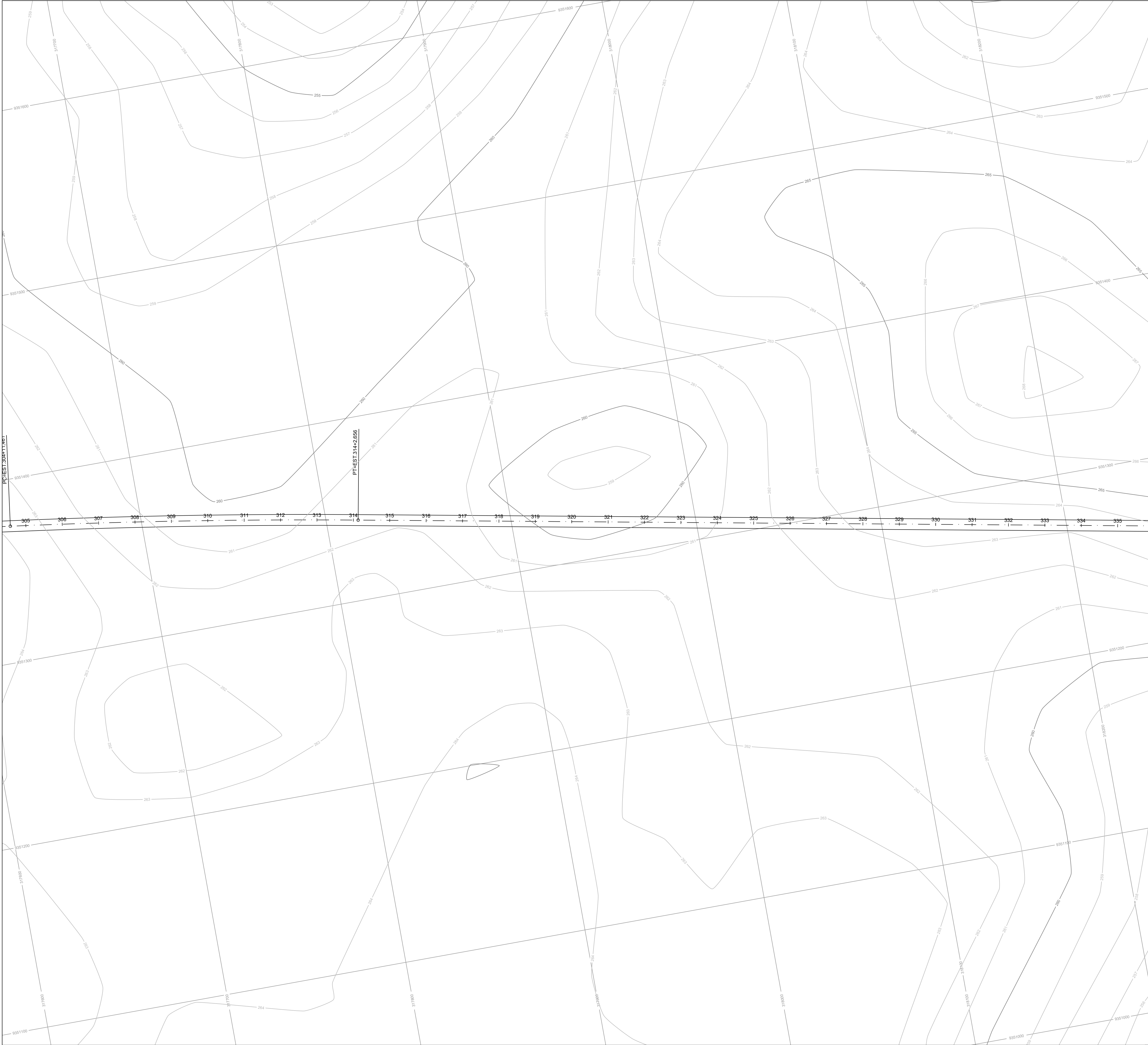
Data:	FEV - 2026
-------	------------



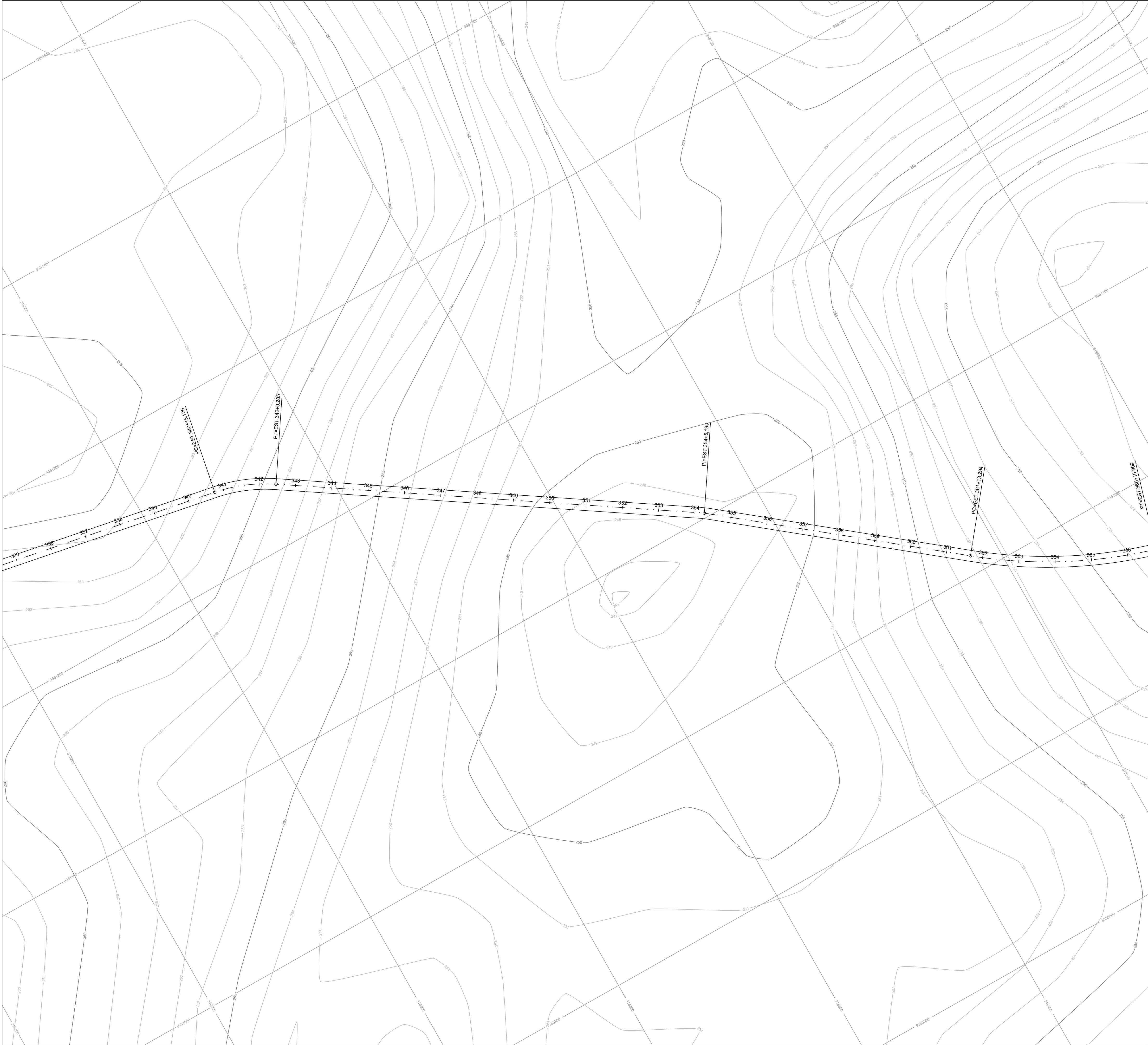
C. ARIMBOS		
 PROJETO GEOMÉTRICO		
Projeto: OBRA PÚBLICA		Prancha: 9/18
Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO		
Endereço: ESTRADA DA SEDE A FAZENDA GRANDE	Município: SÍTIO NOVO — MA	
Conteúdo: PROJETO GEOMÉTRICO		
Descrição: EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO/MA.		
Responsável Técnico:  Hercules Siqueira de Lima Engenheiro Civil CREA Nº 122676/2-6		Proprietário:
Área do Terreno:	Área Construída - Terreno:	Área Construída - Superior:
Observações:	Desenho:	Revisão:
	Escala: 1:1000	Data: FEV - 2026



CARIMBOS:		
 PROJETO GEOMÉTRICO		
Projeto: OBRA PÚBLICA		Prancha: 10/18
Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO		
Endereço: ESTRADA DA SEDE A FAZENDA GRANDE	Município: SÍTIO NOVO — MA	
Conteúdo: PROJETO GEOMÉTRICO		
Descrição: EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO/MA.		
Responsável Técnico:  Hercules Siqueira de Lima Engenheiro Civil CREA Nº 12267412-6		Proprietário:
Área de Terreno:	Área Construída - Terreno:	Área Construída - Superior:
Observações:	Desenho:	Revisão:
	Escala: 1:1000	Data: FEV - 2026



CARIMBOS:		
 PROJETO GEOMÉTRICO		
Projeto: OBRA PÚBLICA		Prancha: 11/18
Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO		
Endereço: ESTRADA DA SEDE A FAZENDA GRANDE	Cidade: SÍTIO NOVO — MA	
Conteúdo: PROJETO GEOMÉTRICO		
Descrição: EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO/MA.		
Responsável Técnico:  Hercules Siqueira de Lima Engenheiro Civil CREA Nº 112667432-6		Proprietário:
Área de Terreno:	Área Construída - Terreno:	Área Construída - Superior:
Observações:	Desenho:	Revisão:
	Escala: 1:1000	Data: FEV - 2026

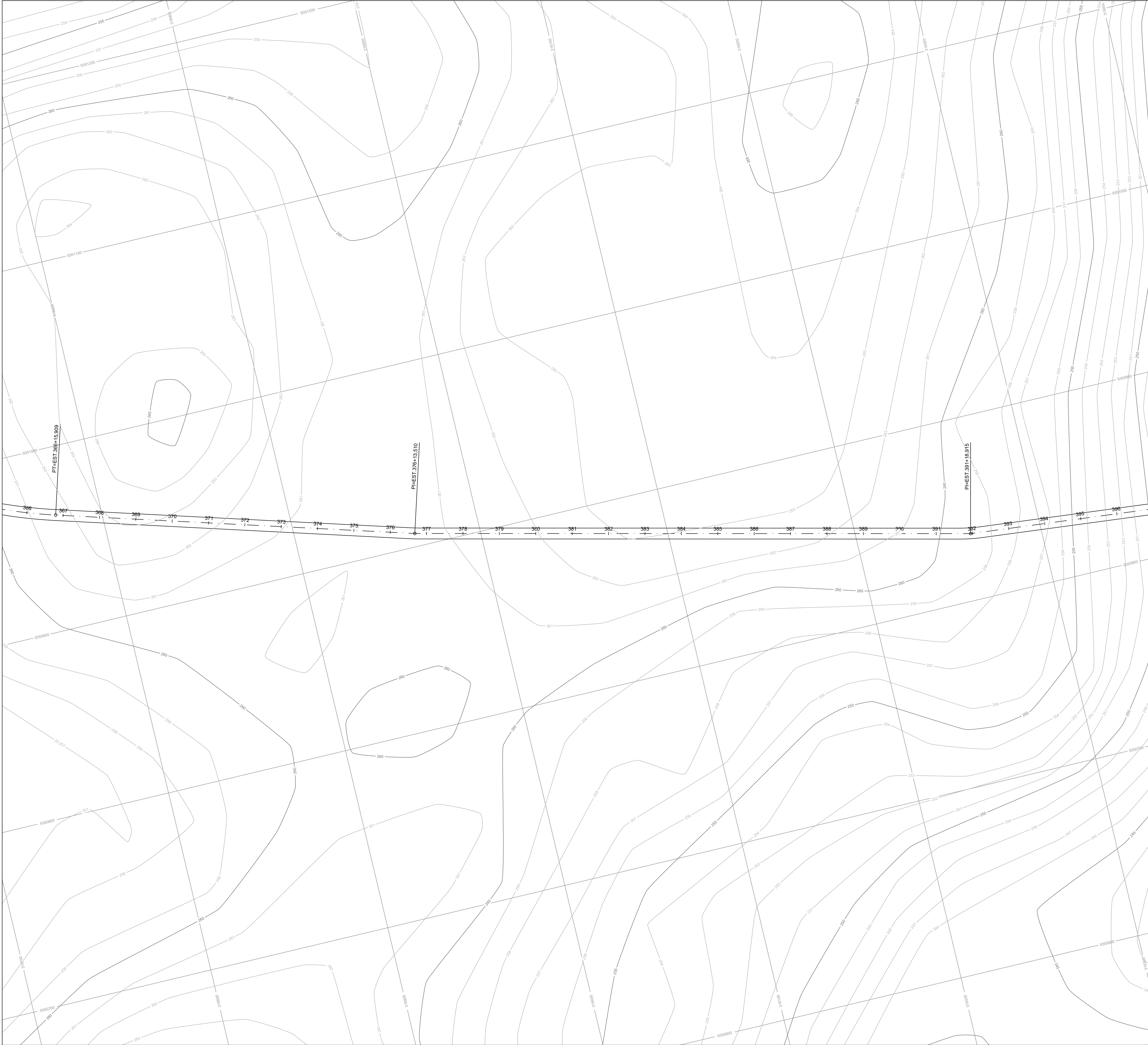


CARIMBOS:

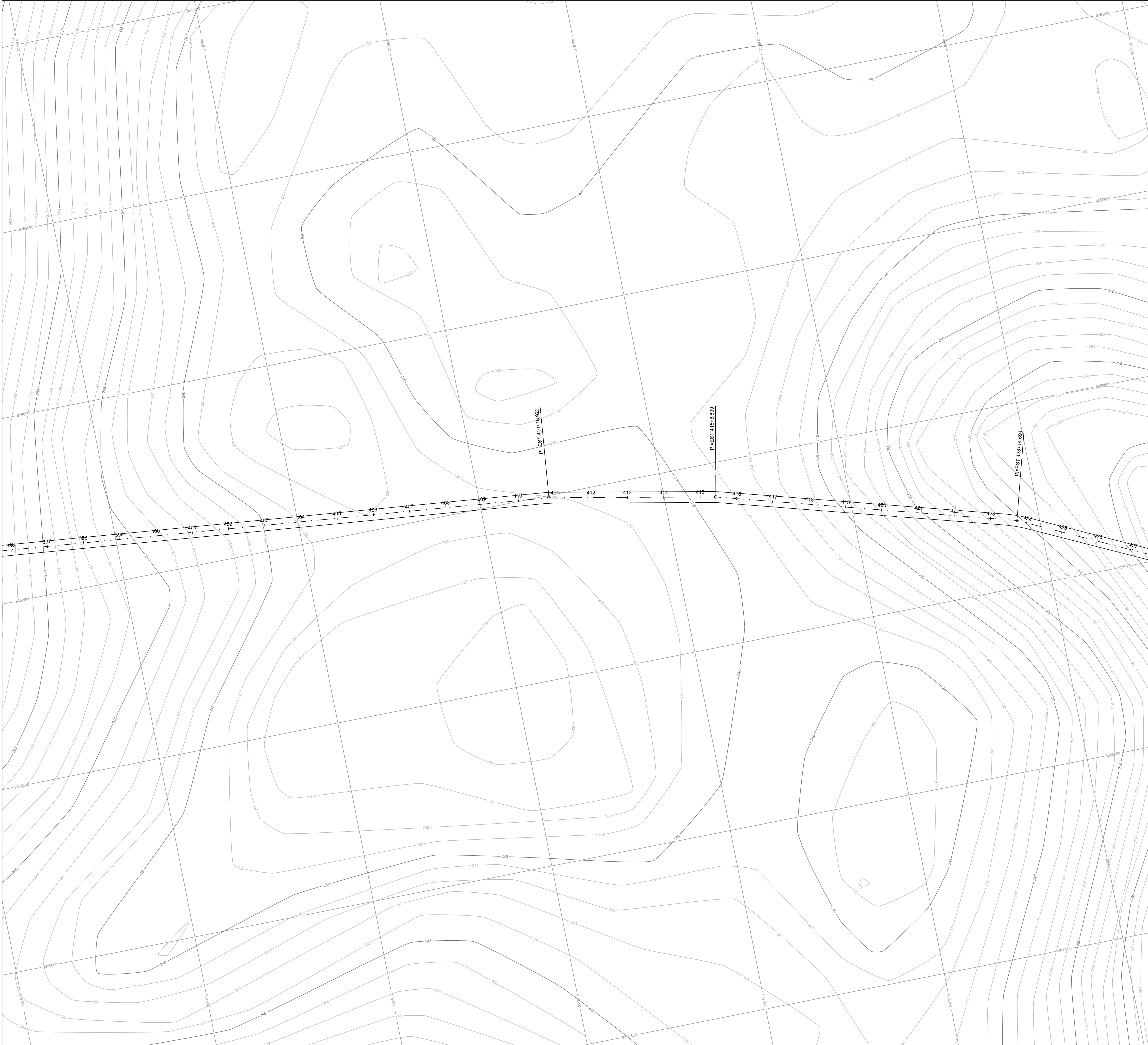


PROJETO GEOMÉTRICO

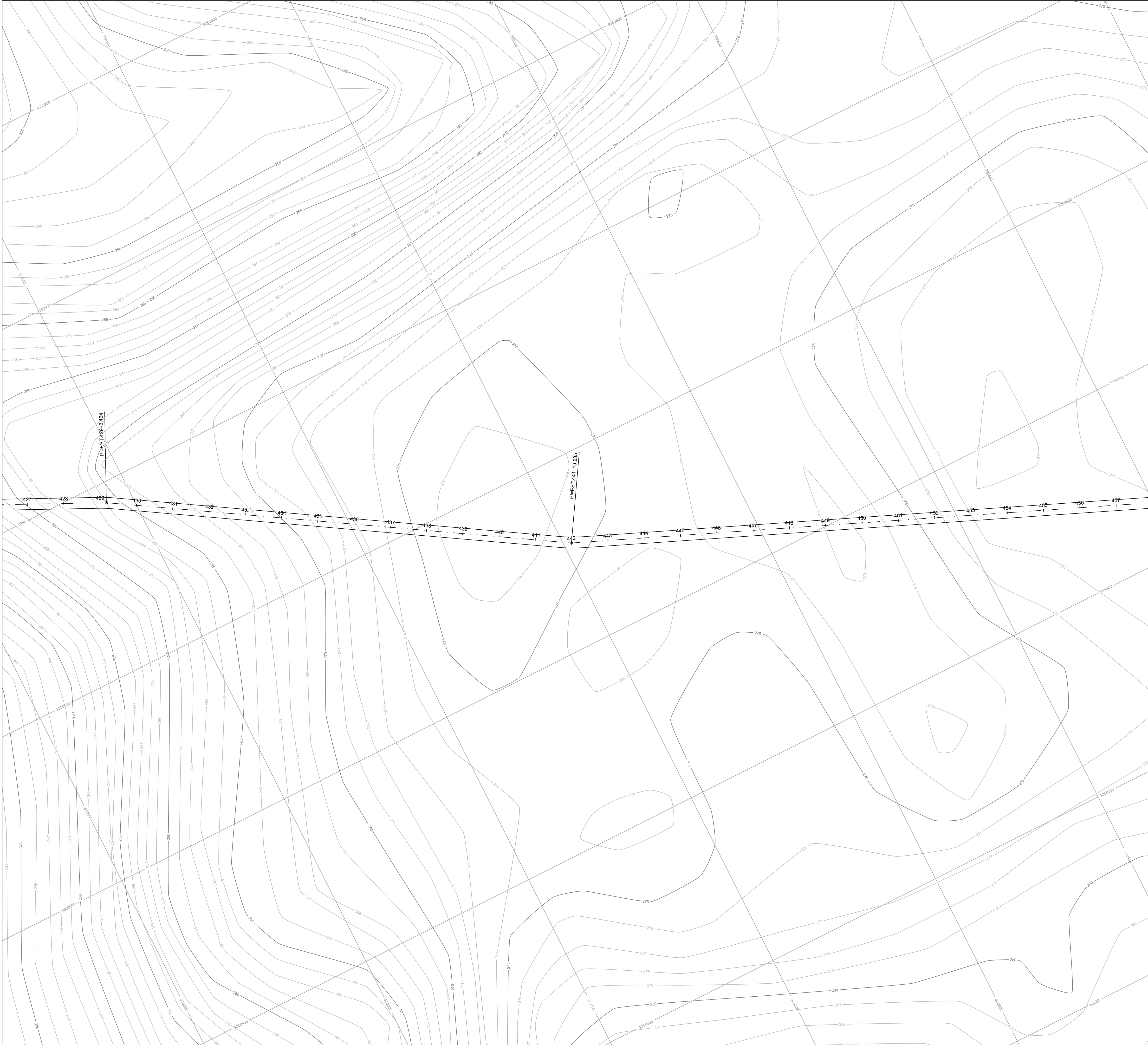
Projeto:		OBRA PÚBLICA	Prancha: 12/18	
Proprietário:		PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO		
Endereço:	ESTRADA DA SEDE A FAZENDA GRANDE		Localidade:	SÍTIO NOVO — MA
Conteúdo:				
PROJETO GEOMÉTRICO				
Descrição:				
EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO/MA.				
Responsável Técnico:		Proprietário:		
 Hercules Aguiar de Lima Engenheiro Civil CREA Nº 122676/2-6				
Área de Terreno:	Área Construída - Terraço:	Área Construída - Superior:		
Observações:	Desenho:	Revisão:		
	Escala: 1:1000	Data: FEV - 2026		



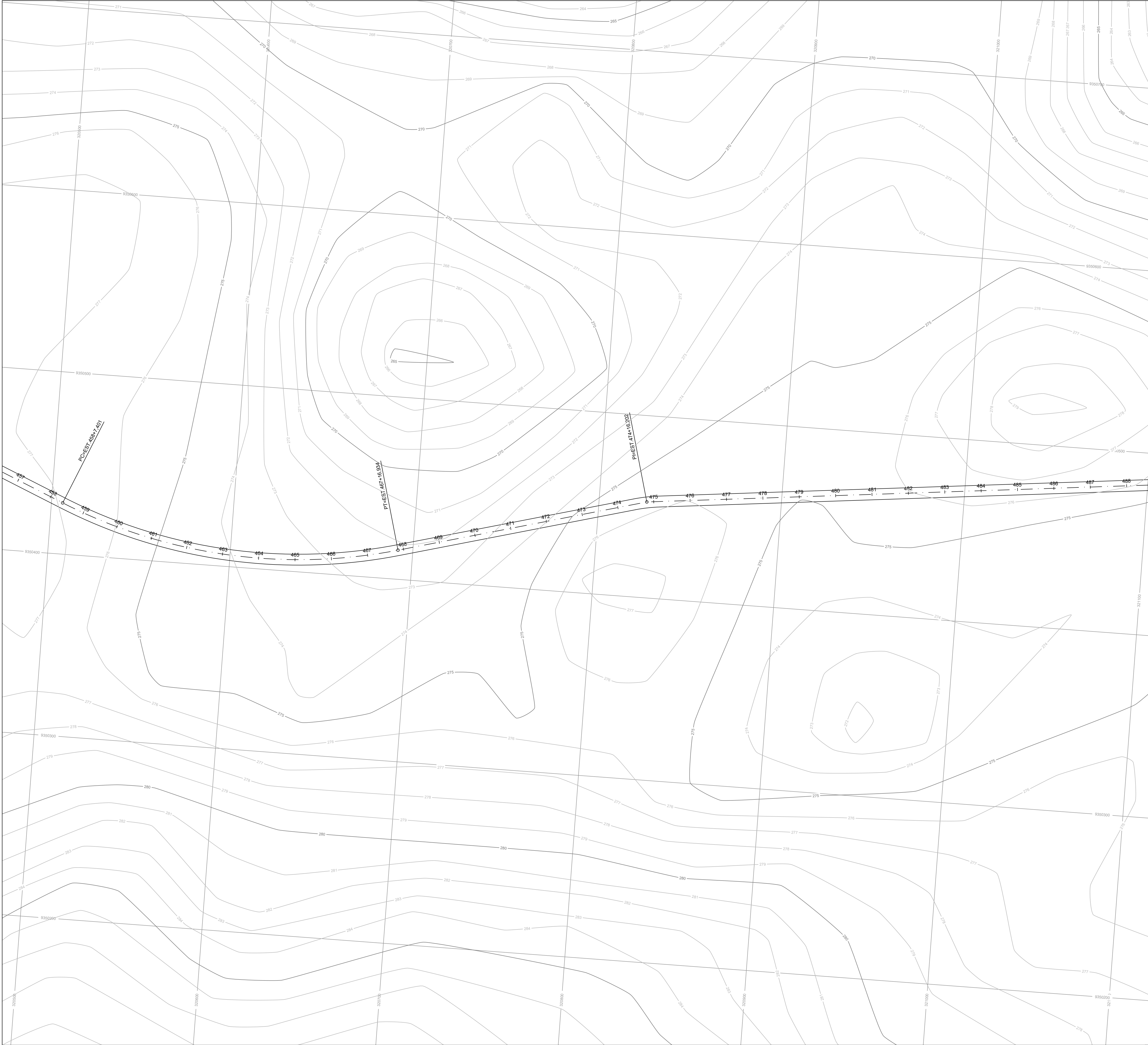
CARIMBOS:		
 PROJETO GEOMÉTRICO		
Projeto: OBRA PÚBLICA		Prancha: 13/18
Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO		
Endereço: ESTRADA DA SEDE A FAZENDA GRANDE	Município: SÍTIO NOVO — MA	
Conteúdo: PROJETO GEOMÉTRICO		
Descrição: EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO/MA.		
Responsável Técnico:  Hercules Siqueira de Lima Engenheiro Civil CREA Nº 12267412-6		Proprietário:
Área do Terreno:	Área Construída - Terreno:	Área Construída - Superior:
Observações:	Desenho:	Revisão:
	Escala: 1:1000	Data: FEV - 2026



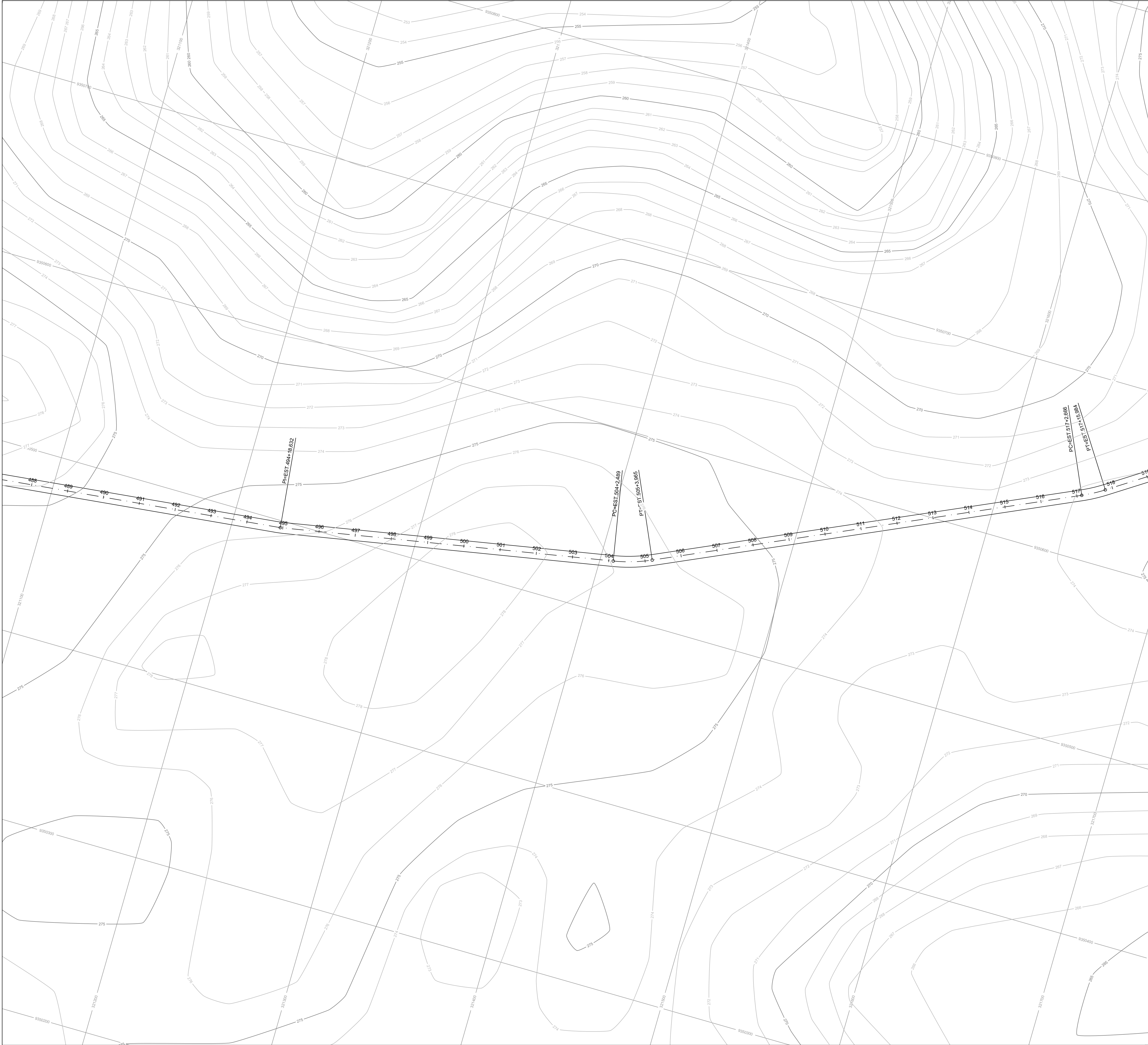
CARIMBOS:		
 PROJETO GEOMÉTRICO		
Projeto: OBRA PÚBLICA		Prancha: 14/18
Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO		
Endereço: ESTRADA DA SEDE A FAZENDA GRANDE	Município: SÍTIO NOVO — MA	
Conteúdo: PROJETO GEOMÉTRICO		
Descrição: EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO/MA.		
Responsável Técnico:  Heráclides Siqueira de Lima Engenheiro Civil CREAM 112067632-6		Proprietário:
Área de Terreno:	Área Construída - Terreno:	Área Construída - Superior:
Observações:	Desenho:	Revisão:
	Escala: 1:1000	Data: FEV - 2026

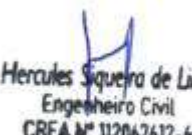


CARIMBOS:		
 PROJETO GEOMÉTRICO		
Projeto: OBRA PÚBLICA		Prancha: 15/18
Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO		
Endereço: ESTRADA DA SEDE A FAZENDA GRANDE	Cidade: SÍTIO NOVO — MA	
Conteúdo: PROJETO GEOMÉTRICO		
Descrição: EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO/MA.		
Responsável Técnico:  Hercules Siqueira de Lima Engenheiro Civil CREA Nº 112067612-6		Proprietário:
Área de Terreno:	Área Construída - Terreno:	Área Construída - Superior:
Observações:	Desenho:	Revisão:
	Escala: 1:1000	Data: FEV - 2026



CARIMBOS:		
 PROJETO GEOMÉTRICO		
Projeto: OBRA PÚBLICA		Prancha: 16/18
Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO		
Endereço: ESTRADA DA SEDE A FAZENDA GRANDE	Município: SÍTIO NOVO - MA	
Conteúdo: PROJETO GEOMÉTRICO		
Descrição: EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO/MA.		
Responsável Técnico:  Heracles Siqueira de Lima Engenheiro Civil CREA Nº 12267612-5		Proprietário:
Área de Terreno:	Área Construída - Terreno:	Área Construída - Superior:
Observações:	Desenho:	Revisão:
	Escala: 1:1000	Data: FEV - 2026

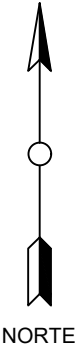
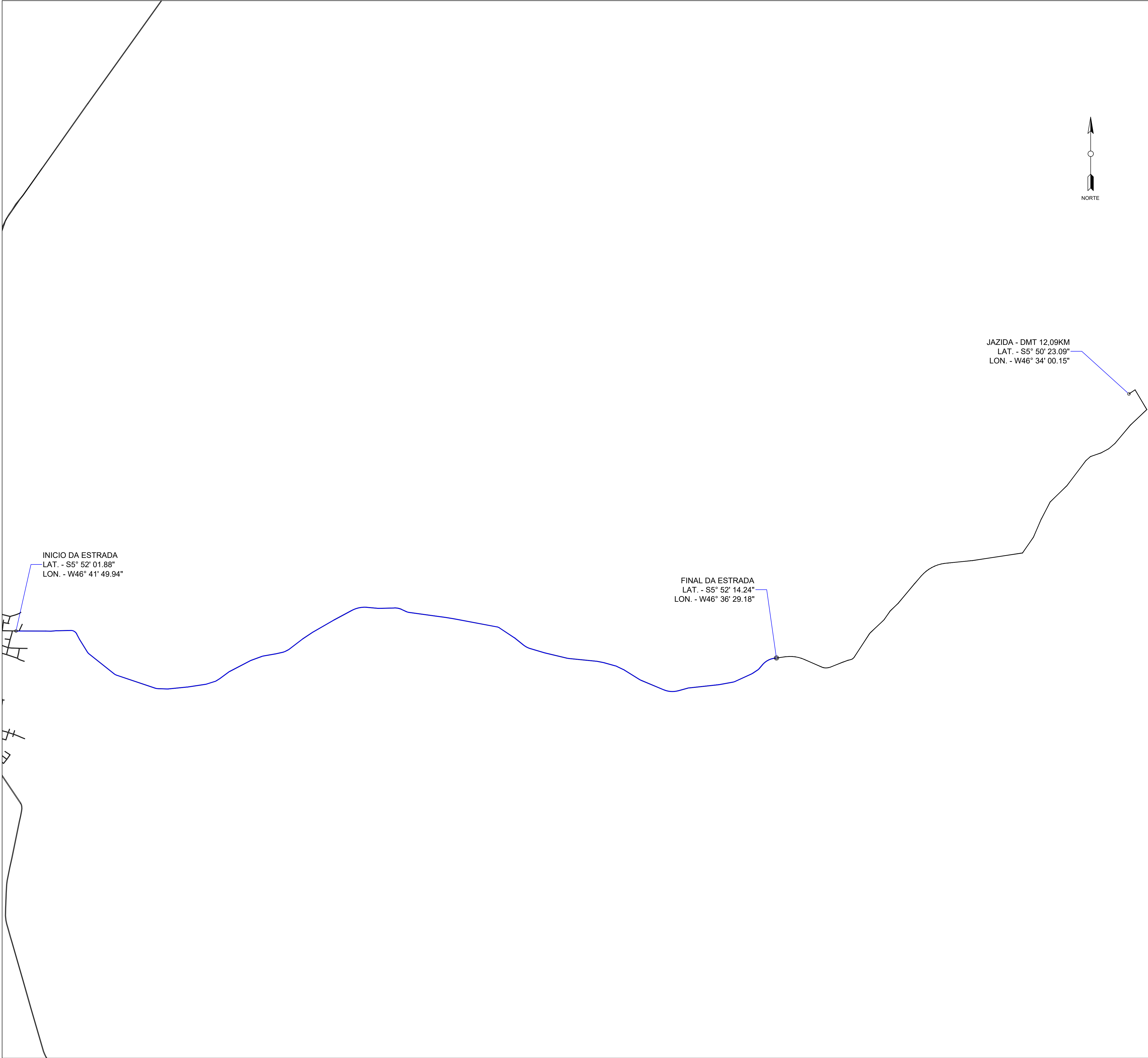


CARIMBOS:		
 PROJETO GEOMÉTRICO		
Projeto: OBRA PÚBLICA		Prancha: 17/18
Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO		
Endereço: ESTRADA DA SEDE A FAZENDA GRANDE	Cidade: SÍTIO NOVO — MA	
Conteúdo: PROJETO GEOMÉTRICO		
Descrição: EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO/MA.		
Responsável Técnico:  Heracles Siqueira de Lima Engenheiro Civil CREA Nº 12267612-6		Proprietário:
Área de Terreno:	Área Construída - Terreno:	Área Construída - Superior:
Observações:	Desenho:	Revisão:
	Escala: 1:1000	Data: FEV - 2026



PROJETO GEOMÉTRICO

Projeto: OBRA PÚBLICA		Prancha: 18/18
Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO		
Endereço: ESTRADA DA SEDE A FAZENDA GRANDE	Cidade: SÍTIO NOVO — MA	
Conteúdo: PROJETO GEOMÉTRICO		
Descrição: EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO/MA.		
Responsável Técnico:  Heráclides Siqueira de Lima Engenheiro Civil CREAM Nº 1128474/2-4		Proprietário:
Área do terreno:	Área Construída Terreno:	Área Construída Superior:
Observações:	Desenho:	Revisão:
	Escala: 1:1000	Data: FEV - 2026



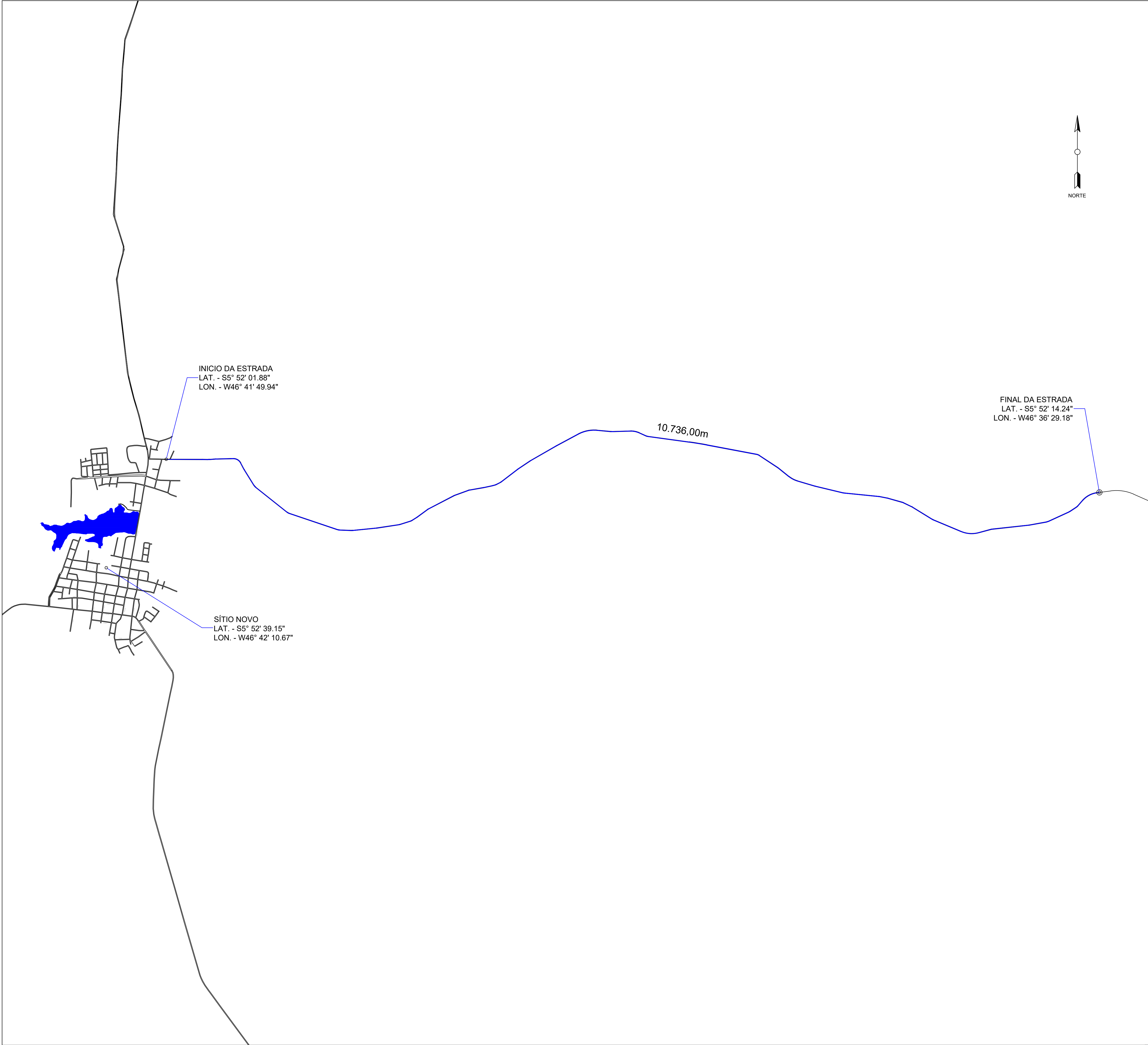
JAZIDA - DMT 12,09KM
LAT. - S5° 50' 23.09"
LON. - W46° 34' 00.15"

INICIO DA ESTRADA
LAT. - S5° 52' 01.88"
LON. - W46° 41' 49.94"

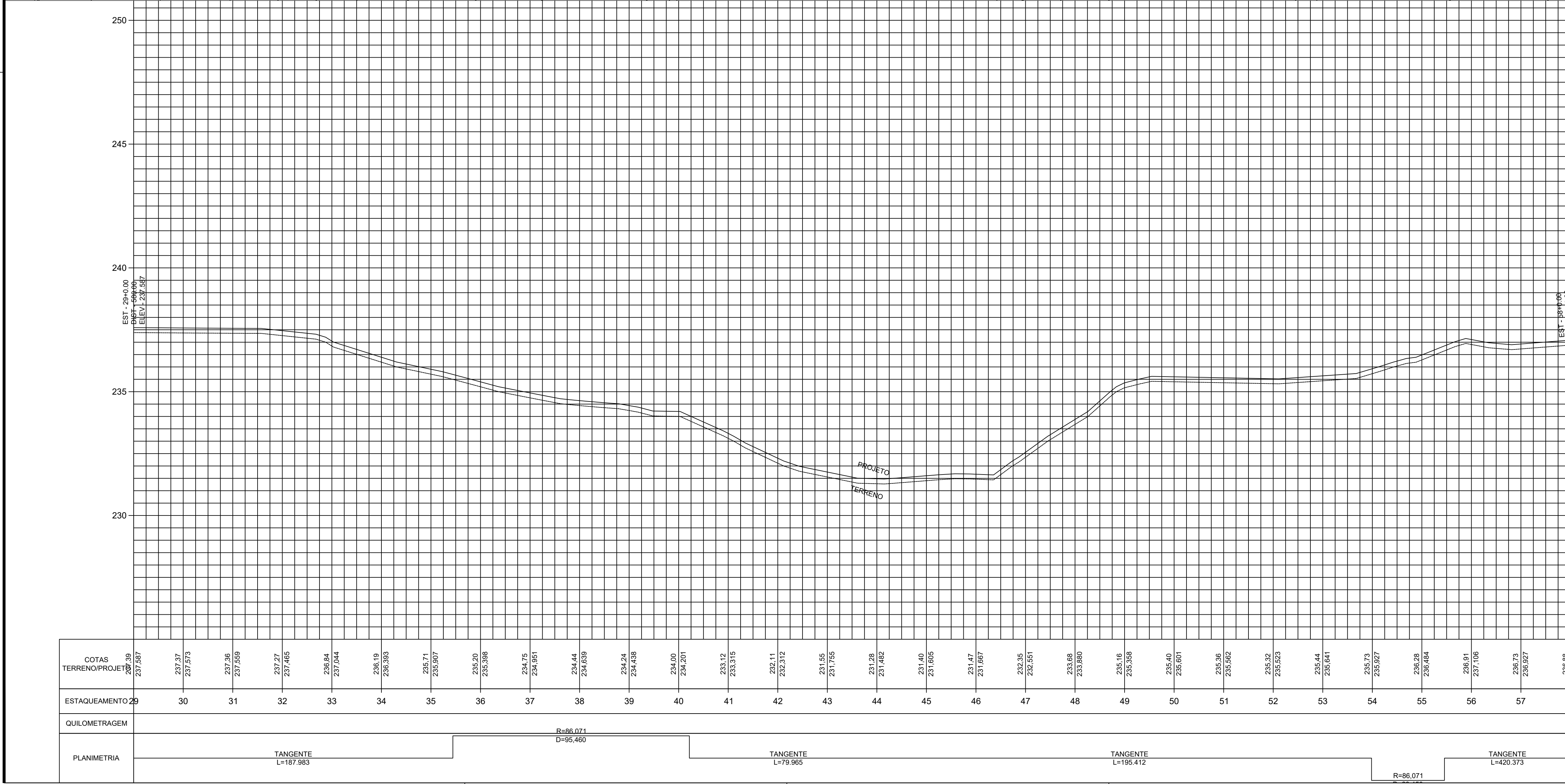
FINAL DA ESTRADA
LAT. - S5° 52' 14.24"
LON. - W46° 36' 29.18"

ESTRADA BENEFICIADA

CARIMBOS:		
 PLANTA DE LOCALIZAÇÃO		
Projeto: OBRA PÚBLICA		Folha: 01/01
Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO		
Endereço: ESTRADA DA SEDE A FAZENDA GRANDE	Folha: SÍTIO NOVO – MA	
Conteúdo: PLANTA DE LOCALIZAÇÃO DE JAZIDA		
Descrição: EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO/MA.		
Responsável Técnico:  Hercules Siqueira de Lima Engenheiro Civil CREA Nº 112067612-6		Proprietário:
Área do Terreno:	Área Construída - Terreno:	Área Construída - Superior:
Observações:	Desenho:	Revisão:
	Escala: SEM ESCALA	Data: FEV - 2026

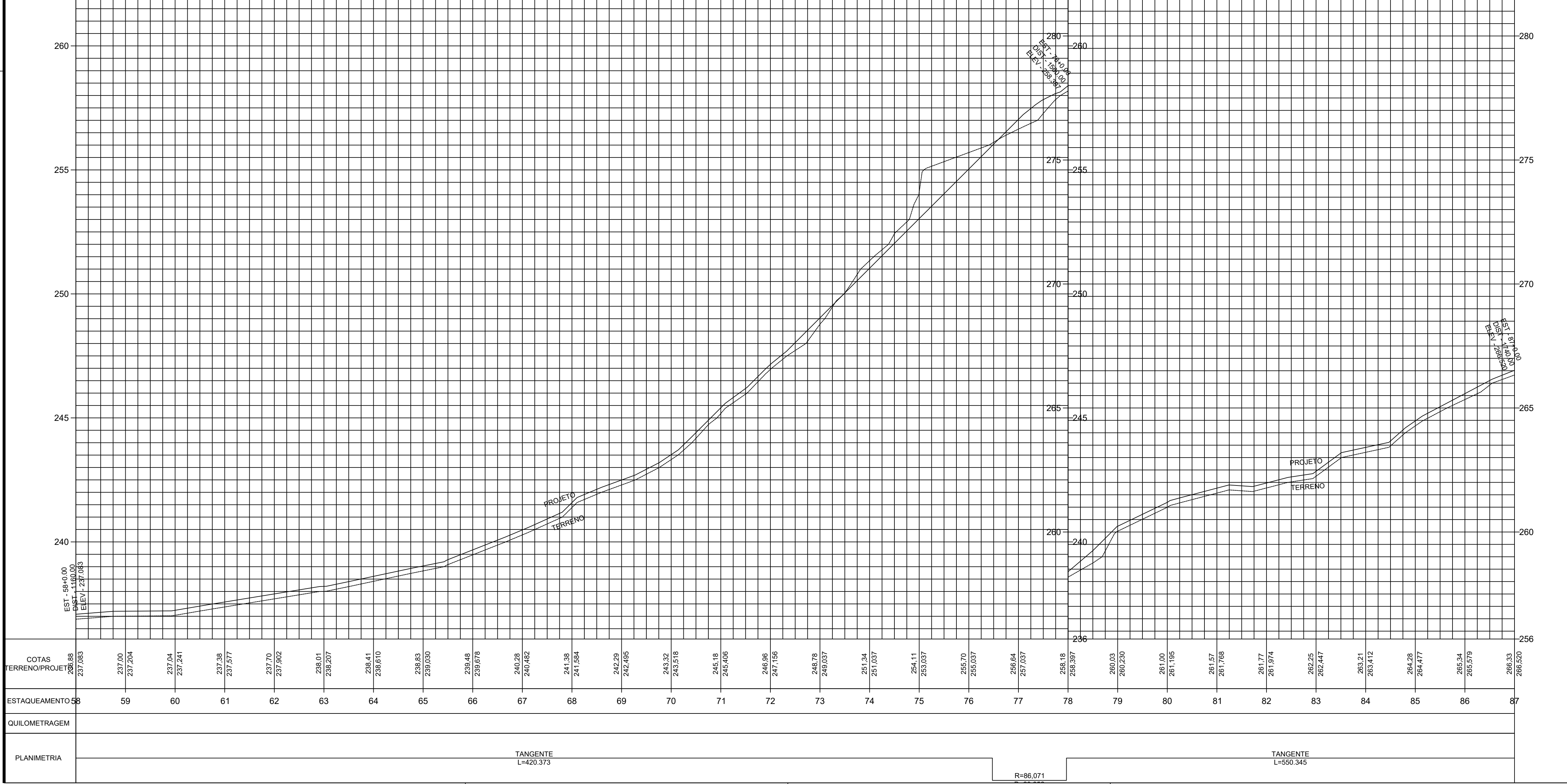
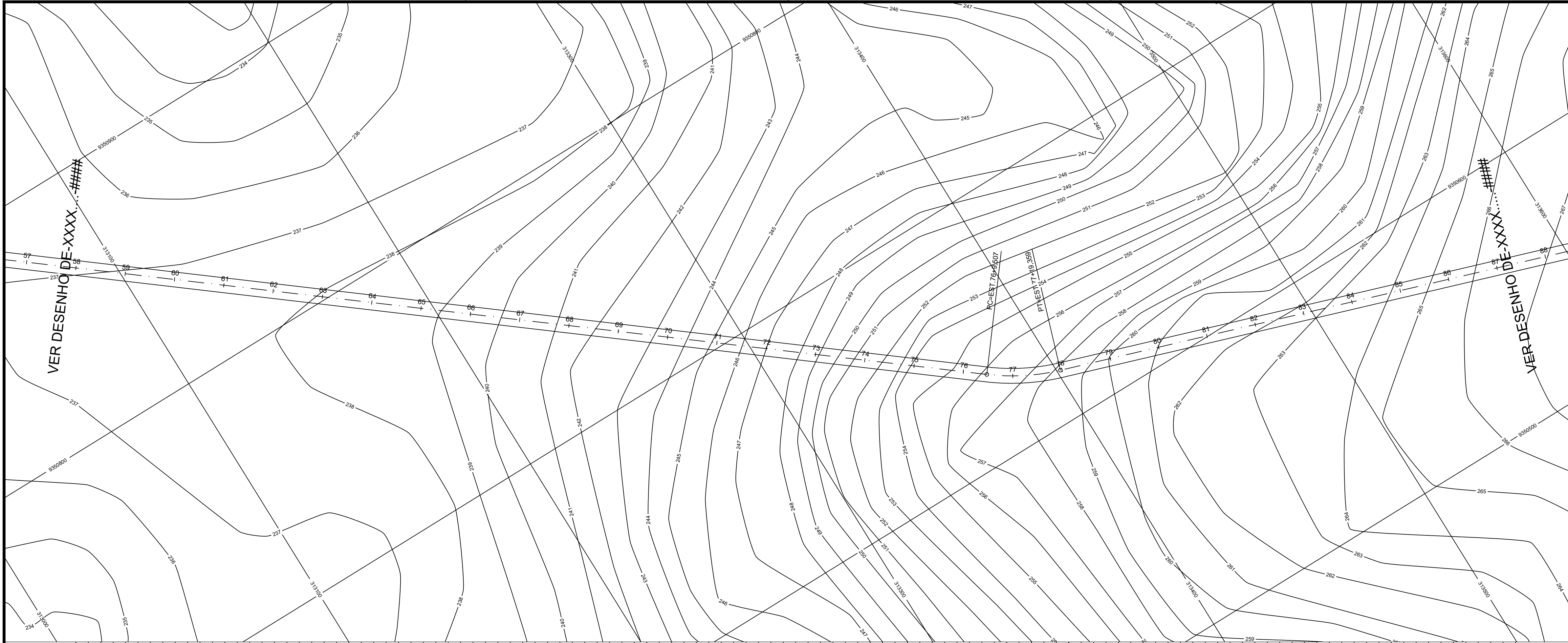


CARIMBOS:		
 PLANTA DE LOCALIZAÇÃO		
Projeto: OBRA PÚBLICA		Prancha: 01/01
Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO		
Endereço: ESTRADA DA SEDE A FAZENDA GRANDE	Folha: SÍTIO NOVO – MA	
Conteúdo: PLANTA DE LOCALIZAÇÃO		
Descrição: EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO/MA.		
Responsável Técnico:  Heraldo Siqueira de Lima Engenheiro Civil CREA Nº 112867412-6		Proprietário:
Área do Terreno:	Área Construída - Terreno:	Área Construída - Superior:
Observações:	Desenho:	Revisão:
	Escala: SEM ESCALA	Data: FEV - 2026



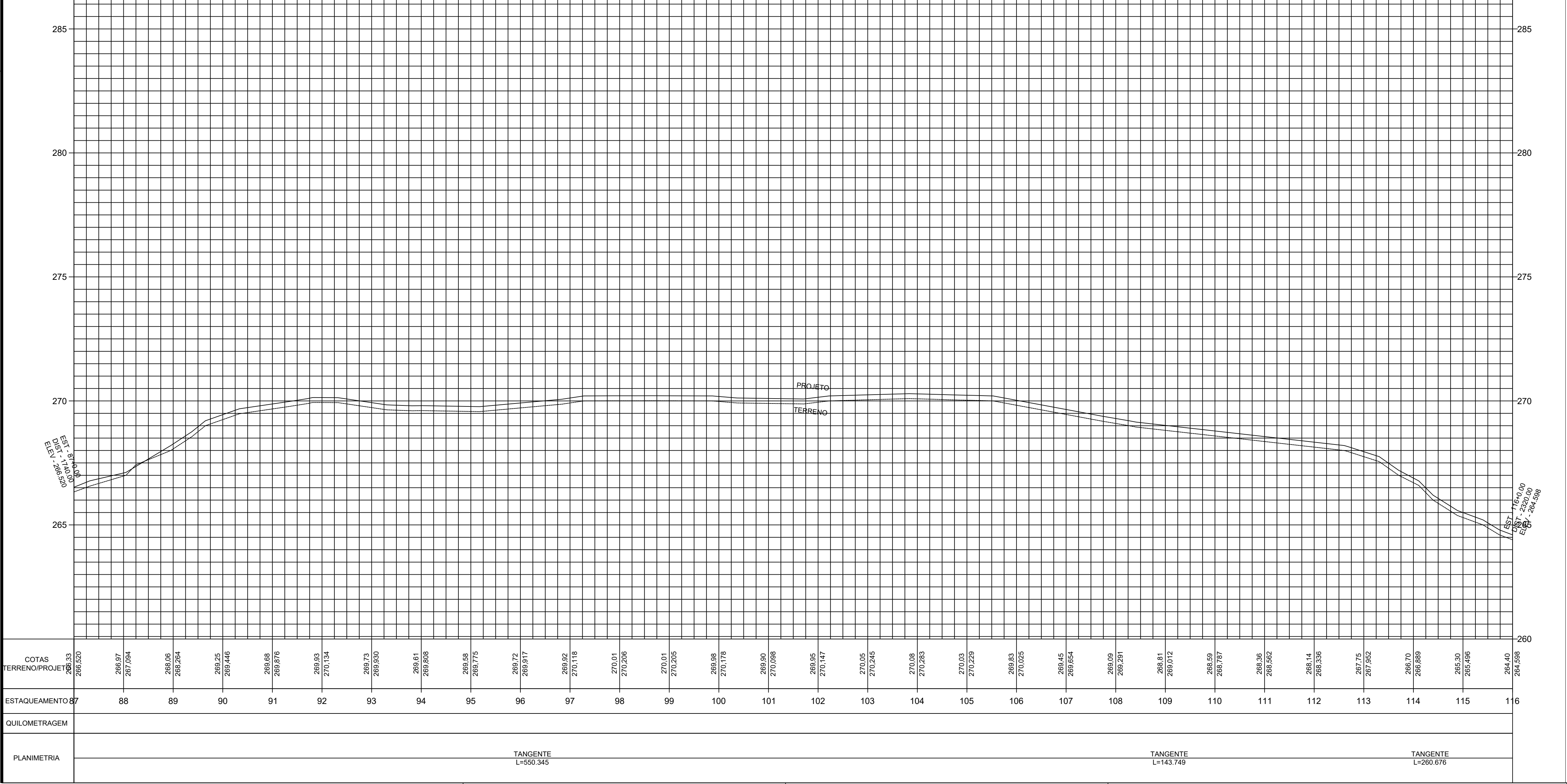
PERFIL LONGITUDINAL

Projeto:	ESTRADA VICINAL		Planilha:	2/18
Proprietário:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO			
Indicação:	ESTRADA DA SEDE A FAZENDA GRANDE	Uso:	SÍTIO NOVO - MA	
Conteúdo: PERFIL LONGITUDINAL				
Descrição: EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO/MA.				
Responsável Técnico: Heracles Siqueira de Lima Engenheiro Civil CREA Nº 12267612-6			Proprietário:	
Área do Terreno	Área Construída - Terreno		Área Construída - Superfície	
Observações:	Desenho:	Revisão:		
	Escala: 1:1000	Data: FEV - 2024		



PERFIL LONGITUDINAL

Projeto: ESTRADA VICINAL		Planilha: 3/18
Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO		
Indicação: ESTRADA DA SEDE A FAZENDA GRANDE	Lote: SÍTIO NOVO – MA	
Conteúdo: PERFIL LONGITUDINAL		
Descrição: EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO/MA.		
Responsável Técnico:		Proprietário:
Ass: do terreno	Ass: Construtor Titular	Ass: Construtor Superior
Observações:	Desenho:	Revisão:
	Escala: 1:1000	Data: FEV – 2026



PERFIL LONGITUDINAL

Projeto:**ESTRADA VICINAL**

Proprietário:**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO**

Indicação:**ESTRADA DA SEDE A FAZENDA GRANDE**

Localidade:**SÍTIO NOVO – MA**

Conteúdo:**PERFIL LONGITUDINAL**

Descrição:**EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO/MA.**

Hercules Siqueira de Lima
Engenheiro Civil
CREA Nº 12267632-6

Área do Terreno

Área Construída Terreno

Área Construída Superior

Observações

Desenho

Revisão

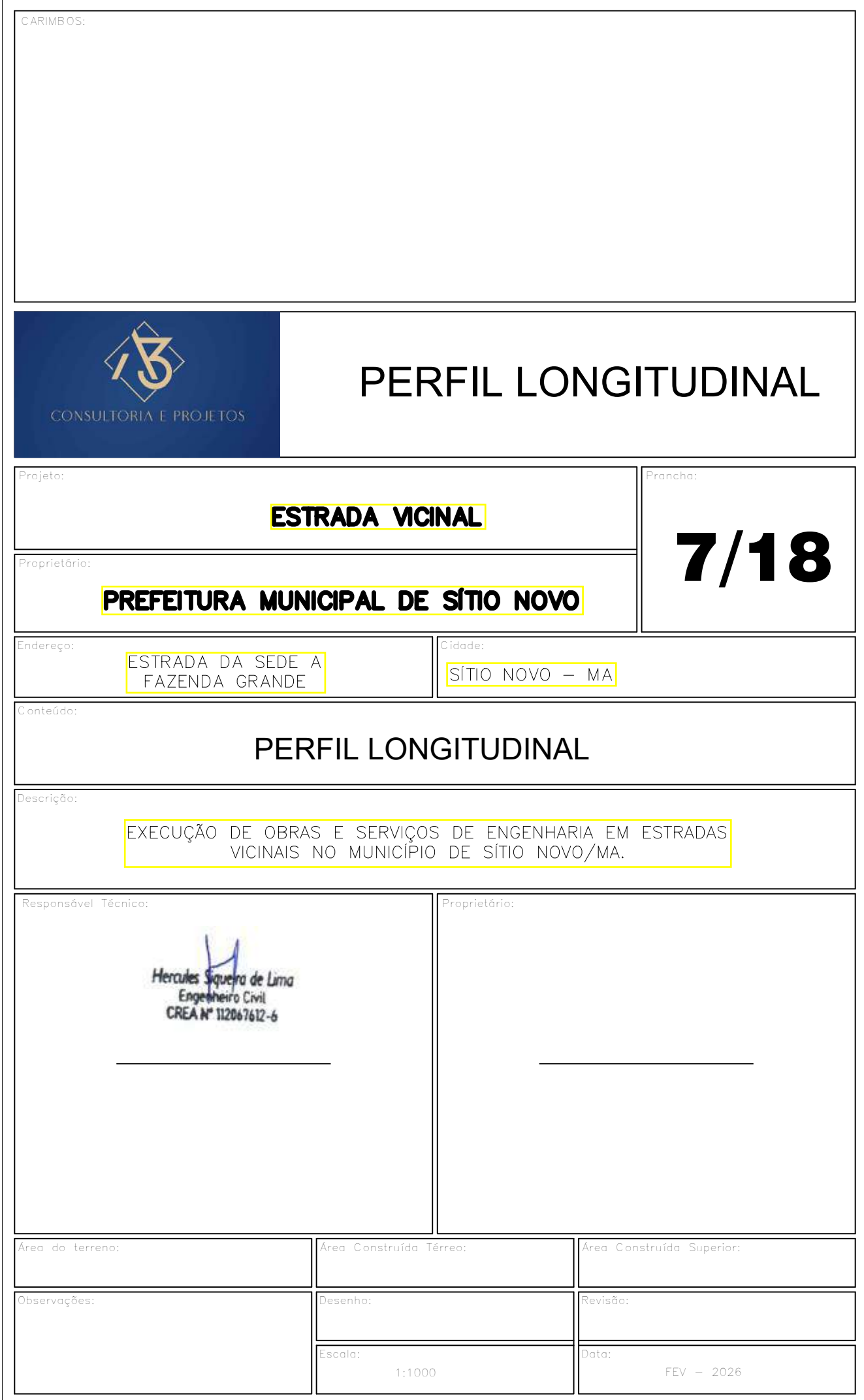
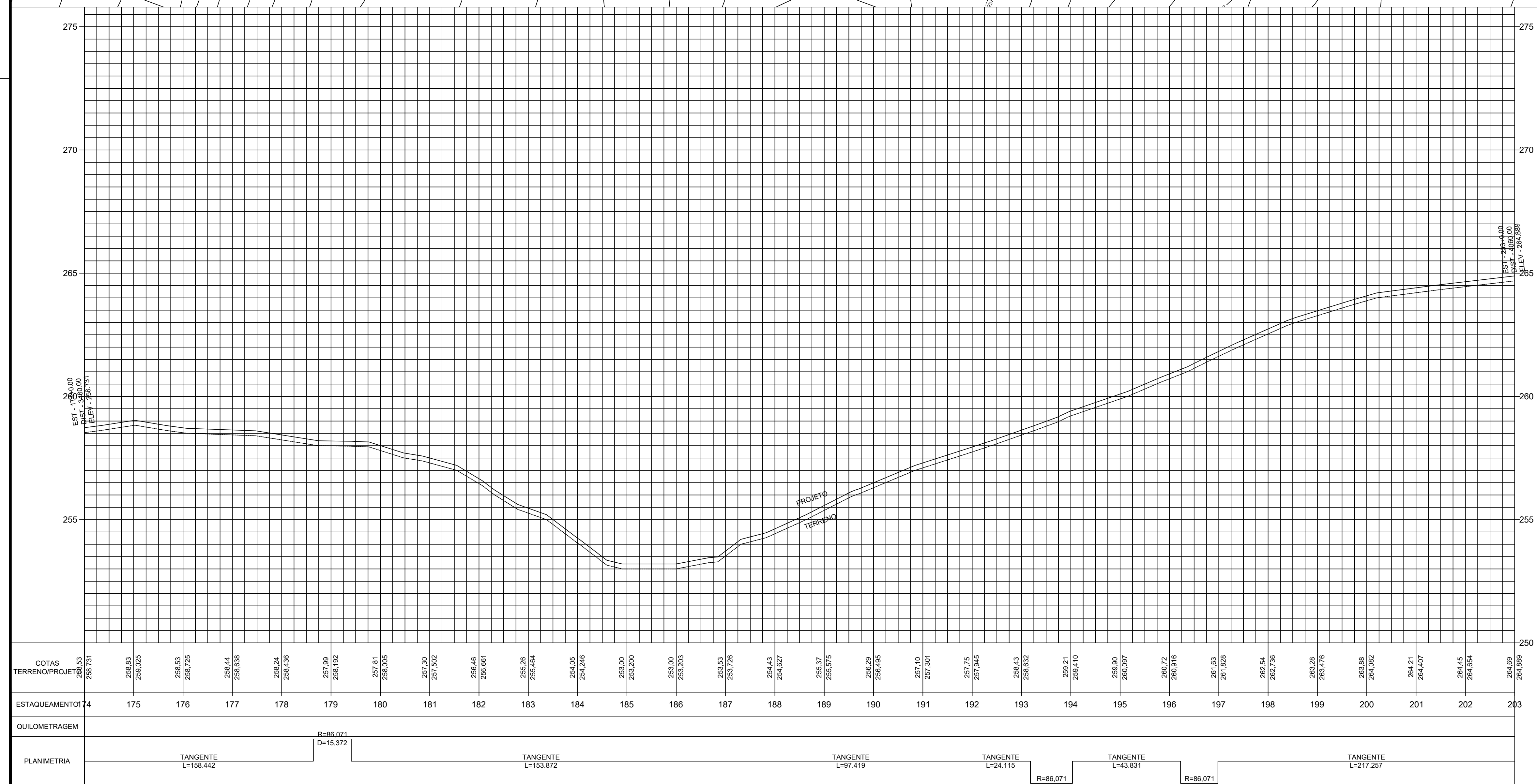
Escala: 1:1000

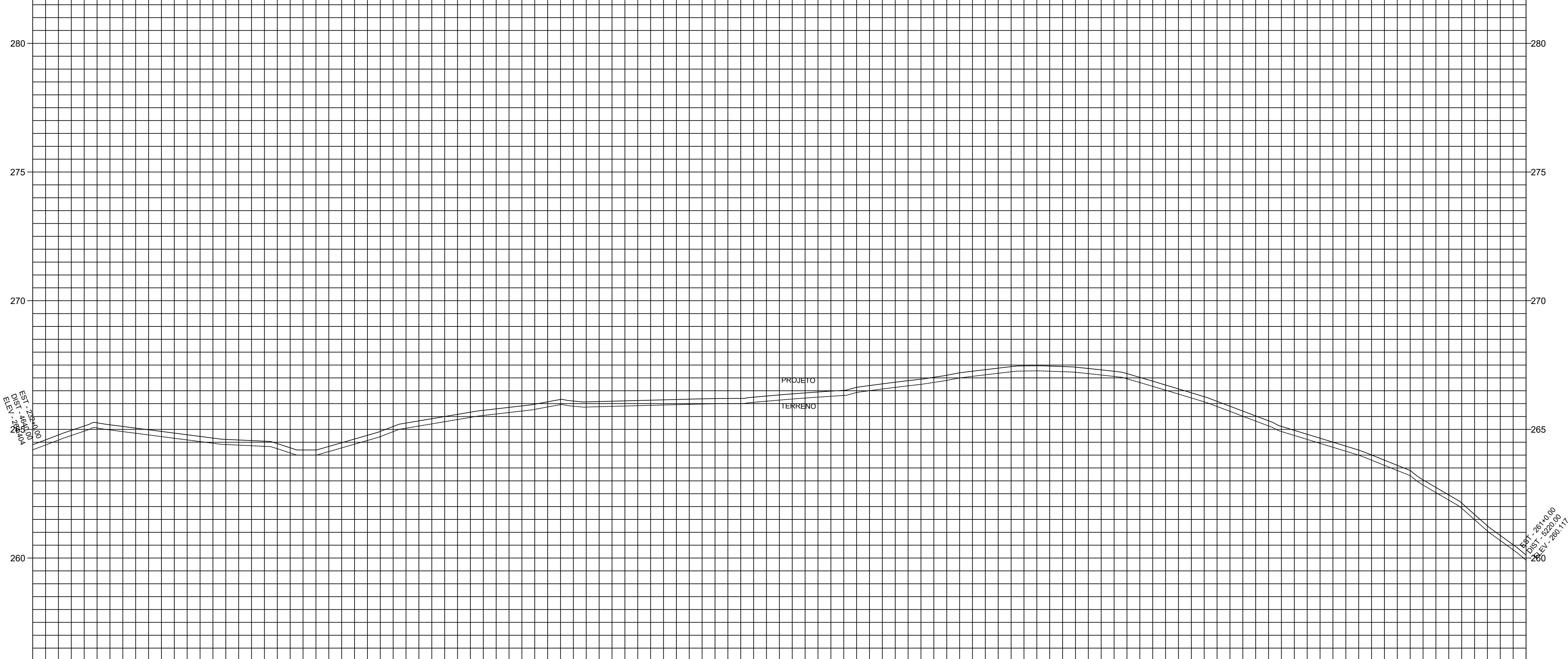
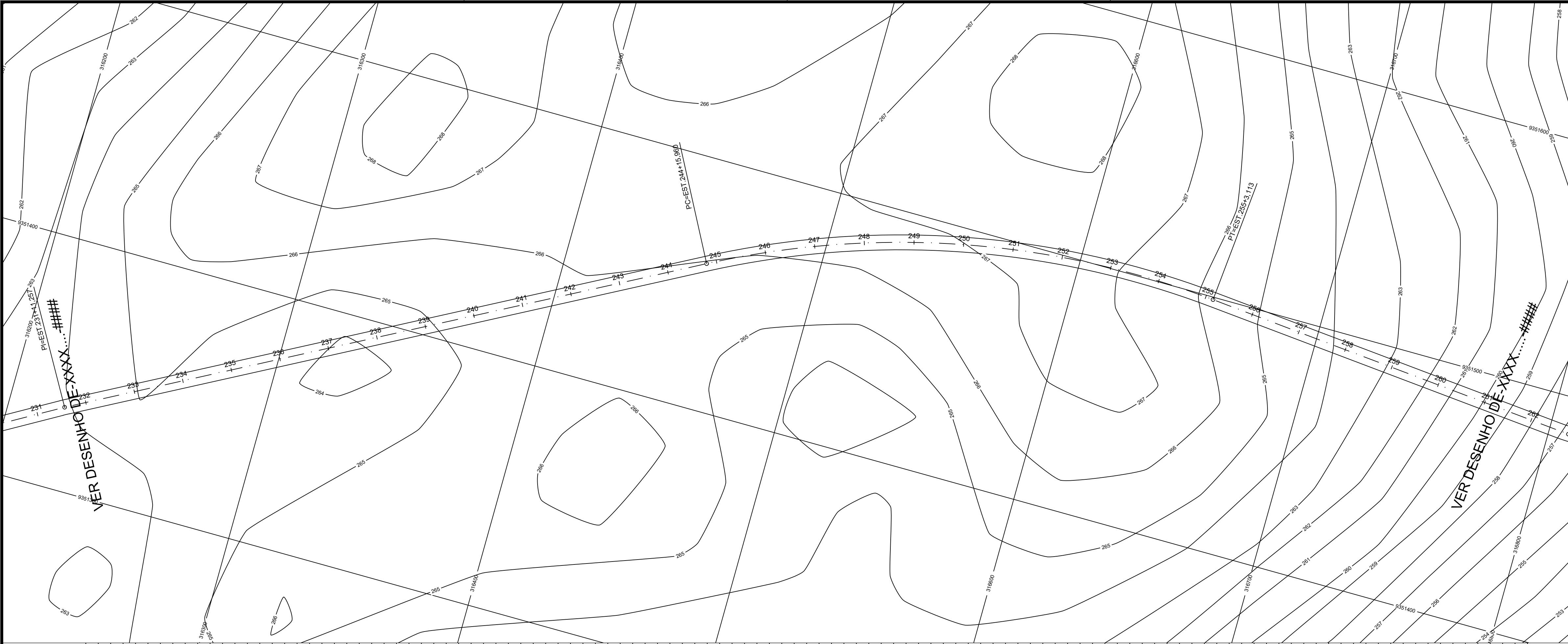
Data: FEV – 2024

4/18



CARBIDOS					
 CONSULTORIA E PROJETOS		PERFIL LONGITUDINAL			
Projeto: ESTRADA VICINAL				Prancha:	
Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO				6/18	
Endereço: ESTRADA DA SEDE A FAZENDA GRANDE		Cidade: SÍTIO NOVO – MA			
Conteúdo: PERFIL LONGITUDINAL					
Descrição: EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO/MA.					
Responsável Técnico:  Hercules Aguiar de Lima Engenheiro Civil CREA Nº 112667412-6			Proprietária:		
Assinatura do Responsável Técnico			Assinatura da Proprietária		
Área do terreno:		Área Construída Terreno:		Área Construída Superior:	
Observações:		Desenho:		Revisão:	
Escala:		Data:		FEB - 2028	
1:1000					





COTAS TERRENO/PROJETO	264.20	264.404		264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.93	264.9
--------------------------	--------	---------	--	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	-------



CARIMBOS:

PERFIL LONGITUDINAL

Projeto:

ESTRADA VICINAL

Proprietário:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO

Indicação:

ESTRADA DA SEDE A FAZENDA GRANDE

Localidade:

SÍTIO NOVO - MA

Conteúdo:

PERFIL LONGITUDINAL

Descrição:

EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO/MA.

Responsável Técnico:

Hercules Siqueira de Lima
Engenheiro Civil
CREA Nº 026761Z-6

Proprietário:

Ass: do Autor:

Ass: Construtor Técnico:

Ass: Construtor Superior:

Observações:

Desenho:

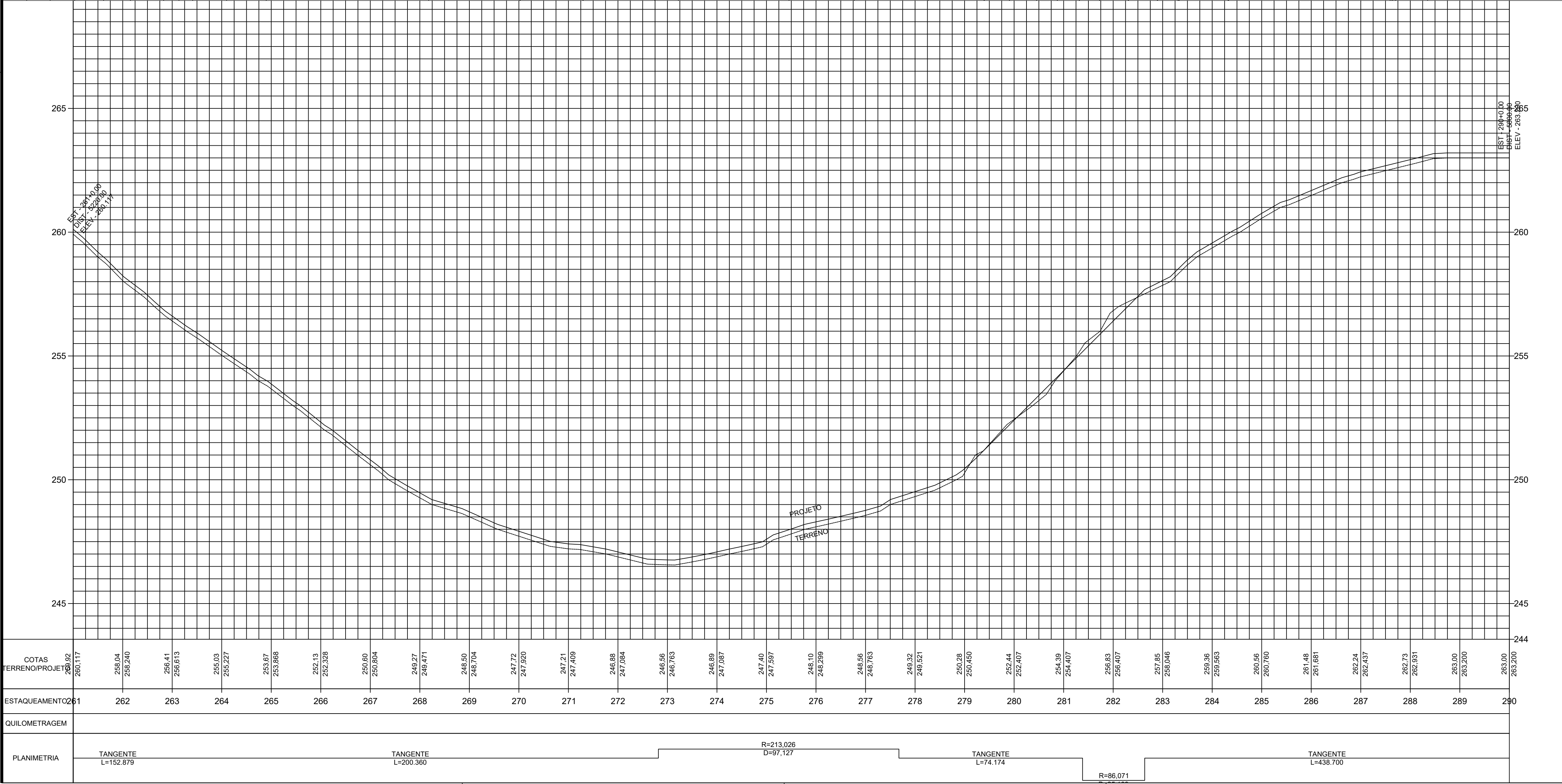
Revisão:

Escala:

1:1.000

Data:

FEV - 2024



CARIMBOS:



CONSULTORIA E PROJETOS

PERFIL LONGITUDINAL

Projeto:

ESTRADA VICINAL

Proprietário:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO

Indicação:

ESTRADA DA SEDE A FAZENDA GRANDE

Localidade:

SÍTIO NOVO - MA

Conteúdo:

PERFIL LONGITUDINAL

Descrição:

EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO/MA.

Responsável Técnico:



Hercules Siqueira de Lima
Engenheiro Civil
CREA Nº 112667612-6

Proprietário:

Ass: do Cliente

Ass: Construtora Titular

Ass: Construtora Superior

Observações:

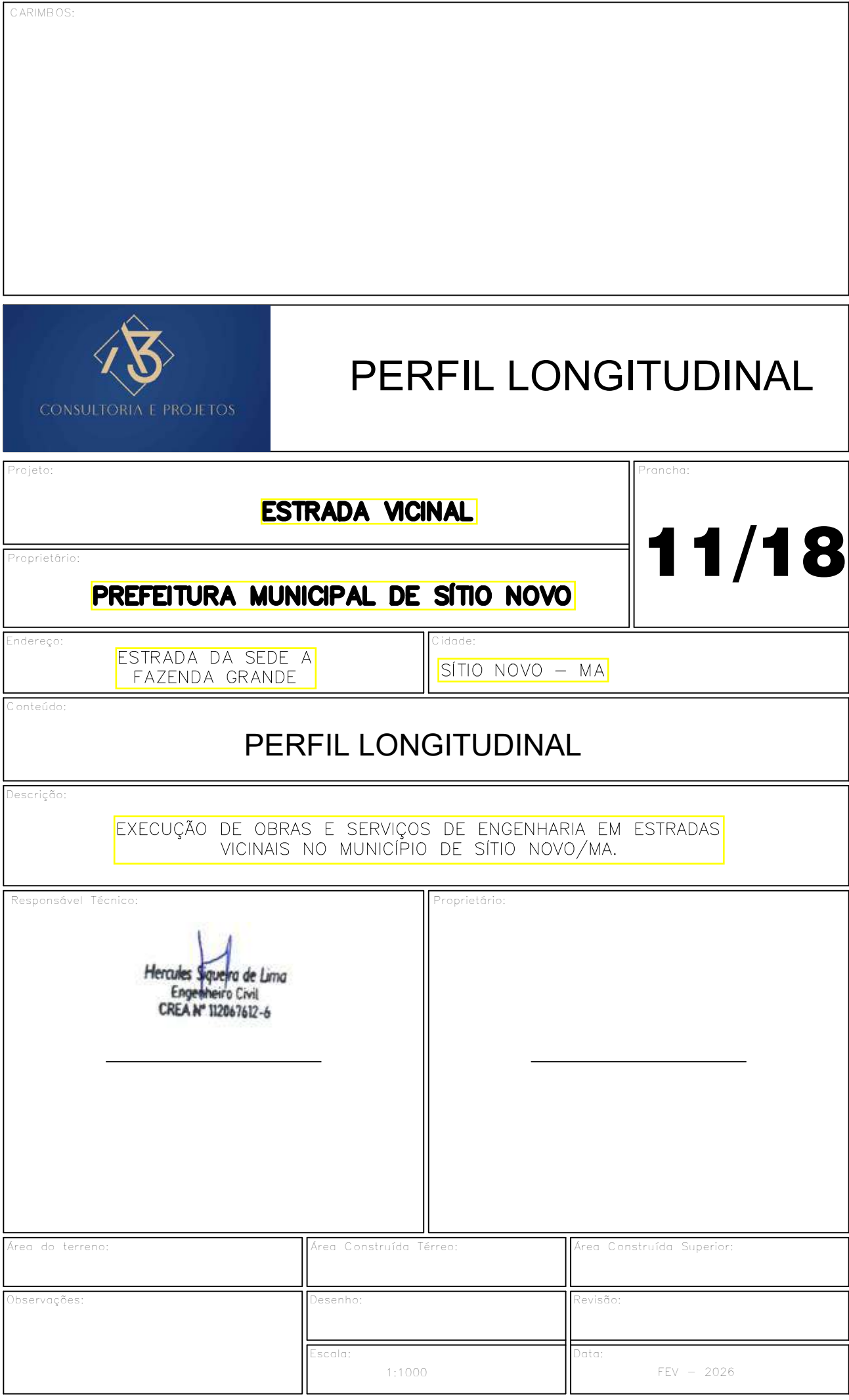
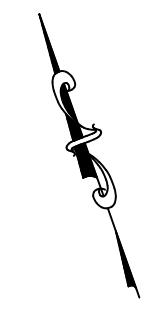
Desenho:

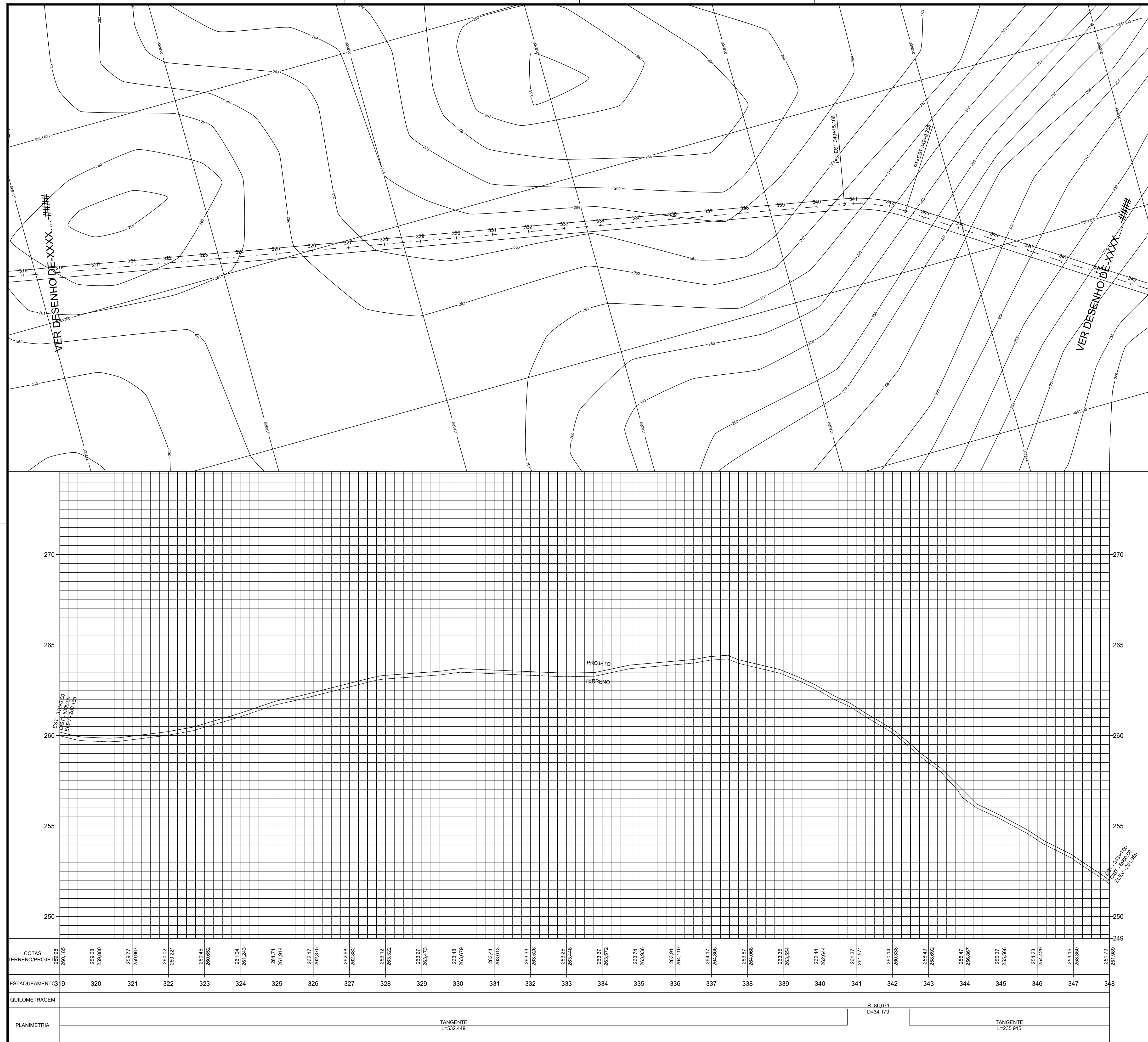
Escala: 1:1000

Revisão:

Data: FEV - 2026

10/18





CARIMBOS



Projeto:

ESTRADA VICINAL

rancho:

12/18

Proprietário

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO

Endereço:

ESTRADA DA SEDE A
FAZENDA GRANDE

SÍTIO NOVO – MA

Conteúdo:

PERFIL LONGITUDINAL

Descrição:

EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO/MA.

Responsible Técnico

H
Hercules Siqueira de Lima
Engenheiro Civil
CREA Nº 112067612-6

Proprietário

100

Área do terr

Área Construída: 1.000,00 m²

Area Construída Superior:

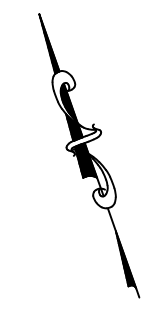
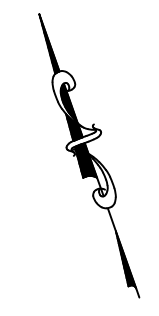
Observações:

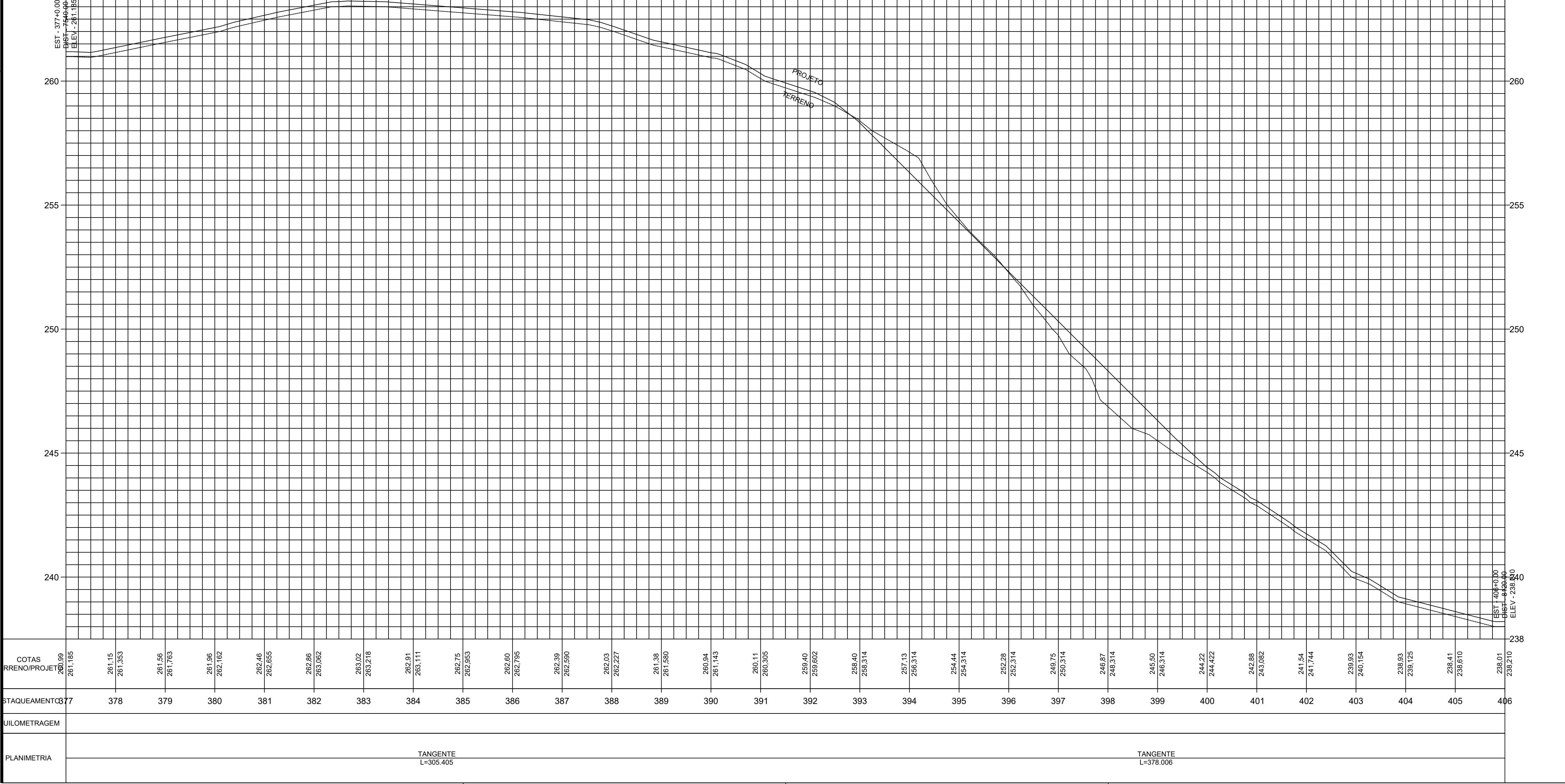
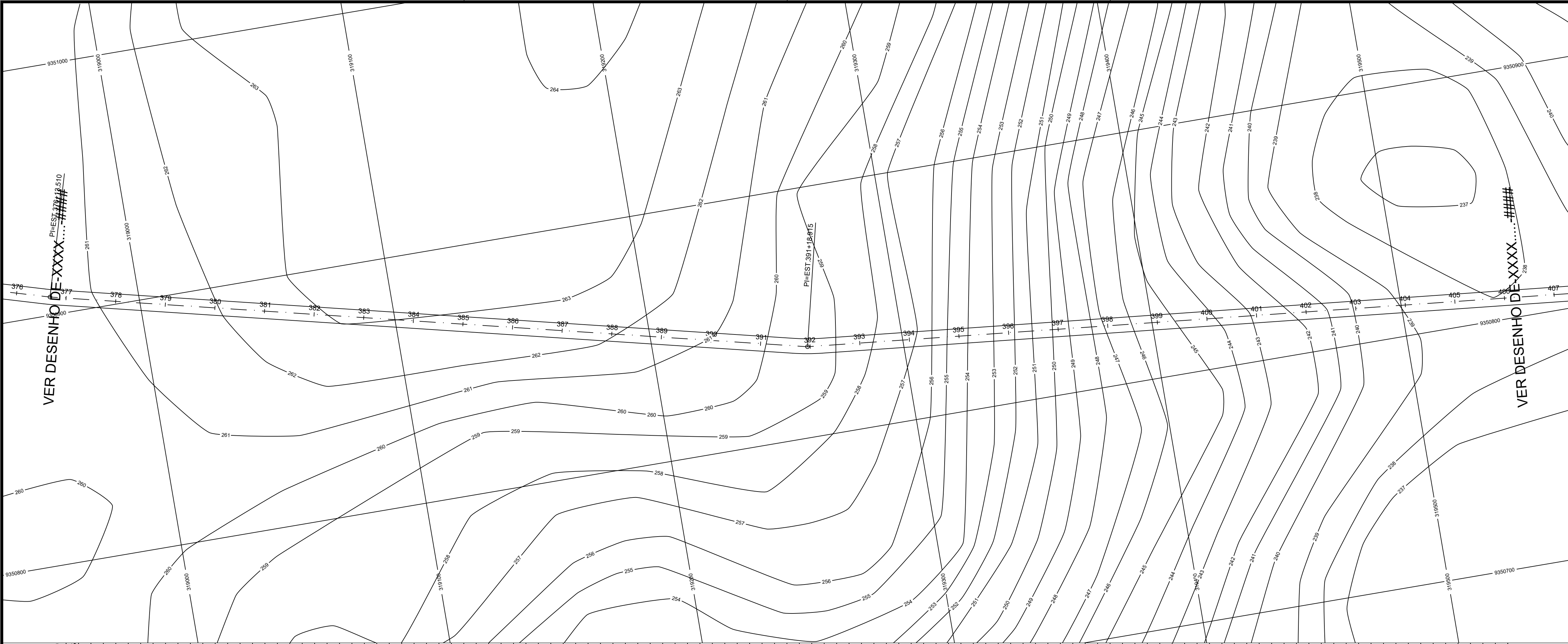
Desenho:

Revisão:

Escala: 1:1000

Data: FEB - 2026





CARIMBOS:



PERFIL LONGITUDINAL

Projeto:

ESTRADA VICINAL

Proprietário:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO

Indicação:

ESTRADA DA SEDE A FAZENDA GRANDE

Localidade:

SÍTIO NOVO – MA

Conteúdo:

PERFIL LONGITUDINAL

Descrição:

EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO/MA.

Responsável Técnico:



Hercules Siqueira de Lima
Engenheiro Civil
CREA Nº 112067612-6

Proprietário:

Ass. do Cliente:

Ass. Construtor Técnico:

Ass. Construtor Superior:

Observações:

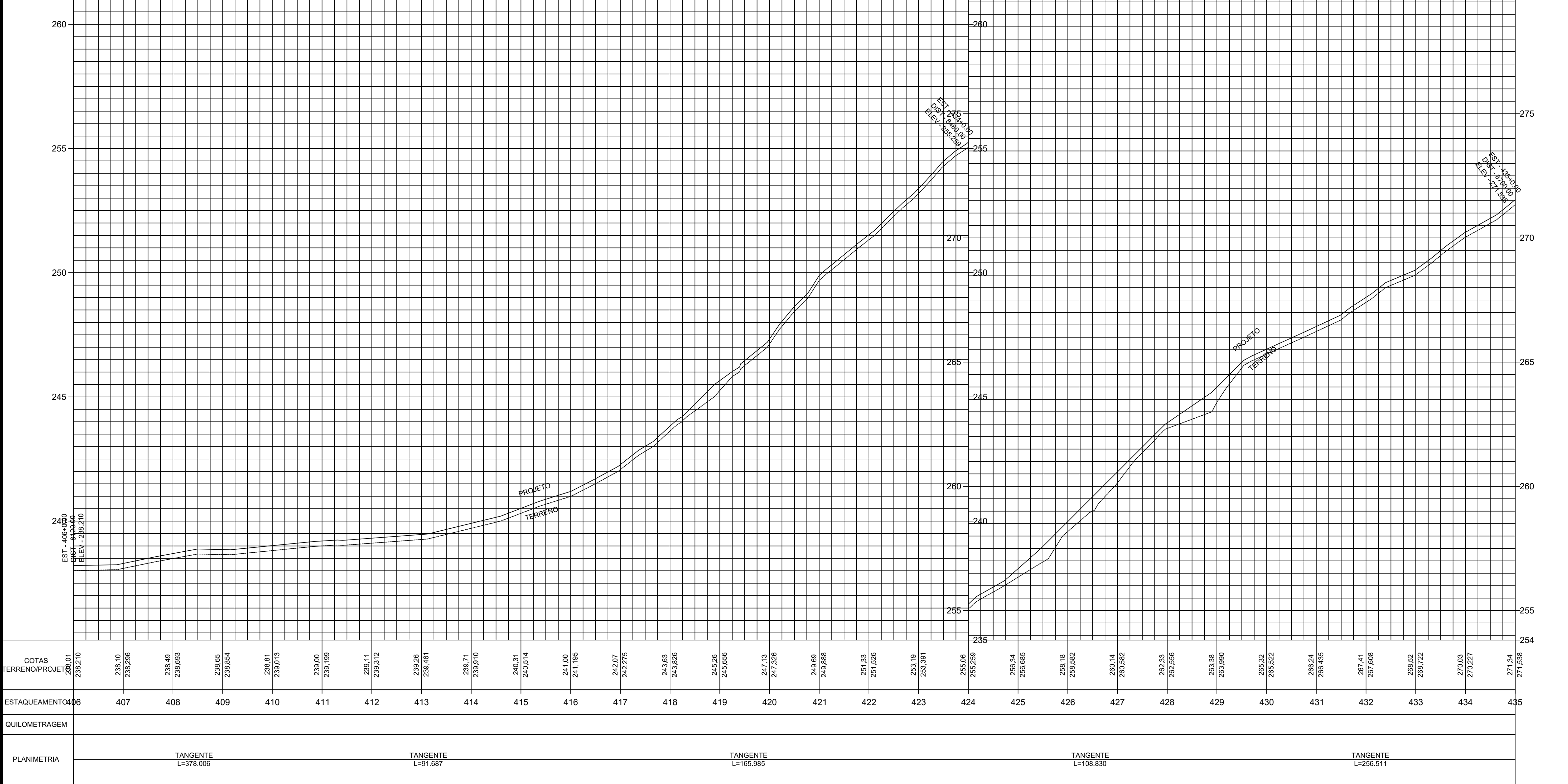
Desenho:

Escala: 1:1000

Revisão:

Data: FEV – 2024

14/18



CARIMBOS:



CONSULTORIA E PROJETOS

PERFIL LONGITUDINAL

Projeto:

ESTRADA VICINAL

Proprietário:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO

Indicação:

ESTRADA DA SEDE A FAZENDA GRANDE

Localidade:

SÍTIO NOVO – MA

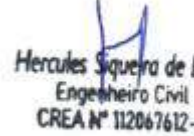
Conteúdo:

PERFIL LONGITUDINAL

Descrição:

EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO/MA.

Responsável Técnico:



Heracles Siqueira de Lima
Engenheiro Civil
CREA Nº 112967612-5

Proprietário:

Ass: do Loteado

Ass: Construtor Loteado

Ass: Construtor Superior

Observações:

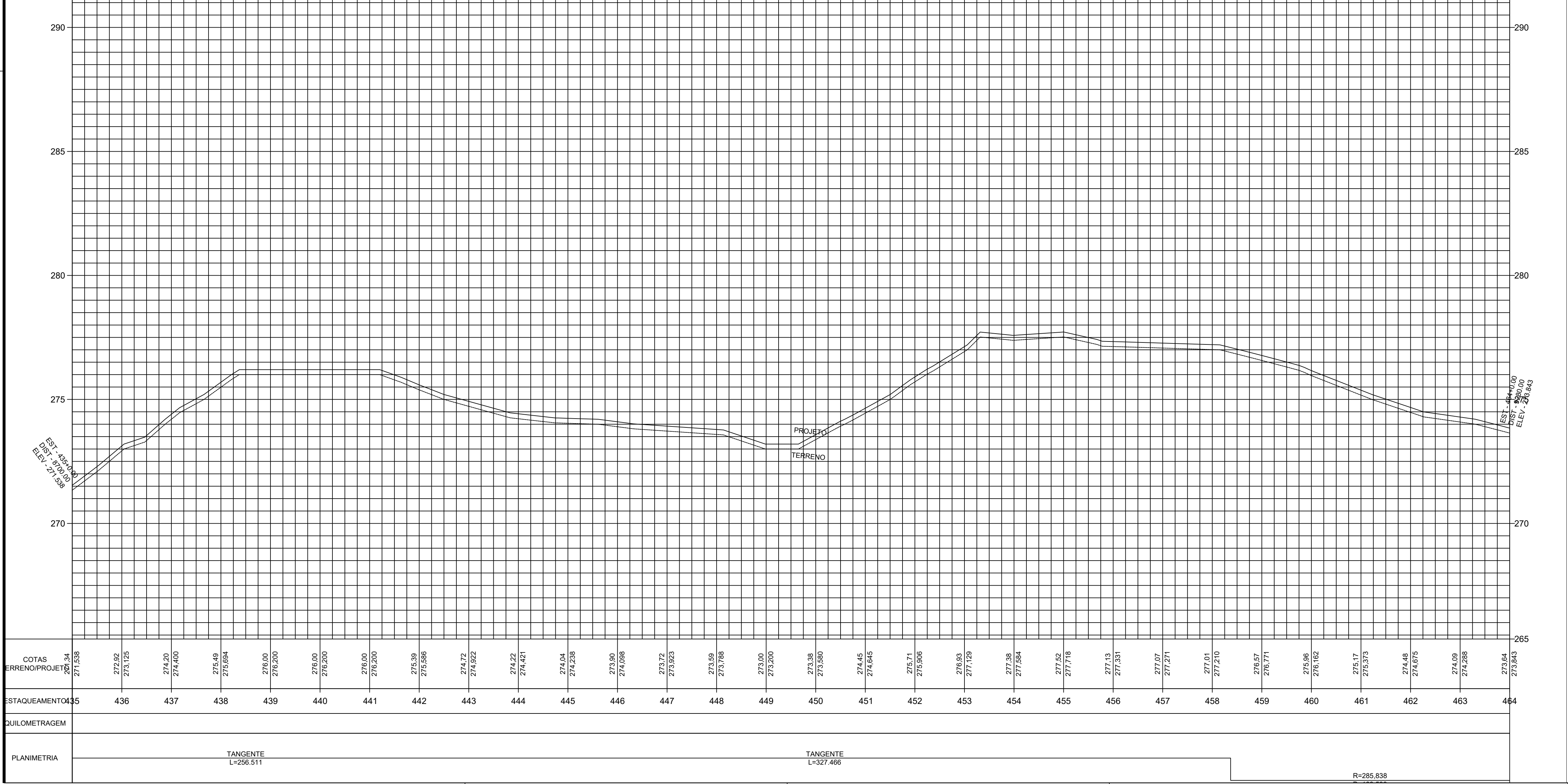
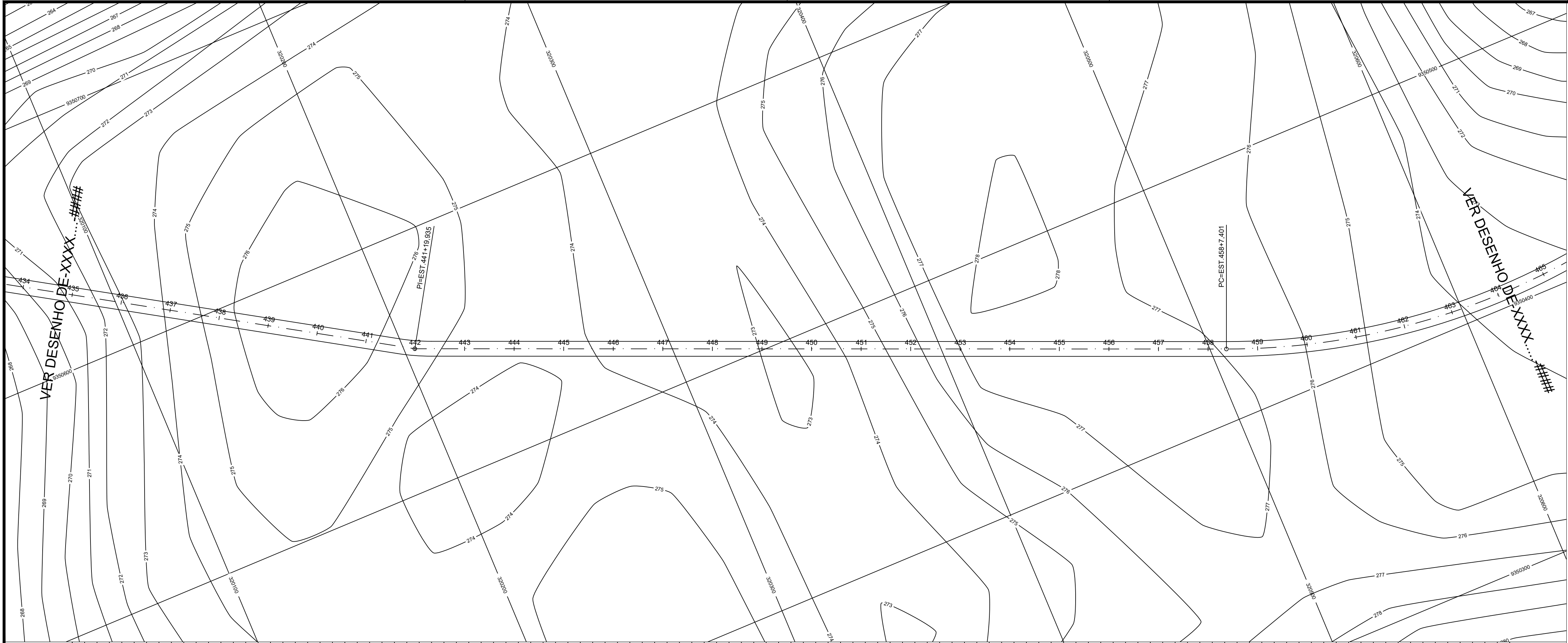
Desenho:

Revisão:

Escala: 1:1.000

Data: FEV – 2026

15/18



CADINHOS:



CONSULTORIA E PROJETOS

PERFIL LONGITUDINAL

Projeto:

ESTRADA VICINAL

Proprietário:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO

Indicação:

ESTRADA DA SEDE A FAZENDA GRANDE

Localidade:

SÍTIO NOVO – MA

16/18

Conteúdo:

PERFIL LONGITUDINAL

Descrição:

EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO/MA.

Responsável Técnico:



Hercules Siqueira de Lima
Engenheiro Civil
CREA Nº 112067612-6

Proprietário:

Ass: do Cliente

Ass: Construtora Titular

Ass: Construtora Supervisora

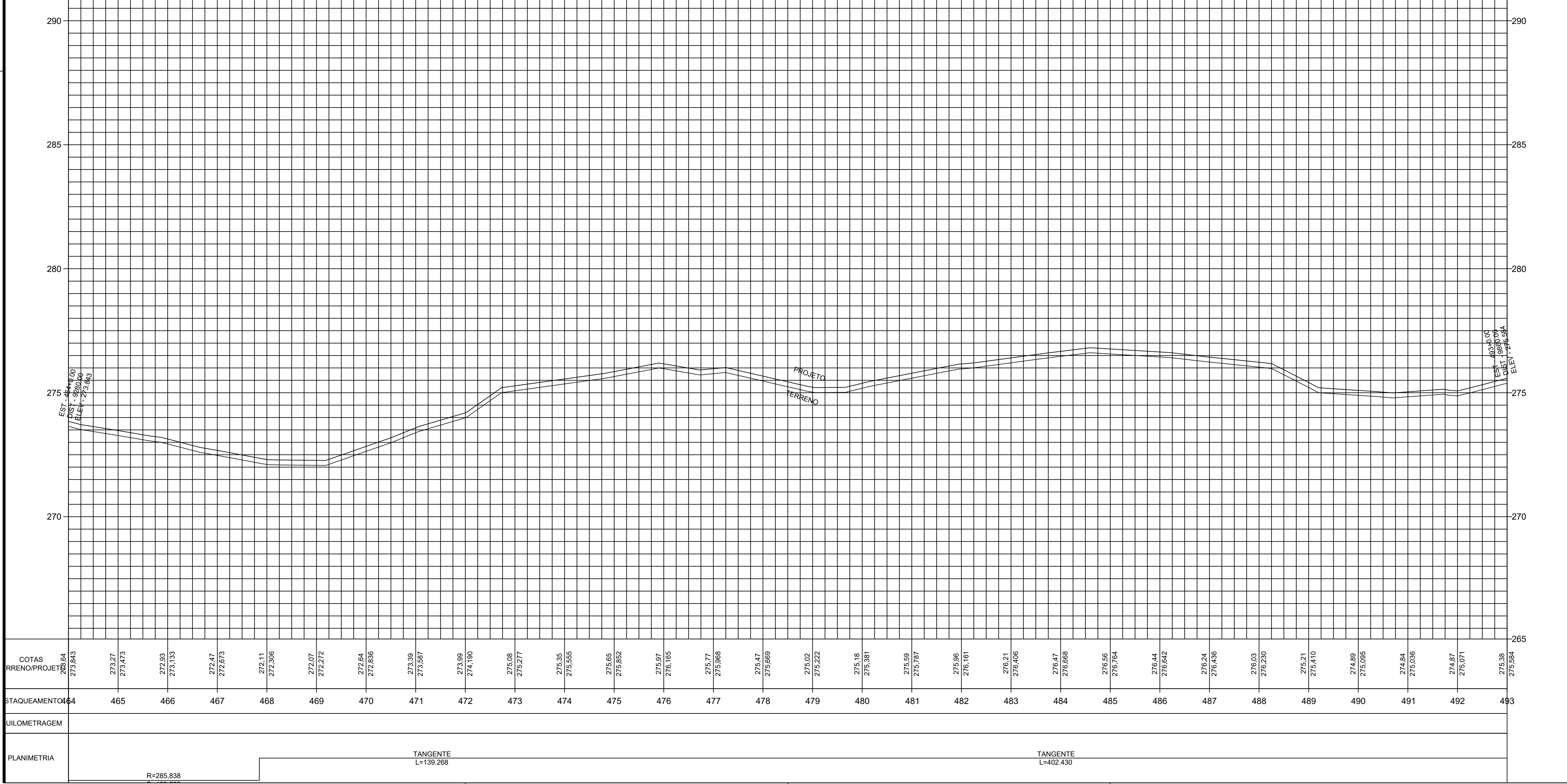
Observações:

Desenho:

Escala: 1:1000

Revisão:

Data: FEV – 2024



CADIMBOS:



PERFIL LONGITUDINAL

Projeto:

ESTRADA VICINAL

Proprietário:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO

Indicação:

ESTRADA DA SEDE A FAZENDA GRANDE

Localidade:

SÍTIO NOVO – MA

Conteúdo:

PERFIL LONGITUDINAL

Descrição:

EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO/MA.

Responsável Técnico:



Hercules Siqueira de Lima
Engenheiro Civil
CREA Nº 12267612-6

Proprietário:

Ass: do Autor:

Ass: Construtor Técnico:

Ass: Construtor Superior:

Observações:

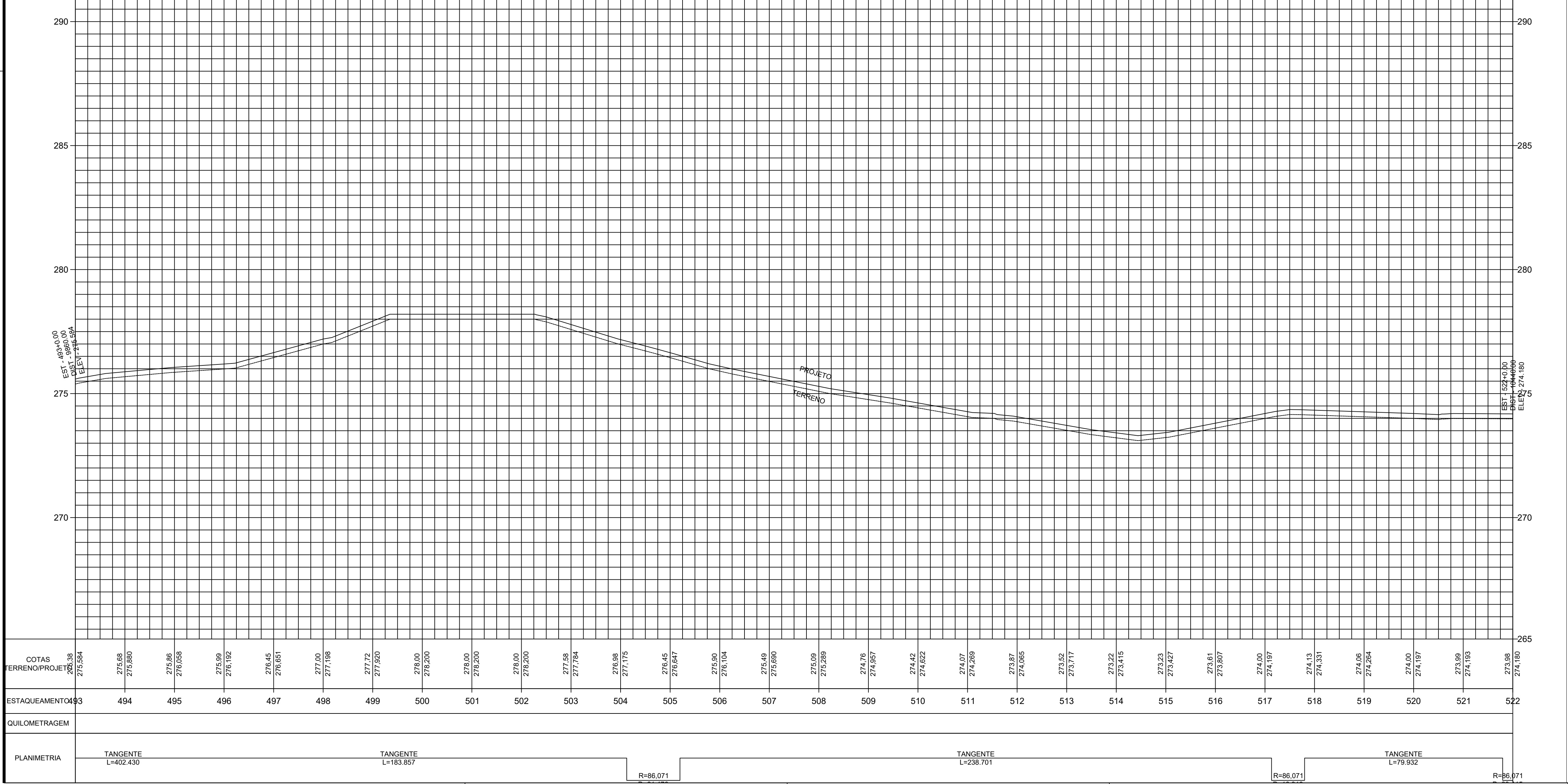
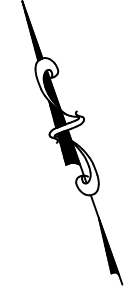
Desenho:

Escala: 1:1000

Revisão:

Data: FEV – 2026

17/18



CARIMBOS:



CONSULTORIA E PROJETOS

PERFIL LONGITUDINAL

Projeto:

ESTRADA VICINAL

Proprietário:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO

Indicação:

ESTRADA DA SEDE A FAZENDA GRANDE

Localidade:

SÍTIO NOVO – MA

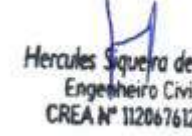
Conteúdo:

PERFIL LONGITUDINAL

Descrição:

EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO/MA.

Responsável Técnico:



Hercules Siqueira de Lima
Engenheiro Civil
CREA Nº 112867612-6

Proprietário:

Ass. do Cliente:

Ass. Construtora Titular:

Ass. Construtora Supervisora:

Observações:

Desenho:

Revisão:

Escala:

1:1000

Data:

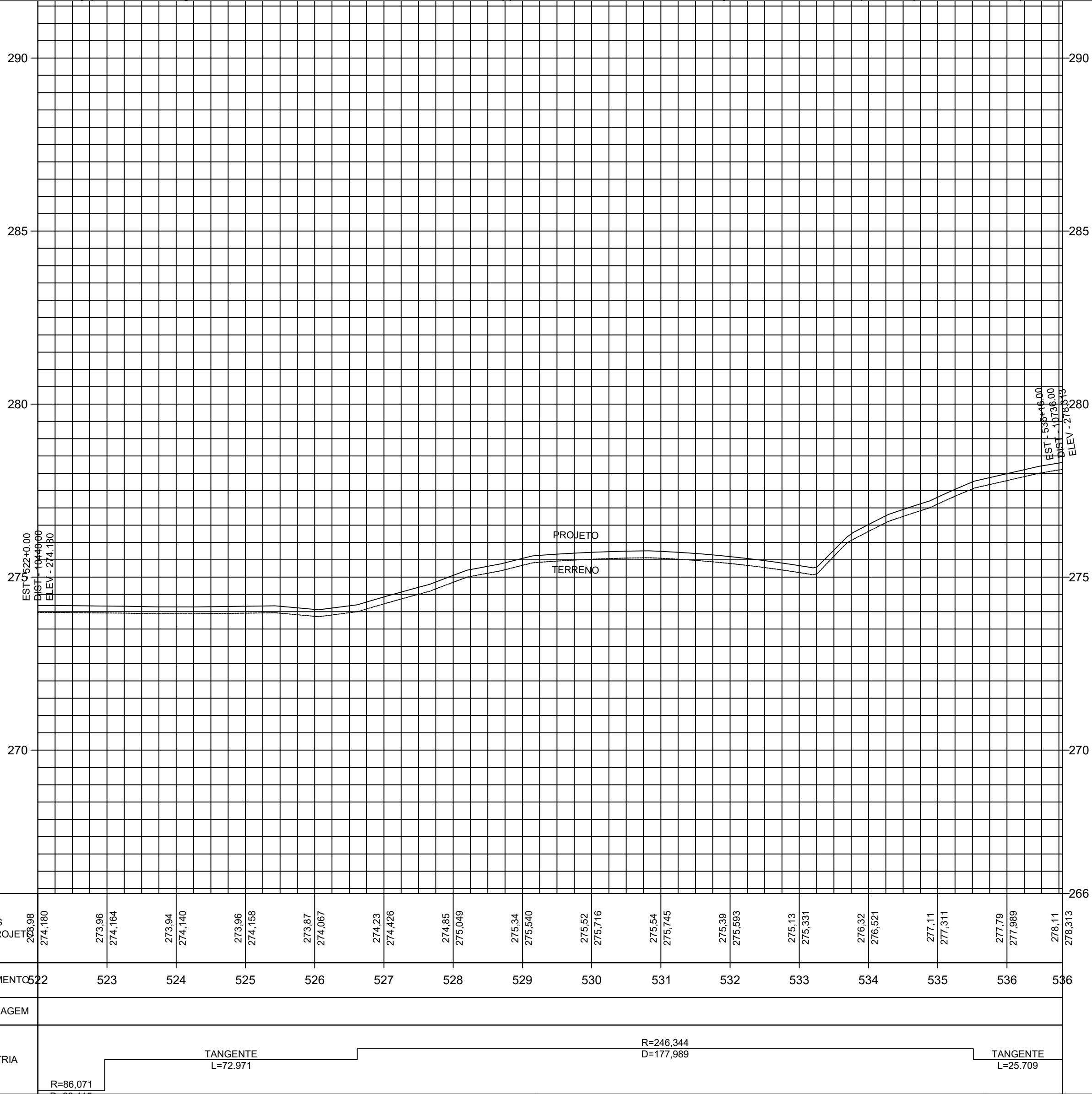
FEV – 2024

18/18



VER DESENHO DE XXXX

FINAL DA ESTRADA
LAT. - S5° 52' 14.24"
LON. - W46° 36' 29.18"



PERFIL LONGITUDINAL

Projeto:
ESTRADA VICINAL

Proprietário:
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO

Indicação:
ESTRADA DA SEDE A FAZENDA GRANDE

Localidade:
SÍTIO NOVO – MA

Prancha:
19/18

Conteúdo:
PERFIL LONGITUDINAL

Descrição:
EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO/MA.

Responsável Técnico:

Hercules Siqueira de Lima
Engenheiro Civil
CREA Nº 112661412-6

Proprietário:

Área do Terreno:

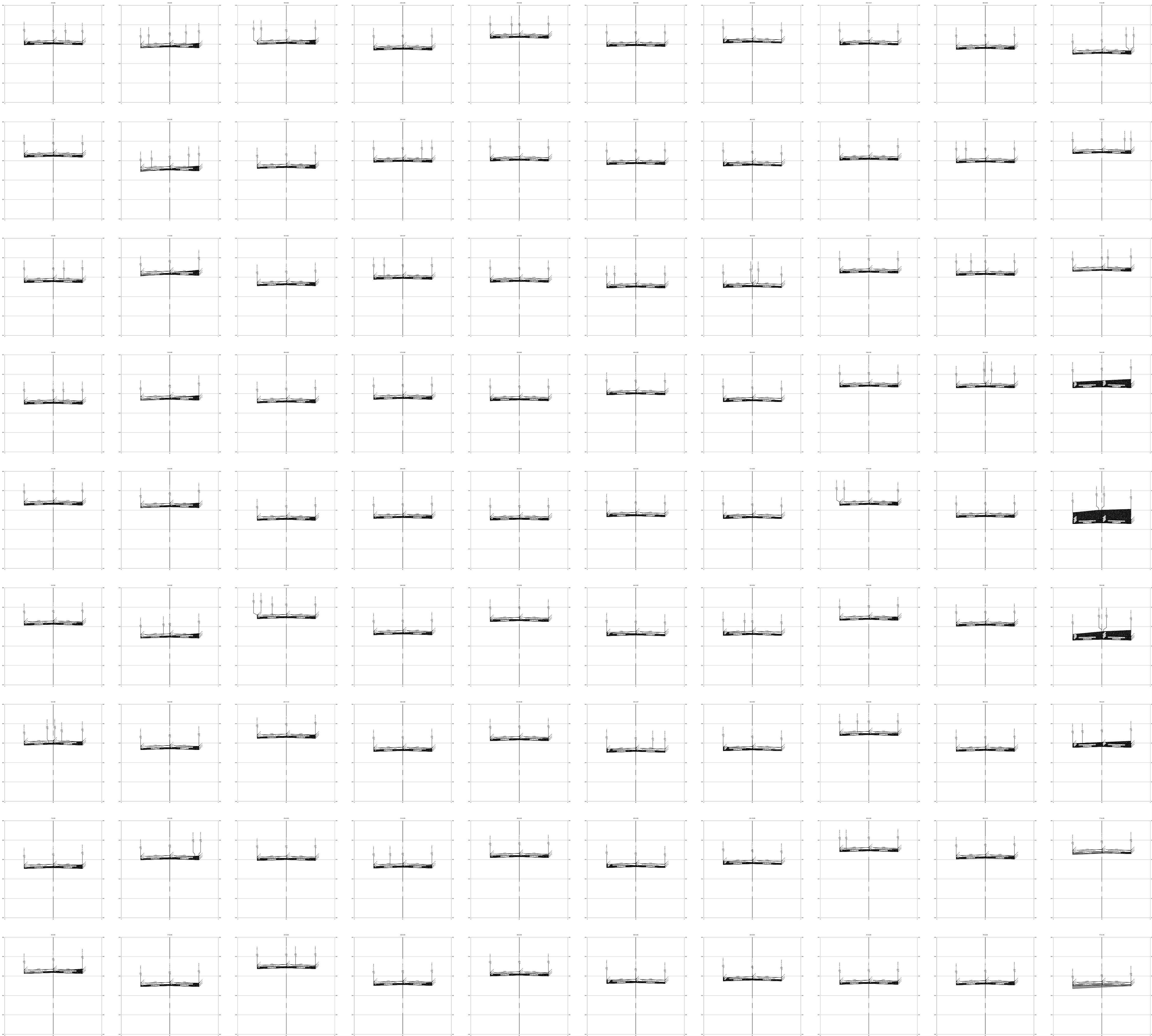
Área Construída Terreno:

Área Construída Superior:

Observações:

Desenho:
Escala: 1:1000

Revisão:
Data: FEV – 2024



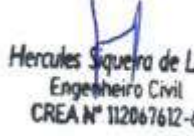
TERRENO -----
ATERRO [hatched pattern]
CORTE [dotted pattern]

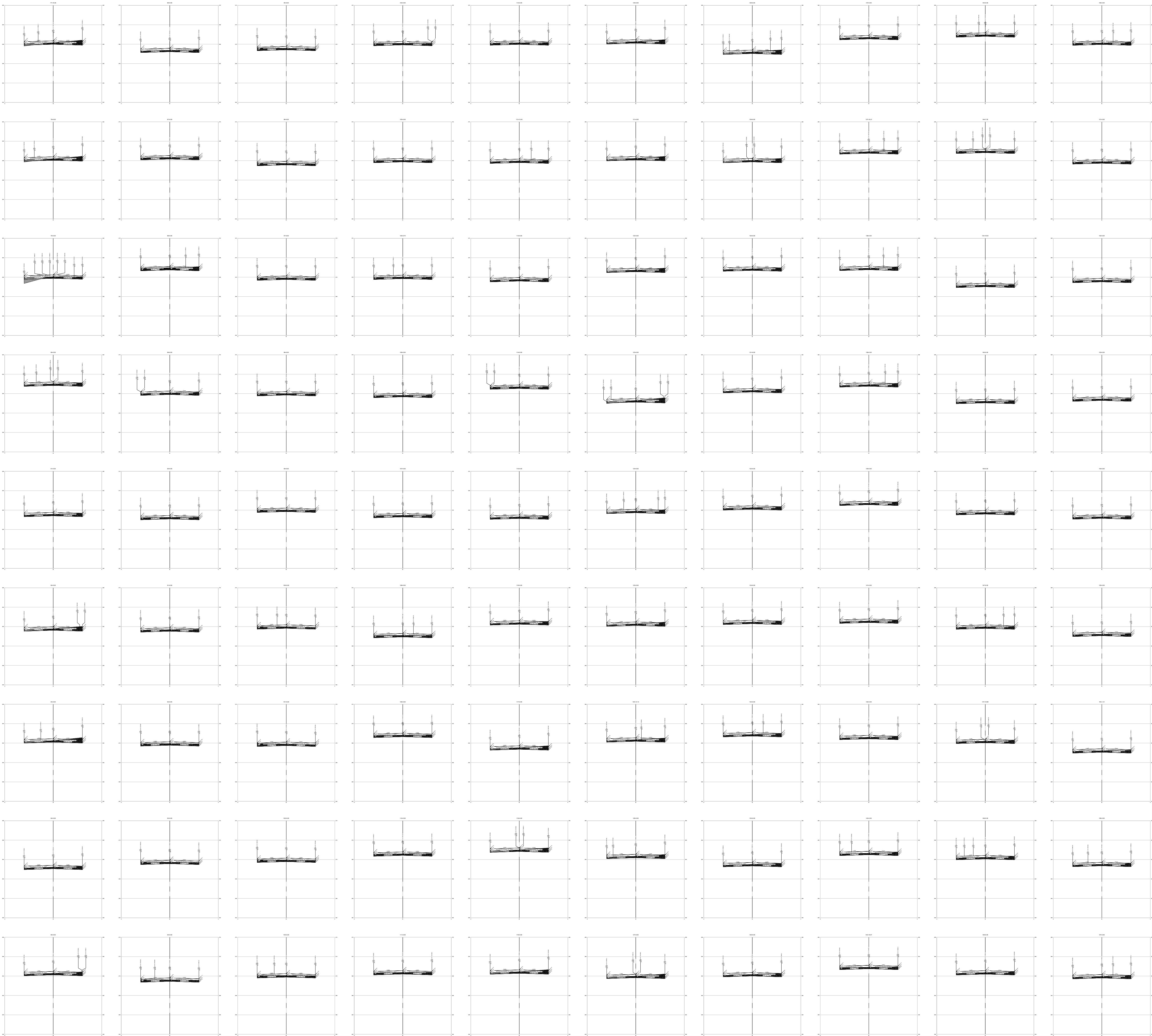
CARIMBOS:



CONSULTORIA E PROJETOS

PERFIL TRANSVERSAL

Projeto: ESTRADA VICINAL		Prancha: 01/07
Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO		
Endereço: ESTRADA DA SEDE A FAZENDA GRANDE	Cidade: SÍTIO NOVO - MA	
Conteúdo: PERFIL LONGITUDINAL		
Descrição: EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO/MA.		
Responsável Técnico:  Heráclio Siqueira de Lima Engenheiro Civil CREA Nº 12267/102-5		Proprietário:
Área do terreno:	Área Construída - Terreno:	Área Construída - Superior:
Observações:	Desenho: Escala: 1:200	Revisão: Data: SET - 2023



TERRENO -----
ATERRO [hatched pattern]
CORTE [dotted pattern]

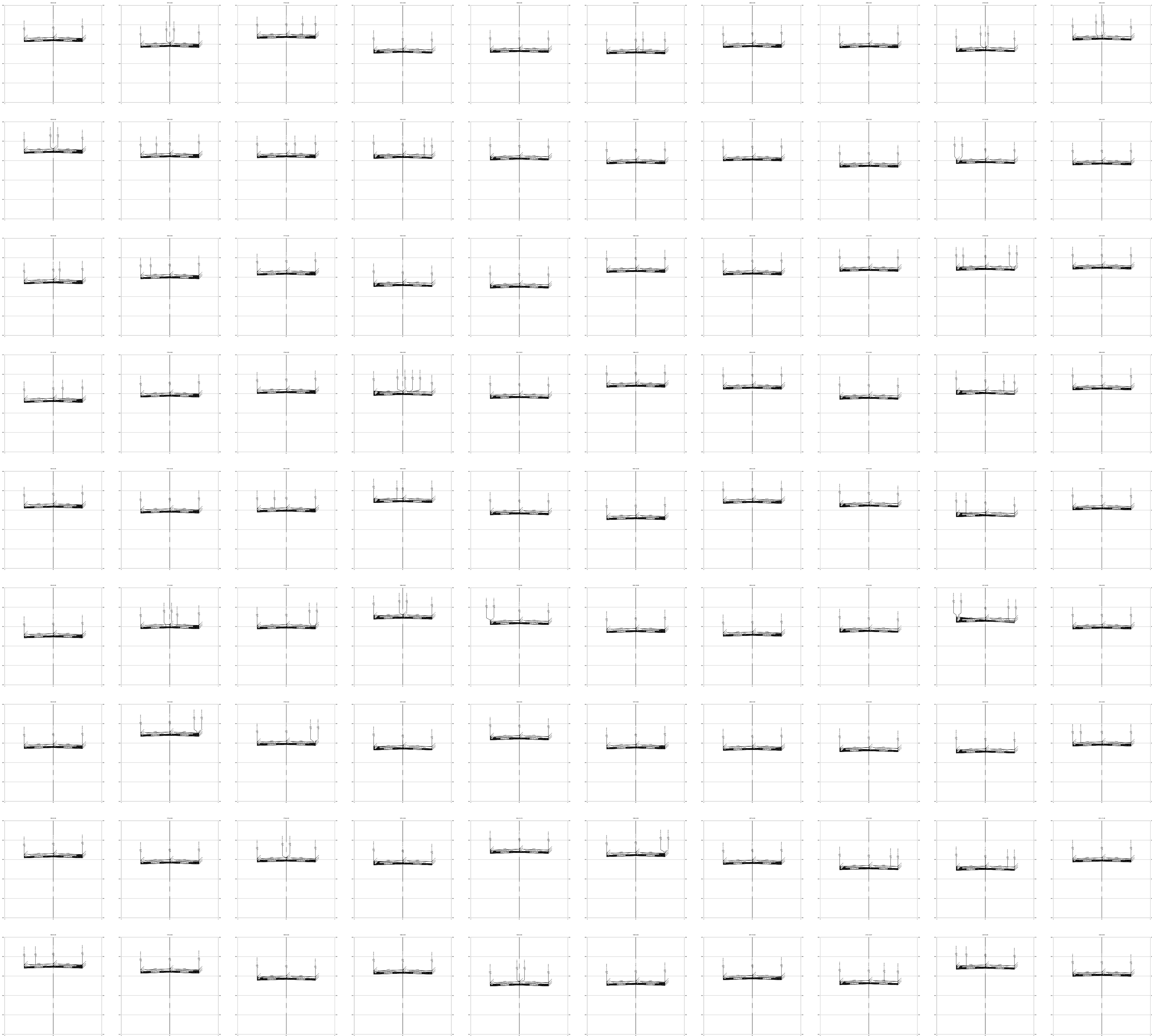
CARIMBOS:



CONSULTORIA E PROJETOS

PERFIL TRANSVERSAL

Projeto: ESTRADA VICINAL		Prontico: 02/07
Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO		
Endereço: ESTRADA DA SEDE A FAZENDA GRANDE	Cidade: SÍTIO NOVO - MA	
Conteúdo: PERFIL LONGITUDINAL		
Descrição: EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO/MA.		
Responsável Técnico:  Hercules Siqueira de Lima Engenheiro Civil CREA Nº 12261612-6		Proprietário:
Área do terreno:	Área Construída - Terreno:	Área Construída - Superior:
Observações:	Desenho: Escala: 1:200	Revisão: Data: SET - 2023

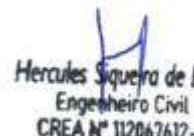


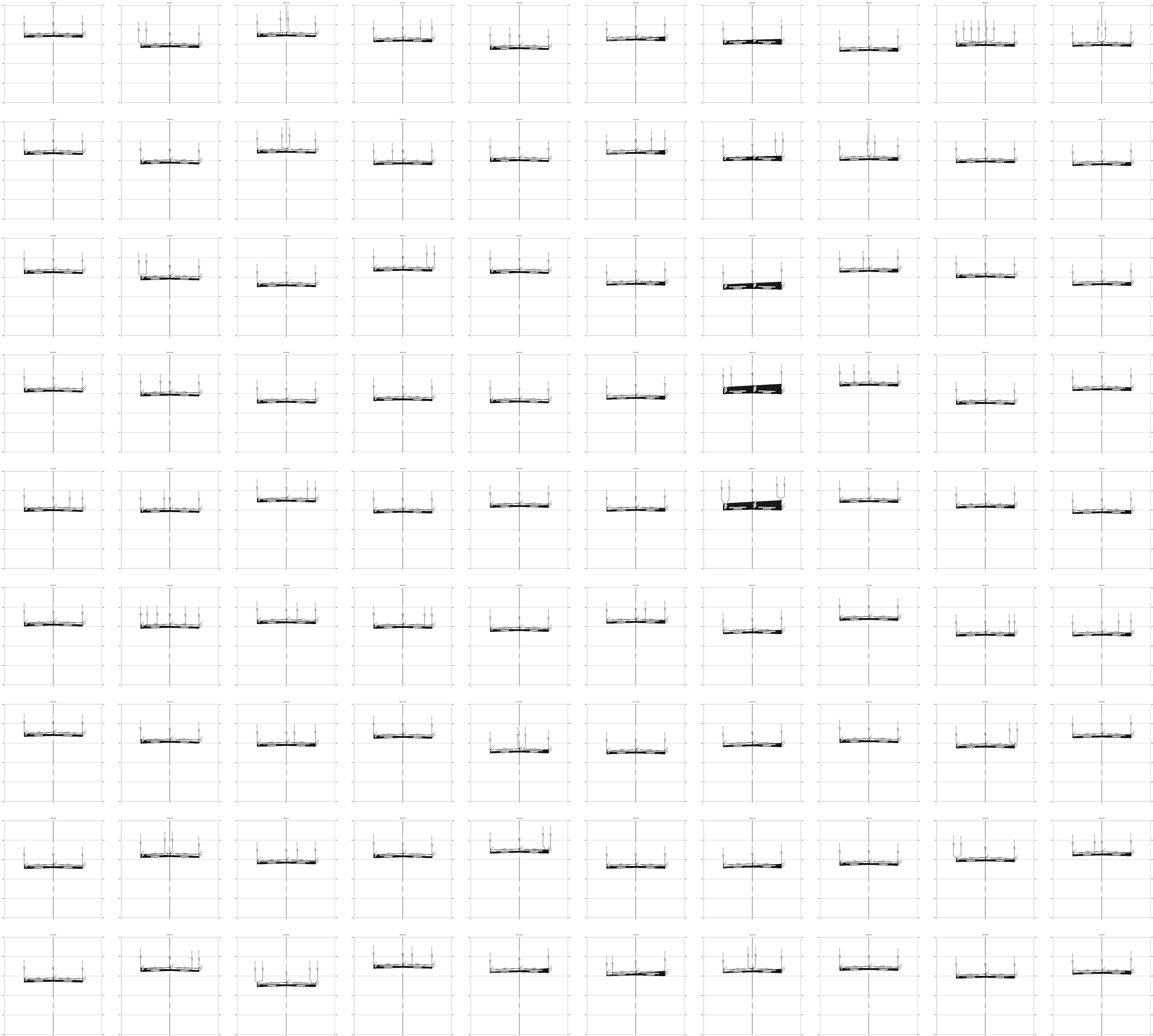
TERRENO -----
ATERRO [hatched pattern]
CORTE [dotted pattern]

CARIMBOS:

**CONSULTORIA E PROJETOS**

PERFIL TRANSVERSAL

Projeto:	ESTRADA VICINAL	Prancha:	03/07
Proprietário:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO		
Endereço:	ESTRADA DA SEDE A FAZENDA GRANDE	Cidade:	SÍTIO NOVO - MA
Conteúdo: PERFIL LONGITUDINAL			
Descrição: EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO/MA.			
Responsável Técnico:  Hercules Siqueira de Lima Engenheiro Civil CREA Nº 112067612-5		Proprietário:	
Área do terreno:	Área Construída - Terreno:	Área Construída - Superior:	
Observações:	Desenho:	Revisão:	
	Escala: 1:200	Data: SET - 2023	



TERRENO -----
ATERRO [stippled box]
CORTE [hatched box]

CARIMBOS:



CONSULTORIA E PROJETOS

PERFIL TRANSVERSAL

Projeto:

ESTRADA VICINAL

Proprietário:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO

Endereço:

ESTRADA DA SEDE A FAZENDA GRANDE

Cidade:

SÍTIO NOVO - MA

Conteúdo:

PERFIL LONGITUDINAL

Descrição:

EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO/MA.

Responsável Técnico:



Hercules Siqueira de Lima
Engenheiro Civil
CREA Nº 112647612-6

Proprietário:

Área do terreno:

Área Construída - Térreo:

Área Construída - Superior:

Observações:

Desenho:

Escala:

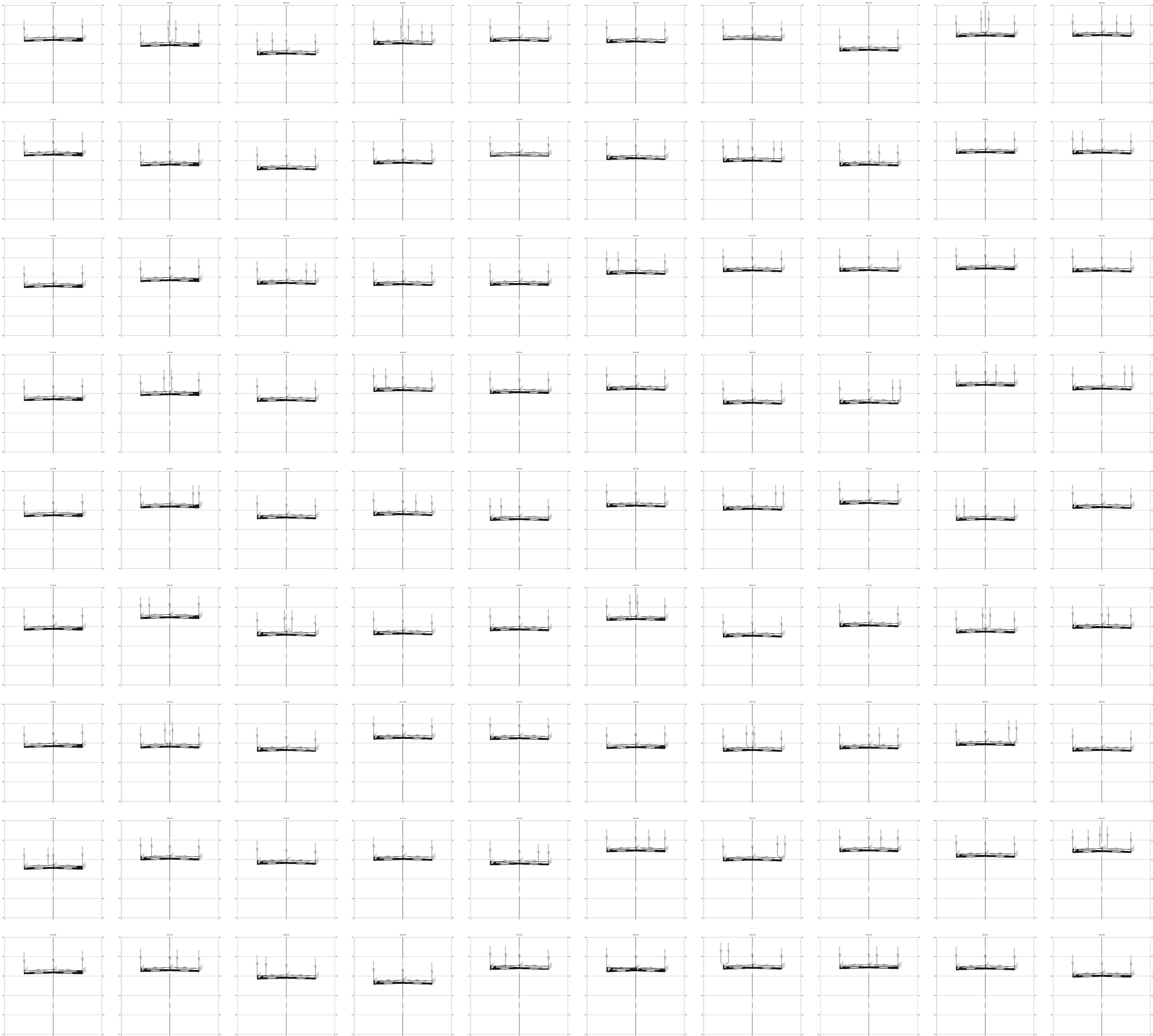
1:200

Revisão:

Data:

SET - 2023

04/07



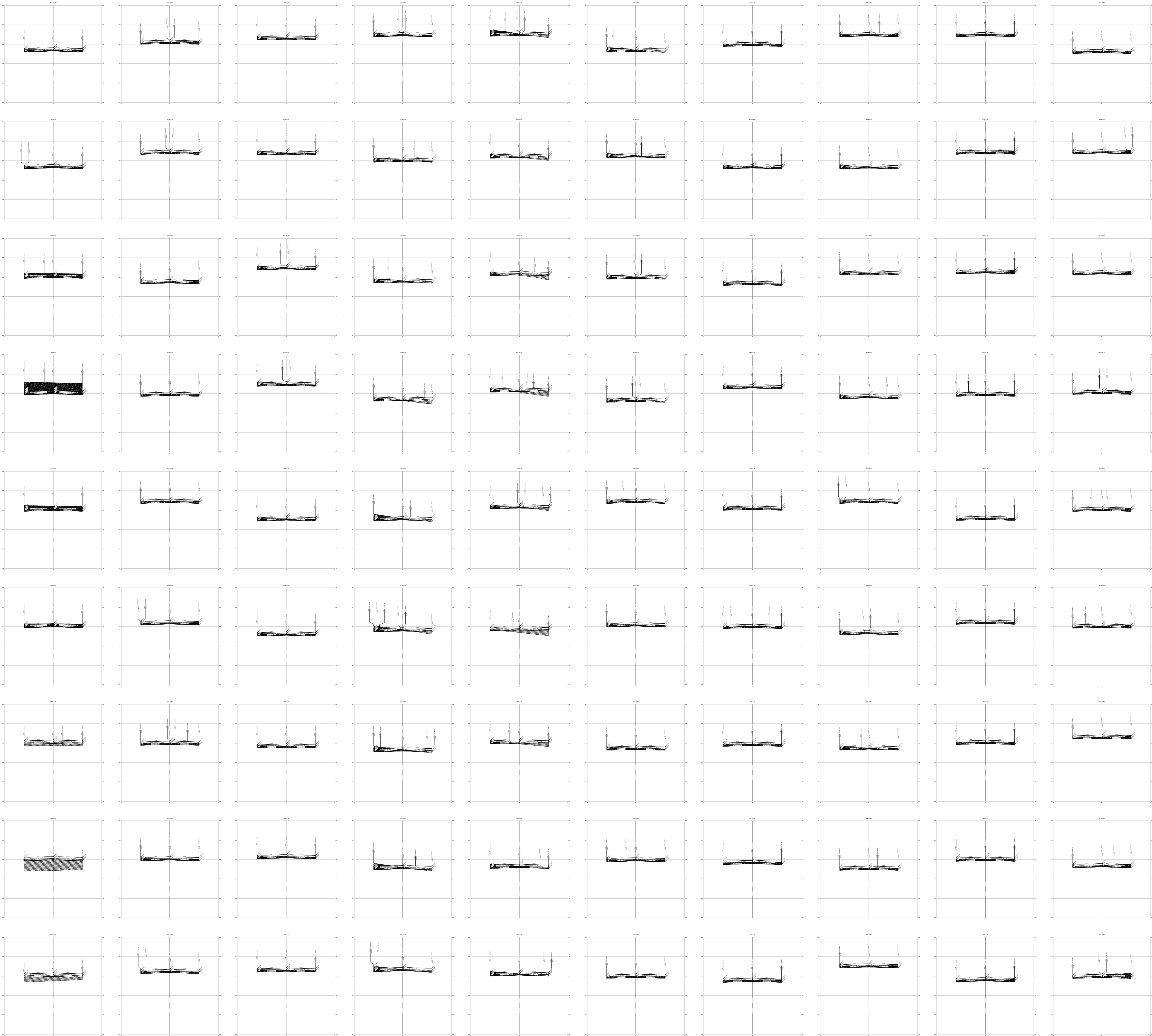
TERRENO -----
ATERRO [hatched pattern]
CORTE [stippled pattern]

CARIMBOS:

**CONSULTORIA E PROJETOS**

PERFIL TRANSVERSAL

Projeto:	ESTRADA VICINAL		Prontico:	05/07
Proprietário:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO			
Endereço:	ESTRADA DA SEDE A FAZENDA GRANDE	Cidade:	SÍTIO NOVO - MA	
Conteúdo:				
PERFIL LONGITUDINAL				
Descrição:				
EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO/MA.				
Responsável Técnico:			Proprietário:	
 Hercules Siqueira de Lima Engenheiro Civil CREA Nº 112067612-6				
Área do terreno:	Área Construída - Terreno:	Área Construída - Superior:		
Observações:	Desenho:	Revisão:		
	Escala:	Data:		
	1:200	SET - 2023		



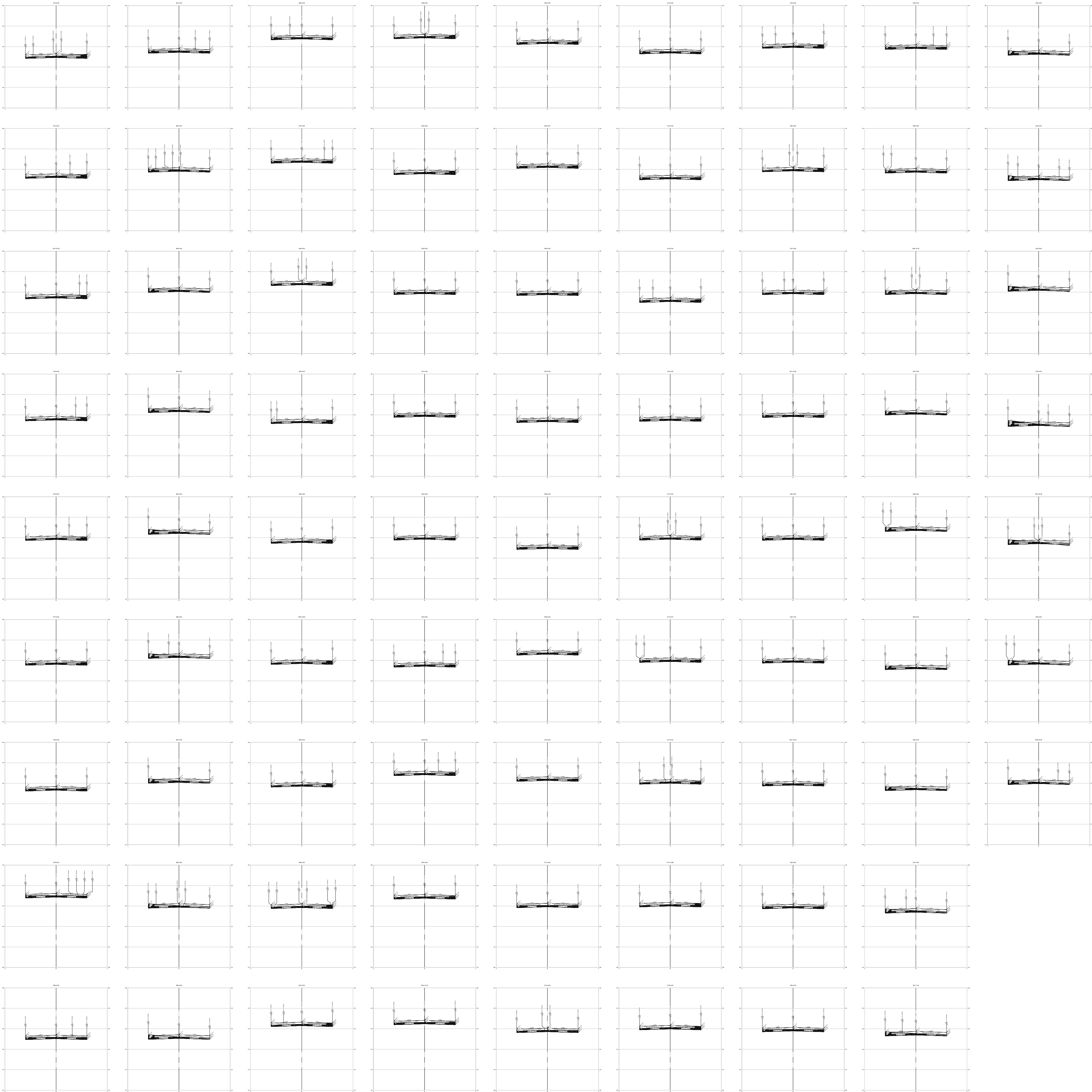
TERRENO -----
ATERRO [hatched box]
CORTE [dotted box]

CARIMBOS:

**CONSULTORIA E PROJETOS**

PERFIL TRANSVERSAL

Projeto:	ESTRADA VICINAL	Prontico:	06/07
Proprietário:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO		
Endereço:	ESTRADA DA SEDE A FAZENDA GRANDE	Cidade:	SÍTIO NOVO - MA
Conteúdo:			
PERFIL LONGITUDINAL			
Descrição:			
EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO/MA.			
Responsável Técnico:		Proprietário:	
 Hercules Siqueira de Lima Engenheiro Civil CREA Nº 12267632-6			
Área do terreno:	Área Construída - Terreno:	Área Construída - Superior:	
Observações:	Desenho:	Revisão:	
	Escala:	Data:	
	1:200	SET - 2023	



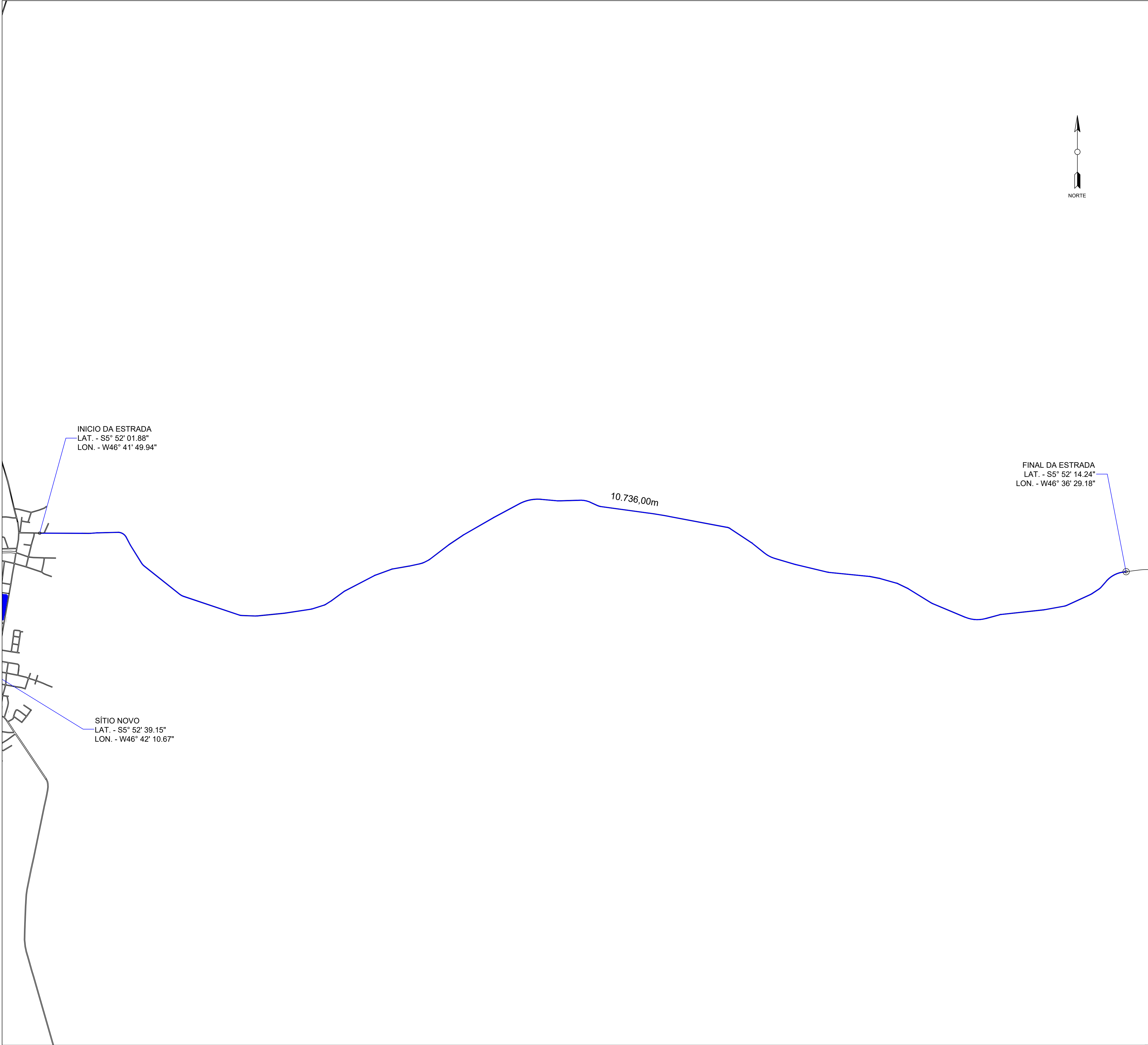
TERRENO -----
ATERRO [hatched pattern]
CORTE [dotted pattern]

CARIMBOS:

**CONSULTORIA E PROJETOS**

PERFIL TRANSVERSAL

Projeto:	ESTRADA VICINAL	Prontuario:	07/07
Proprietário:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO		
Endereço:	ESTRADA DA SEDE A FAZENDA GRANDE	Cidade:	SÍTIO NOVO - MA
Conteúdo:			
PERFIL LONGITUDINAL			
Descrição:			
EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO/MA.			
Responsável Técnico:		Proprietário:	
 Hercules Siqueira de Lima Engenheiro Civil CREA Nº 122676/2-6			
Área do Terreno:	Área Construída Total:	Área Construída Superior:	
Observações:	Desenho:	Revisão:	
	Escala:	Data:	
	1:200	SET - 2023	



ESTRADA BENEFICIADA

CARIMBOS:		
 PLANTA DE SITUAÇÃO		
Projeto: OBRA PÚBLICA		Prancha: 01/01
Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO		
Endereço: ESTRADA DA SEDE A FAZENDA GRANDE	Folha: SÍTIO NOVO – MA	
Conteúdo: PLANTA DE SITUAÇÃO		
Descrição: EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO/MA.		
Responsável Técnico:  Hercules Siqueira de Lima Engenheiro Civil CREA Nº 112847612-6		Proprietário:
Área do Terreno:	Área Construída - Terreno:	Área Construída - Superior:
Observações:	Desenho:	Revisão:
	Escala: SEM ESCALA	Data: FEV - 2026



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MA

ART OBRA / SERVIÇO
Nº MA20261037291

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

INICIAL

1. Responsável Técnico

HERCULES SIQUEIRA DE LIMA

Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**

RNP: **1120676126**

Registro: **1120676126MA**

Empresa contratada: **A3 CONSULTORIA E PROJETOS EIRELI**

Registro : **0005438276-MA**

2. Dados do Contrato

Contratante: **MUNICIPIO DE SITIO NOVO**

AVENIDA LEONARDO DE ALMEIDA

Complemento:

Cidade: **SÍTIO NOVO**

Bairro: **CENTRO**

UF: **MA**

CPF/CNPJ: **05.631.031/0001-64**

Nº: **S/N**

CEP: **65925000**

Contrato: **Não especificado**

Celebrado em:

Valor: **R\$ 5.000,00**

Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**

Ação Institucional: **Agricultura familiar**

3. Dados da Obra/Serviço

ESTRADA FAZENDA GRANDE

Complemento:

Cidade: **SÍTIO NOVO**

Data de Início: **02/03/2026**

Previsão de término: **31/12/2026**

Bairro: **ZONA RURAL**

UF: **MA**

Nº: **S/N**

CEP: **65925000**

Coordenadas Geográficas: **-5.875288, -46.699516**

Finalidade:

Código: **Não Especificado**

Proprietário: **MUNICIPIO DE SITIO NOVO**

CPF/CNPJ: **05.631.031/0001-64**

4. Atividade Técnica

14 - Elaboração

80 - Projeto > GEOTECNIA E GEOLOGIA DA ENGENHARIA > OBRAS DE TERRA > DE OBRAS DE TERRA > #3.3.1.9 - TERRAPLENAGEM

Quantidade

10.736,00

Unidade

m

35 - Elaboração de orçamento > GEOTECNIA E GEOLOGIA DA ENGENHARIA > OBRAS DE TERRA > DE OBRAS DE TERRA > #3.3.1.9 - TERRAPLENAGEM

1,00

un

60 - Fiscalização de obra > GEOTECNIA E GEOLOGIA DA ENGENHARIA > OBRAS DE TERRA > DE OBRAS DE TERRA > #3.3.1.9 - TERRAPLENAGEM

10.736,00

m

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

ART Projeto; Orçamento e Fiscalização para Execução de obras e serviços de engenharia em estradas vicinais no município de Sítio Novo/MA. Transferegov nº 979847/2025

6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004 e 9451/2018.

7. Entidade de Classe

CLUBE DE ENGENHARIA DO MA

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

_____, _____ de _____ de _____
 Local data



Documento assinado eletronicamente
 com credenciais de login e senha

HERCULES SIQUEIRA DE LIMA

RNP: **1120676126**

Data: **19/03/2026 09:18:10**

HERCULES SIQUEIRA DE LIMA - CPF: *.506.323-****

MUNICIPIO DE SITIO NOVO - CNPJ: 05.631.031/0001-64

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Valor da ART: **R\$ 108,39**

Registrada em: **16/03/2026**

Valor pago: **R\$ 108,39**

Nosso Número: **8306955435**

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-ma.sitac.com.br/publico/>, com a chave: WA0A8
 Impresso em: 19/03/2026 às 09:18:10 por: , ip: 45.5.101.193

